

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP  
PROGRAMA DE MESTRADO EM DIREITO

JANE DE OLIVEIRA

**A NOVA EMPRESARIALIDADE, O TERCEIRO SETOR E OS  
DIREITOS COLETIVOS**

RIBEIRÃO PRETO

2009

JANE DE OLIVEIRA

**A NOVA EMPRESARIALIDADE, O TERCEIRO SETOR E OS  
DIREITOS COLETIVOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, como exigência parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob orientação do Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado.

RIBEIRÃO PRETO

2009

## FICHA CATALOGRÁFICA

Oliveira, Jane de

A nova empresarialidade, o terceiro setor e os direitos coletivos /  
Jane de Oliveira. – Ribeirão Preto, 2009.

135 p.; 30cm

Dissertação de Mestrado, apresentada à Universidade de  
Ribeirão Preto / UNAERP. Área de concentração: Direito.

Orientador: Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado.

1. Nova empresarialidade. 2. Terceiro Setor. 3. Direitos coletivos.

JANE DE OLIVEIRA

**A NOVA EMPRESARIALIDADE, O TERCEIRO SETOR E OS  
DIREITOS COLETIVOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade de  
Ribeirão Preto - UNAERP, área de concentração Direitos Coletivos e Função Social  
do Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado.

Aprovado pela Comissão Examinadora em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Prof. Dr. Juventino de Castro Aguado.

---

Prof. (a) Dr.(a)

---

Prof. (a) Dr. (a)

*Agradeço primeiramente a Deus, e depois aos meus pais que me proporcionaram todos os elementos necessários para eu chegar até aqui.*

*Quero também agradecer ao Guilherme, meu querido amigo e companheiro por toda a força que ele me deu e aos meus fiéis e eternos amigos, colegas e professores Everton, D. Irene, Mário e Marisa.*

*De forma muito carinhosa agradeço ao professor e meu orientador Juventino de Castro Aguado toda a atenção e apoio que ele a mim destinou.*

# **A NOVA EMPRESARIALIDADE, O TERCEIRO SETOR E OS DIREITOS COLETIVOS**

## **Resumo**

A proposta do presente trabalho tem por escopo analisar por meio de pesquisa bibliográfica e pela análise de dados de pesquisas junto a institutos especializados a nova empresarialidade, o Terceiro Setor e os seus reflexos na efetividade dos Direitos Coletivos. Problemas de ordem econômica e social foram se acumulando ao longo do tempo, e o Estado por diversas razões não teve condições de enfrentá-los sozinho. O inciso III do art. 1º da Constituição Federal dispõe que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento “a dignidade da pessoa humana”, mas é importante anotar, todavia, que grande parte da população não tem nem mesmo as necessidades básicas atendidas. Assim, a sociedade civil com o intuito de colaborar com o Estado começou a se organizar, e desta organização nasceu o que hoje é chamado de Terceiro Setor. O Terceiro Setor é constituído de diversas modalidades: organizações não governamentais (Ongs), Organizações da sociedade civil (OSCs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e voluntariados. As empresas por diversas razões adotaram uma nova postura, denominada de socialmente responsável, trazendo assim, benefícios a toda a coletividade, e desta forma acabam exercendo um importante papel na execução dos Direitos Coletivos. Este novo modo das empresas exercerem as suas atividades é denominado de a nova empresarialidade. Para que as empresas sejam reconhecidas como socialmente responsáveis, também chamadas de empresas cidadãs, é necessário que todas as suas atividades sejam pautadas pela ética, sem exceção. Ressalta-se que a participação do Terceiro Setor e das empresas em prol do bem comum está assegurada em vários dispositivos da Constituição Federal e que em momento algum tem a pretensão de substituir o papel do Estado, pois, o primeiro surgiu para colaborar com o Estado enquanto as empresas para exercerem as suas atividades visando o lucro, sendo que agora, este é buscado de forma socialmente responsável.

**Palavras-chave:** Nova empresarialidade; Terceiro Setor; Direitos Coletivos.

# **A NEW COMPANY, THE THIRD SECTOR AND COLLECTIVE RIGHTS**

## **Abstract**

The purpose of this work aims at analyzing literature through research and analysis of research institutes with expertise in new business, the Third Sector and its consequences for the effectiveness of collective rights. Problems of economic and social order began to accumulate over time, and the State for various reasons was not able to face them alone. The item III of art. 1 ° of the Federal Constitution provides that the democratic state of law is based on "human dignity", but it is important to note, however, that much of the population does not even have basic needs met. Thus, civil society in order to cooperate with the State began to organize, and this organization was what today is called the Third Sector. The third sector consists of several forms: non-governmental organizations (NGOs), civil society organizations (CSOs), Civil Society Organizations of Public Interest (OSCIPs) and volunteering. Companies for various reasons adopted a new position, called socially responsible, bringing thus benefit the whole community, and thus end up exerting an important role in the implementation of collective rights. This new way of carrying out their business activities is called the new entrepreneurship. For companies to be recognized as socially responsible, companies also called citizens, it is necessary that all its activities are guided by ethics, without exception. It is emphasized that the participation of the Third Sector and businesses for the common good is achieved in several devices of the Federal Constitution and that at no time has the intention to replace the role of the state, because the first came to work with the State while businesses to pursue their activities to the profit, and now it is sought in a socially responsible way.

**Keywords:** A new company; Third sector; Law Collective.

# EL NUEVO EMPRESARIADO, TERCER SECTOR Y LOS DERECHOS COLECTIVOS

## Resumen

El objetivo de este trabajo tiene como objetivo el análisis de la literatura a través de la investigación y el análisis de los institutos de investigación especializados en nuevas empresas, el tercer sector y sus consecuencias para la eficacia de los derechos colectivos. Problemas de orden económico y social comenzó a acumularse con el tiempo, y el Estado, por diversas razones, no fue capaz de hacer frente por sí solo. El punto III del art. 1 ° de la Constitución Federal establece que el Estado democrático de derecho se basa en "la dignidad humana", pero es importante señalar, sin embargo, que gran parte de la población ni siquiera tiene las necesidades básicas satisfechas. Por lo tanto, la sociedad civil a fin de cooperar con el Estado comenzaron a organizarse, y esta organización es lo que hoy se denomina el Tercer Sector. El tercer sector se compone de varias formas: las organizaciones no gubernamentales (ONG), organizaciones de la sociedad civil (OSC), Organizaciones de la Sociedad Civil de Interés Público (OSCIPs) y el voluntariado. Las empresas, por diversas razones, ha adoptado una nueva posición, llamados socialmente responsables, con lo que, por tanto, beneficiará a toda la comunidad, y por lo tanto, terminan ejerciendo un papel importante en la aplicación de los derechos colectivos. Esta nueva forma de llevar a cabo sus actividades comerciales se llama la nueva iniciativa empresarial. Para las empresas a ser reconocidos como socialmente responsables, las empresas también los ciudadanos, es necesario que todas sus actividades se guían por la ética, sin excepción. Se hace hincapié en que la participación del Tercer Sector y las empresas para el bien común se realiza en varios dispositivos de la Constitución Federal y que en ningún momento tiene la intención de sustituir el papel del Estado, porque la primera vez que vino a trabajar con el Estado mientras que a las empresas a realizar sus actividades para el beneficio, y ahora se solicita de manera socialmente responsable.

**Palabras clave:** Nuevo empresariado, Tercer Sector, Los Derechos Colectivos.

## LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1 – Distribuição das Empresas no Brasil, por Região p. 78
- GRÁFICO 2 – Distribuição das Empresas no Brasil, por número de empregados p. 79
- GRÁFICO 3 – Distribuição das Empresas no Brasil, por setor de atividade econômica p. 80
- GRÁFICO 4 – Brasil: a empresa realiza ações sociais para a comunidade? p. 80
- GRÁFICO 5 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por região p. 81
- GRÁFICO 6 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por número de empregados p. 82
- GRÁFICO 7 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por setor de atividade p. 83
- GRÁFICO 8 – Brasil por região: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, entre 1998 e 2004? p. 84
- GRÁFICO 9 – Brasil por Estado: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, em 2000 e 2004? p. 85
- GRÁFICO 10 – Brasil por número de empregados: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, em 2000 e 2004? p. 86
- GRÁFICO 11 - Brasil: O destaque do setor de agricultura, silvicultura e pesca p. 87
- Tabela 1 – Investimento social privado, por região: montante de recursos investidos e comparação com o PIB, 2000 e 2004 p. 87
- GRÁFICO 12 – Brasil: por que motivos não utilizaram incentivos fiscais? p. 89
- GRÁFICO 13 – Brasil: Há planos de expansão? p. 90
- GRÁFICO 14 – Brasil: quais as principais ações desenvolvidas pelas empresas em 2000 e 2004? p. 91
- GRÁFICO 15 – Brasil: para quem as empresas voltaram a atenção em 2000 e 2004? p. 92
- GRÁFICO 16 – Brasil: por quais motivos as empresas realizaram ações sociais, em 2000 e 2004? p. 93
- GRÁFICO 17 – Brasil: qual a frequência do atendimento social? p. 94
- GRÁFICO 18 – Brasil: realizar ações sociais faz parte da estratégia da empresa? p. 95
- GRÁFICO 19 – Brasil: quem foi responsável pela ação social? p. 96
- FIGURA 20 – Brasil: com quem as empresas realizaram parcerias, em 2004? p. 97
- GRÁFICO 21 – Brasil: os empregados participam nas atividades sociais da empresas? p. 98
- GRÁFICO 22 – Brasil: quais os resultados percebidos? p. 99
- GRÁFICO 23 – Brasil: quais as principais dificuldades? p. 100
- GRÁFICO 24 – Brasil: percepção dos empresários sobre sua atuação na área social p. 101
- GRÁFICO 25 – Brasil: qual o percentual de empresas que não realizou ação social para a comunidade? p. 102
- GRÁFICO 26 – Brasil: qual o principal motivo de a empresa não ter realizado qualquer ação social para a comunidade? p. 103
- GRÁFICO 27 – Brasil: o que levaria a empresa a realizar, em caráter voluntário, ações sociais para a comunidade? p. 104

## SUMÁRIO

RESUMO  
ABSTRACT  
RESUMEN

LISTA DE GRÁFICOS

INTRODUÇÃO ..... 10

### CAPÍTULO 1 - A RELAÇÃO DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DAS EMPRESAS

HOJE ..... 13

1.1 Algumas Considerações Iniciais ..... 13

1.2 As modificações ocorridas no Estado, na Sociedade e nas Empresas  
devido à inserção deles no fenômeno da Globalização. .... 31

CAPÍTULO 2 - O TERCEIRO SETOR ..... 38

2.1 Conceitos e breves comentários ..... 38

2.2 Evolução ..... 45

2.3. O Terceiro Setor no Brasil: seus componentes jurídico-constitucionais ... 50

2.4 O Público não estatal ..... 55

CAPÍTULO 3 – EMPRESAS, TERCEIRO SETOR E SEUS OBJETIVOS..... 59

3.1. Breves Comentários ..... 59

3.2. Responsabilidade Social da Empresa ..... 62

3.2.1. Conceitos ..... 62

3.2.2 Breves Considerações Históricas ..... 66

3.2.3. Abordagens em torno da Responsabilidade Social ..... 69

3.3 Perfil das Empresas Socialmente Responsáveis ..... 76

### CAPÍTULO 4 - A NOVA EMPRESARIALIDADE E O TERCEIRO SETOR NA

EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS ..... 106

4.1 A ética empresarial nos dias de hoje ..... 119

CONCLUSÃO ..... 122

BIBLIOGRAFIA ..... 125

## INTRODUÇÃO

Este trabalho surge em um momento em que os sujeitos de direito: o Estado, a sociedade civil e as empresas privadas, têm esboçado esforços em comum, com o intuito de reverter o quadro social e econômico em que o país encontra-se hoje. Em razão dos diversos fatores existentes, como a globalização, o neoliberalismo, a má administração e a corrupção, o Estado encontrou-se incapacitado de atender a todos os problemas decorrentes das demandas sociais não efetivadas.

Esses problemas foram se concentrando na sociedade, o que fez com que ela se organizasse com o fim de saná-los. Uma das formas utilizadas foi pressionar as empresas para que estas realizassem ações que visassem o bem-estar de toda a coletividade e não apenas os seus interesses. Assim, analisa-se no primeiro capítulo a relação do Estado, da sociedade e das empresas nos últimos tempos. Ressaltando sempre que a solução dos vários problemas existentes só será possível diante da articulação dos três sujeitos de direito, pois, assim, as atividades desenvolvidas por um ganhará maior abrangência e potencialidade em face da complementação do outro.

O objeto de estudo do segundo capítulo retrata o Terceiro Setor, ou *third sector*, que é composto por diversas modalidades, dentre elas: organizações não governamentais (Ongs), Organizações da sociedade civil (OSCs), Organizações Sociais (OSs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

O Terceiro Setor surgiu com a finalidade de atender às inúmeras demandas sociais decorrentes da incapacidade do Estado em atender a todos. Ele é um setor recente e está em ascensão, mas ainda não tem um conceito definido. Serão demonstrados os inúmeros conceitos dispostos ao longo das doutrinas analisadas. Ressaltando-se que, dentre todas, nenhuma definiu um conceito que fosse aceito de forma universal, ressaltando-se, também, que ainda não há nenhum conceito jurídico que defina o que venha a ser o Terceiro Setor.

Será analisado, também, neste capítulo a evolução do Terceiro Setor no Brasil, relatando que, embora o termo seja recente, o fim por ele proposto sempre

existiu, ou seja, sempre houve entidades visando o bem estar dos hipossuficientes. O que acontece é que ao longo do tempo essas entidades foram tornando-se reconhecidas e respeitadas pelo trabalho desenvolvido, embora ainda exista uma carência muito grande de recursos financeiros, material e humano. Na legislação doméstica há algumas leis que visam regulamentar tais entidades, o que faz com que assim possam ter maiores condições de receber investimentos diretos do Estado e serem reconhecidas de forma legal.

No terceiro capítulo será tratado a atuação das empresas no desenvolvimento de atividades com fim público, o que faz com que sejam conhecidas como empresas socialmente responsáveis. A cada dia há uma maior pressão dos consumidores, do mercado nacional e internacional para que as empresas sejam socialmente responsáveis.

Diante da nova postura das empresas, bem como da forte atuação do Terceiro Setor no atendimento das demandas sociais existentes, surgem algumas discussões doutrinárias, como por exemplo, se as empresas e as demais entidades do Terceiro Setor estariam substituindo o papel do Estado? Estaria havendo a desregulamentação Estatal? Haveria alguma possibilidade disso ocorrer? Ou seria uma mera cooperação? Quais os reais interesses das empresas em inserir-se no Terceiro Setor? Seria uma questão de *marketing* ou seria a conscientização de seu papel na sociedade? Todas essas indagações serão discutidas no decorrer deste capítulo de forma a instigar o leitor a ter uma visão crítica sobre o que as atividades com fim público realizadas pelas empresas podem acarretar em todas as demais esferas, o que vem ratificar que, vivemos em uma “aldeia global.”

Num dos tópicos deste capítulo, e como parte de nossa metodologia, haverá a comparação das duas pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) que retrata o perfil das empresas que realizam ações sociais no Brasil. Essas pesquisas são de suma importância para o país, pois, por meio delas será possível analisar a abrangência, os setores, os motivos e a quem as empresas destinam as suas ações, delineando, portanto, o perfil das empresas socialmente responsáveis. Outro ponto relevante da análise das duas pesquisas foi verificar se houve um aumento das empresas cidadãs e qual é a tendência em nosso empresariado.

O presente trabalho se desenvolverá por meio de legislações, livros, artigos, revistas, sites, estatísticas, assim, a metodologia identificada no trabalho trata-se da analítico-dedutiva.

Já o quarto e último capítulo desse estudo é voltado para uma análise geral da importância da participação das empresas na promoção do desenvolvimento social.

Menciona-se também, de forma sucinta, o instrumento, isto é, o modo pelo qual as empresas dão transparência às ações sociais, ambientais, financeiras, projetos e investimentos por elas realizados em benefício do bem comum, denominado de balanço social.

Destaca-se, também, que juntamente com a responsabilidade social está a ética, relatando o momento que esta começou a fazer parte do meio empresarial, os seus princípios, conceitos e a sua importância nos dias atuais. Sabe-se, também, que para a empresa ser considerada socialmente responsável ela deve ter todas as suas decisões operacionais pautadas pela ética, sem exceção.

A pesquisa encontrará o seu destino, demonstrando não ser relevante discutir se as empresas agem socialmente responsáveis em razão de terem adquirido consciência do seu papel na coletividade ou se agem visando apenas o *marketing* empresarial. O que é de fundamental importância é que os Direitos Coletivos sejam efetivados.

Outro ponto visado será a respeito da participação da sociedade na busca de interesses comuns a toda a coletividade, sendo que tais direções estão dispostas na própria Constituição Federal. Cabe salientar que a própria forma de Estado Democrático de Direito nos leva a interpretação de que o Estado, as empresas e a sociedade devem agir de forma integrada com o fim de atingir os mesmos objetivos não se falando em momento algum de substituição ou de desregulamentação do papel do Estado.

## CAPÍTULO 1 - A RELAÇÃO DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DAS EMPRESAS HOJE

### 1.1 Algumas Considerações Iniciais

Analisaremos de forma breve a evolução do Estado até a contemporaneidade, a participação da sociedade e das empresas na consecução dos interesses coletivos.

O Estado atual passou por várias fases: do absolutista ao Estado Liberal. Estado este que tinha como máxima não interferir nas decisões dos indivíduos, em especial nas relações econômicas, sendo que a essência do liberalismo tinha como marca registrada a expressão “*laissez faire, laissez passer, le monde va de lui-même*”<sup>1</sup>. A ausência do Estado foi tão marcante, que acabou acarretando várias crises, como a crise nas relações trabalhistas entre os empregados e os detentores dos meios de produção. As partes tinham total liberdade para pactuar, mas quem determinava como tudo iria ocorrer eram os detentores do capital, enquanto a outra parte, hipossuficiente, restava obedecer.

Nesse sentido elucida Sahid Maluf:

O liberalismo que se apresentara perfeito na teoria bem cedo se revelou irrealizável por inadequado à solução dos problemas reais da sociedade. Converteu-se no reino da ficção, com cidadãos teoricamente livres e materialmente escravizados.<sup>2</sup>

Da crise do Estado liberal surge o Estado Social, também denominado de *Welfare State*, que tem por fim atender toda a coletividade, nos mais diversos campos, visando assim, garantir o bem-estar social daqueles que durante muito tempo foram explorados. O modelo do Estado Social de Direito foi segundo Leila Cuéllar:

---

<sup>1</sup> Expressão Francesa, que significa “deixai fazer, deixai passar, o mundo caminha por si só”.

<sup>2</sup> MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26.ed.atual. SP:Saraiva, 2003, p. 130.apud MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro Setor e Imunidade Tributária: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 32.

[...] caracterizado pelo intervencionismo estatal na ordem econômica e social, como instrumento para promoção do bem-estar comum, através do desenvolvimento nacional e da adoção de um sistema justo de distribuição de riquezas.<sup>3</sup>

A respeito do Estado do bem estar social Lucas de Souza Lehfeld e Neide Aparecida de Souza Lehfeld asseveram que:

[...] o *Welfare State*, ou também chamado de “Estado do Bem-Estar Social”, surgiu com o propósito de amenizar, de um lado, os problemas sociais (p. ex. miséria e desemprego) do pós-guerra e conseqüentemente o fracasso do Estado Liberal [...]<sup>4</sup>

Acontece que, este modelo de Estado não teve condições de concretizar tudo o que havia proposto, isto é, de efetivar todas as atribuições que se encarregou. Assim em razão do desequilíbrio: da grande demanda social e do pouco recurso financeiro do Estado, fez com que este modelo não perdurasse por muito tempo. A respeito da incapacidade do Estado em atender as demandas da sociedade, Norberto Bobbio salienta que:

Uma sociedade torna-se tanto mais ingovernável quanto mais aumentam as demandas da sociedade civil e não aumenta correspondentemente a capacidade das instituições de a elas corresponder, ou melhor, com a capacidade de resposta do Estado alcançando limites não mais superáveis.<sup>5</sup>

Fernando Borges Mânica relata em uma de suas obras o ponto de vista de Marçal Justen Filho, a respeito das atribuições que o Estado concentrou para si,

---

<sup>3</sup> CUÉLLAR, Leila apud MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro Setor e Imunidade Tributária: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 34.

<sup>4</sup> LEHFELD, Lucas de Souza; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Estado regulador contemporâneo brasileiro e a participação-cidadã como instrumento de controle da autonomia das agências reguladoras. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (Org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 23.

<sup>5</sup> BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p. 65.

assumindo todas as responsabilidades de forma paternal, o que fez o indivíduo pensar que ele não tinha deveres a cumprir em prol do bem comum:

Nesses dias, em que se afirma a redução das dimensões do Estado, a sociedade se depara com um impasse. A atribuição de incontáveis funções à estrutura estatal produzia não apenas a redução da autonomia privada, mas também da responsabilidade moral do indivíduo. É que a visão ampliada das funções do Estado gerava concepções paternalistas que desoneravam os indivíduos. Significava a irrelevância da participação do particular para promover o princípio da dignidade da pessoa humana e os demais valores fundamentais. Aludir a solidariedade humana tornou-se quase despropositado, em fase da ilusão de que algum órgão estatal se encarregaria de atender às necessidades alheias. Sob um certo ângulo, a afirmação de um Estado de Bem Estar trazia consigo uma grande comodidade filosófica: a transplantação da responsabilidade social do indivíduo para o Estado.<sup>6</sup>

Posteriormente surge o Estado neoliberal marcado pela presença de dois fortes acontecimentos: a globalização e o neoliberalismo econômico. A globalização e o neoliberalismo passam então a direcionar todos os meios: o meio político, o econômico, o social e o cultural. Assim, eles afetam todas as relações existentes na coletividade.

Para Lucas de Souza Lehfeld e Neide Aparecida de Souza Lehfeld:

[...] o neoliberalismo conduz a uma modificação do papel do Estado, que deixa de ser fomentador da atividade econômica e passa a ser regulador, preocupando-se de forma direta apenas com relação àquelas atividades essenciais, inerentes à sua criação, como segurança, saúde, habitação, educação (exemplos: previdência social, assistência social e gratuidade da saúde e educação).<sup>7</sup>

A globalização trouxe vários benefícios à sociedade como a integração das culturas, acesso rápido às notícias em escala global, tecnologia, entre outros, mas por outro lado, ela juntamente com os interesses neoliberais trouxeram algumas mudanças que não são positivas para o Estado e conseqüentemente para os

---

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002. p. 11

<sup>7</sup> LEHFELD, Lucas de Souza; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. op. cit., p. 27.

indivíduos que nele se encontram. Os dois representam os interesses das empresas multinacionais, das potências econômicas, o que faz com que muitas vezes os nossos interesses, ou seja, os interesses do Estado fiquem prejudicados.

Embora os escritos de Lassalle tenham ocorrido em tempo e em lugar diferente, pode se considerar que a essência de suas palavras continuam a vigor ainda neste século.<sup>8</sup> Discorre Juventino de Castro Aguado a respeito do poder das grandes potências internacionais sobre os Estados em desenvolvimento “[...] quem escreve hoje o futuro não são mais as nações, mas os detentores do poder global, nas mãos dos países ricos, pois os Estados mais pobres pouco regulam e pouco decidem sobre tudo isso”<sup>9</sup>.

Ao longo dos últimos tempos, a Constituição Federal sofreu várias emendas, dentre elas citamos a emenda nº 6. Com essa emenda o inciso IX do artigo 170 da Constituição Federal que se referia às “empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte” passou a ter a seguinte redação “empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país”.

Essa mudança trouxe prejuízos para o Estado, pois as empresas que tinham capital nacional perderam o benefício que tinham em relação às empresas constituídas sob as leis brasileiras. Essa diferenciação tinha o objetivo de dar maiores condições de competitividade para as empresas de capital nacional em relação às empresas multinacionais.

*In verbis* o que dispunha o antigo artigo 170 da Constituição Federal:

§1º: A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

---

<sup>8</sup> Para Fernandi Lassalle as questões constitucionais são questões políticas e não questões jurídicas. Para ele a Constituição de um país expressa as relações de poder que nele é dominante. O poder militar é representado pelas Forças armadas, o poder social e representado pelos grandes latifundiários, o poder econômico e representado pela indústria e também pelo capital. A partir destes poderes a Constituição é formada, assim nela está inserida a vontade de cada um dos poderes acima citados. Por esta razão Lassalle fala que a Constituição não passa de um pedaço de papel, pois, ela está limitada pela Constituição real, que é quem determina as leis e as instituições da sociedade.

<sup>9</sup> AGUADO, Juventino de Castro. As novas formas do Estado e do Direito em face da nova ordem global. **Revista Nacional de Direito e Jurisprudência**, Ribeirão Preto, ano 7, n. 81, set. 2006. p. 18.

I - conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do país;

II - estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, mediante, entre outras condições e requisitos:

a) exigência de que o controle se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absolver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no país ou entidades de direito público interno.

§2º Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Diante da leitura do que prescrevia o antigo artigo, podemos analisar o quanto o Brasil foi prejudicado com essa emenda, pois, é evidente que as empresas multinacionais possuem maiores condições de concorrer com as empresas nacionais. Segundo dispõe Washington Peluso Albino de Souza com essa emenda

[...] excluídos ficaram, igualmente, o trabalhador e o consumidor nacional. O primeiro ameaçado permanentemente pela importação de produtos, agora sob decisão da empresa multinacional; o segundo pela mesma dependência capaz de eliminar benefícios a propósito da concorrência estrangeira, porém sujeitos à precariedade do difícil controle de suas atividades ou da garantia de continuidade da sua permanência no país na circunstância de condições menos vantajosas.<sup>10</sup>

Assim pode se observar que toda a coletividade foi atingida com esta emenda, pois o tratamento preferencial antes existente para as empresas brasileiras de capital nacional foi prejudicado em razão da prevalência dos interesses externos, ou seja, dos interesses neoliberais.

---

<sup>10</sup> SOUZA, Washington Peluso Albino de. Democracia e Exclusão Social. In: GRAU, Eros Roberto e GUERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). **Direito Constitucional**: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 495.

Cabe ressaltar que muitas das emendas aprovadas vem maquiada sob a argumentação de trazer benefícios ao Estado, mas ao analisar a real extensão destas mudanças verifica-se que há mais prejuízos do que benefícios e que por trás destas emendas verifica-se a imposição de interesses externos ao do Estado.

Oscar Vilhena Vieira salienta que, embora:

[...] essas reformas têm sido feitas sob o argumento de que é necessário buscar adaptar o Estado brasileiro às demandas da globalização. Porém não é segredo que decorrem fundamentalmente da imposição das economias centrais, das agências intergovernamentais de financiamento, como o FMI e o Banco Mundial, e das empresas de caráter transnacional.<sup>11</sup>

Cabe relatar o entendimento de Kildare Gonçalves Carvalho quanto à relação do Estado e da Constituição:

[...] o Estado compõe a substância e a essência da Constituição. A realidade da Constituição é inseparável da realidade do Estado. Daí a necessidade de se considerar o Estado como matéria-objeto da Constituição.<sup>12</sup>

A Constituição Federal elenca várias garantias sociais, políticas, econômicas, bem como objetivos e fundamentos que visam proporcionar e garantir o bem estar da coletividade. Acontece que muitas mudanças que ocorrem por meio das emendas contradizem os objetivos e fundamentos buscados pela Constituição Federal, pois elas beneficiam diretamente os detentores do poder, e em contraposição, os interesses da coletividade são prejudicados.

É necessário ter cuidado para que a Constituição Federal, como instrumento que assegura os direitos e liberdades dos indivíduos, não se transforme em meio

---

<sup>11</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena; PIOVESAN Flávia (Coord.). **Desafios dos direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 473-474.

<sup>12</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional didático**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 13.

para que os interesses das grandes potências internacionais sejam resguardados. Assim posto, é necessário que o Estado busque e defenda os reais interesses da coletividade, sob pena da Constituição Federal inserir em seu corpo dispositivos originários de outra realidade, que não aquela em que vige.

Para Rivanildo Pereira Diniz, segundo a doutrina sociológica, a fonte da Constituição:

[...] é a própria realidade social, em sua dimensão mais profunda, sendo o texto apenas um resultado ou reflexo das forças sociais. O papel do legislador constituinte, nesta visão, é reunir e sistematizar os elementos preexistentes na realidade social, traduzindo-os na Constituição normativa.<sup>13</sup>

Comparando esse entendimento com as emendas ocorridas ao longo do tempo, entende-se que está havendo uma enorme contradição, como já disposto acima, pois, a realidade de muitas empresas brasileiras requer incentivos por parte do Estado para ter condições de concorrer com os detentores do poder econômico, sendo assim deve o Estado resguardar os já existentes e buscar trazer novos e não fornecer os mesmos recursos para empresas com condições econômicas diferentes.

O Estado em razão de diversos motivos, não consegue cumprir com efetividade os mais variados direitos em benefício da coletividade que estão expressos taxativamente na Constituição Federal. O Ministro Celso de Mello dispõe que “a questão hoje consiste em dar efetividade a esses direitos, sob pena de as declarações constitucionais de direito tornarem-se uma expressão vã”<sup>14</sup>

Em ratificação Paulo José Freire Teotônio dispõe que:

É imperioso reconhecer, entretanto, que não basta a simples posituação dos direitos concernentes à cidadania. É necessário que

---

<sup>13</sup> DINIZ, Rivanildo Pereira. **A responsabilidade do Estado na inconstitucionalidade por omissão**. Poços de Caldas: Sulminas, 2005. p. 25.

<sup>14</sup> OS DIREITOS DE IGUALDADE DA CONSTITUIÇÃO. **Jornal Nacional**, São Paulo, 11 jun. 2008. Disponível em: <<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL597998-10406,00-OS+DIREITOS+DE+IGUALDADE+DA+CONSTITUICAO.html>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

se cuide de conferir efetividade ao comando legislativo positivado. [...] Os direitos devem existir no papel e na realidade. Existindo só no papel, de nada servem. Existindo só na realidade, é o próprio Estado que de nada serve.<sup>15</sup>

Embora haja segurança jurídica em razão das inúmeras disposições normativas existentes o Estado é incapaz de atender todas as demandas, isso ocorre diante da incapacidade do Estado em executar as políticas públicas, da falta de seriedade e comprometimento por parte dos poderes, dos efeitos negativos da globalização e do neoliberalismo, da corrupção e da má administração dos recursos públicos. Frente a estes fatores vários problemas de ordem social e econômica foram se formando na sociedade.

Tendo em vista que esses problemas a atingem diretamente, ela passa então a se envolver em ações de caráter social, a fim de realizar o que o Estado não concretiza ou realiza de forma insuficiente, sendo então, ao mesmo tempo, doadora e receptora das próprias ações.

Quanto ao conceito de sociedade Kildare Gonçalves Carvalho dispõe que:

não há, todavia, unanimidade de pensamento quanto ao conceito de sociedade. Em seu sentido mais amplo, a sociedade refere-se à totalidade das relações sociais entre os homens. Mas, a fim de evitar a ambigüidade deste conceito lato, que parece equiparar a sociedade a qualquer grupo social, tem-se entendido por sociedade o maior dos grupos a que um indivíduo pertence, ou o grupo dentro do qual os membros compartilham dos elementos e condições básicas de uma vida comum.<sup>16</sup>

A sociedade passa então a se organizar de forma a cooperar com o Estado, tendo em vista a impossibilidade dele de garantir o bem estar da coletividade sozinho. Várias são as formas pelas quais a sociedade colabora: cria-se organizações sem fins lucrativos<sup>17</sup>, faz doações e, no início da década de 90, ela

---

<sup>15</sup> Op. cit., p. 53-54.

<sup>16</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. op. cit., p. 13.

<sup>17</sup> Segundo Hugo de Brito Machado apud MÂNICA (2005. p.196) "Instituição sem fins lucrativos é aquela que não se presta como instrumento de lucro para seus instituidores ou dirigentes. A

começou a boicotar produtos de empresas que não estavam agindo de forma responsável. As empresas que não respeitam as leis trabalhistas, as determinações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as que prejudicam o meio ambiente começaram a ser pressionadas para adotar uma nova postura. A sociedade contemporânea [...] “não mais concebem um modelo de desenvolvimento que não garanta a equidade social e a longevidade do planeta”.<sup>18</sup>

A sociedade antes vista como expectadora das ações estatais na busca do bem comum, passa a ter uma participação mais ativa. Ela começa a se organizar, a se responsabilizar em ações que antes era por ela vista como obrigação apenas do Estado.

Frente a esse novo comportamento da sociedade, Fernando Guilherme Tenório relata que “[...] a maior novidade na história recente é a crescente intervenção da sociedade civil, que, de forma organizada, tenta ocupar espaços e propor que os aspectos sociais do desenvolvimento passem a primeiro plano.”<sup>19</sup>

Assim,

[...] com a grande maioria da população carente de serviços públicos essenciais, numerando a economia informal. Tal panorama fez com que várias iniciativas emergentes da sociedade civil encontrassem campo fértil de desenvolvimento, seja com o apoio do Poder Público, seja com o apoio de capital privado. Para um povo “carente de tudo”, todas as iniciativas encontram guarida e demonstram-se insuficientes.<sup>20</sup>

---

instituição pode, e deve, lucrar. Lucrar para aumentar seu patrimônio e assim prestar serviços cada vez a maior número de pessoas, e cada vez de melhor qualidade. O que não pode é distribuir lucros. Tem de investir os que obtiver, na execução de seus objetivos” (MÂNICA, Fernandes Borges. **Terceiro Setor e Imunidade Tributária: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2005. p. 196.)

<sup>18</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luisa Valentim. O desafio da responsabilidade social empresarial: um novo projeto de desenvolvimento sustentável. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 113.

<sup>19</sup> TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Gestão de ONGs: principais funções gerenciais**. 9. ed. Rio de Janeiro: FGV. 2005. p. 11.

<sup>20</sup> BRAGA, Lusitânia C. Pinheiro. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): promoção e construção de (novos) direitos e assessoria jurídica de caráter suplementar. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 263.

Deve-se frisar que a participação da sociedade em prol da coletividade é de suma importância para todos, pois os problemas de ordem econômica e social não se refletem em determinada camada ou localização, e sim em todas.

A respeito da atuação da sociedade Maria Teresa Fonseca Dias discorre que:

[...] no enfoque dado pela Teoria Discursiva do Direito e da Democracia, de Habermas, a sociedade civil atua no espaço público como arena e agente do discurso em que se realiza a interação intersubjetiva para a tomada de decisões coletivas e legitimadoras da ação estatal. Ela deve participar do Estado como espaço de formação da opinião e da vontade coletiva, **mas não como espaço administrativo institucional.**<sup>21</sup>

Insta ressaltar a comparação que Alexis de Tocqueville faz em sua obra “A democracia na América”, que retrata a origem da sociedade nos Estados Unidos e no Brasil. Enquanto nos Estados Unidos a sociedade, primeiro, organizou-se na forma das treze colônias, na qual se pode notar como foi grande a mobilização social, para então só depois conquistar sua independência e formar o Estado Americano. No Brasil, ocorreu o contrário, com o modelo de colonização de exploração oligárquico-exportador foi criado o Estado, para então, somente surgir a sociedade. Esse se formou tendo em vista interesses próprios. Em razão disso e devido ao tamanho do país, a mobilização social foi quase nula, imperceptível.<sup>22</sup>

A participação da sociedade ao longo dos últimos tempos tornou-se um sujeito essencial para o desenvolvimento do país. É nela que os problemas existem, e ela tendo o interesse em colaborar para que esses sejam sanados consequentemente os direitos assegurados e não concretizados passam a ser efetivados, o que acaba ajudando o Estado e assim há a diminuição das desigualdades sociais, o que faz o país crescer.

Antônia Marisa Canton relata que:

---

<sup>21</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e estado**: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 97 .

<sup>22</sup> MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: do conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro setor empresas e estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 176.

[...] quando uma determinada sociedade civil se torna suficientemente forte para se pronunciar com voz relativamente à altura da de seus pares no setor privado ou no governo, isso aumenta as oportunidades de parcerias bem-sucedidas. Ao contrário, quando a sociedade civil é fraca ou dividida, tal colaboração se torna muito mais difícil.<sup>23</sup>

Para Fernando Borges Mânica, as entidades que formam o Terceiro Setor, surgiram em decorrência da consciência da sociedade de que ela também é responsável pela busca da justiça social, assim ele dispõe que:

[...] não entendemos que as entidades do terceiro setor que prestam serviços públicos não-estatais existam em face da inoperância do Estado.[...]. Em nossa opinião, o próprio Texto Constitucional prescreve a colaboração da sociedade na promoção de valores albergados pela Constituição, diretamente vinculados à dignidade da pessoa humana, independente do grau de eficiência do Estado no desenvolvimento de suas atividades.<sup>24</sup>

Como nada é estático no mundo, e sendo a empresa localizada nele, ela teve de reformular suas políticas, adotar novas posturas em face das novas exigências da sociedade e do mercado. E foi a partir da década de 90 que se iniciou essa mudança, marcada pela forte pressão social para que as empresas adotassem uma postura socialmente responsável e deixassem de lado aquele perfil de empresa do século XIX, que tinha único e exclusivamente o objetivo do lucro, a mais valia em detrimento do quer que e de quem fosse. Era o início de um longo caminho a se percorrer na busca de se tornar uma empresa socialmente responsável, com todas suas especificidades, motivos e princípios que a regem.

Enquanto algumas empresas analisavam qual a viabilidade de se tornarem empresas socialmente responsáveis, as que assim procederam, começaram a se destacar, pois a sociedade (consumidores, trabalhadores, comunidade, meio ambiente, organizações internacionais, coletividade em geral) a cada dia vem preferindo as empresas que se interessam pelo bem da coletividade.

---

<sup>23</sup> CANTON, Antônia Marisa. **Eventos**: ferramenta de sustentação para as organizações do terceiro setor. São Paulo: Roca, 2002. p. 45.

<sup>24</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 188-189.

É oportuno salientar como era o perfil do empresariado:

[...] até recentemente, o empresariado brasileiro entendia que o seu papel era apenas pagar impostos e criar empregos, e que seria responsabilidade do Estado resolver os problemas sociais. Atualmente, o empresariado sabe que o Poder Público, em todas as esferas, mal tem recursos para financiar sua pesada máquina administrativa.<sup>25</sup>

Uma grande revolução ocorreu e vem ocorrendo no meio empresarial, pois antes as empresas exerciam suas atividades visando obter apenas o lucro; agora, o lucro é buscado de forma responsável e as empresas também desenvolvem atividades que visam o bem de toda coletividade e não apenas os seus interesses. É importante salientar o quanto as empresas são necessárias para o desenvolvimento do país, pois:

[...] é o organismo empresarial que faz circular a grande maioria dos bens e serviços consumidos pela sociedade, e é também delas que o Estado recebe a parcela maior das receitas derivadas. É em torno da empresa, que gravitam vários agentes econômicos não assalariados, como os investidores de capital, os fornecedores, os prestadores de serviços.<sup>26</sup>

Assim, o que se presencia é uma nova mudança nos valores da cultura empresarial. As empresas são direcionadas para, juntamente com outros sujeitos, executar ações que têm fins públicos ou então de forma individual direciona ações que beneficiam os seus empregados, à comunidade em que está inserida ou então, para grupos determinados de acordo com a particularidade de cada empresário.

Aline Aparecida Roberto dispõe sobre a importância da atuação privada na exequibilidade dos direitos sociais mínimos, frente à impotência estatal:

---

<sup>25</sup> ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. A revolução do empresariado. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, n. 9, p. 216 - 226, jan./mar. 2002.

<sup>26</sup> *Ibid.*, 2002. p. 219.

[...] reconhecidamente, o Estado, sozinho, não consegue administrar a realidade social brasileira. Sabe-se das dificuldades em: a) ter recursos suficientes para sanar os problemas sociais; e b) gerenciá-los de forma eficaz, permitindo que os benefícios alcancem quem efetivamente precisa. Soma-se à incapacidade do Estado a ineficiência do capitalismo no que diz respeito à maneira como trata problemas sociais (não colocando aqui em questão a funcionalidade de tal sistema). Nesse contexto, o investimento social privado, pode ser encarado como uma política complementar e alternativa de desenvolvimento social, pois tem como efeito, em última instância, o atendimento de demandas sociais reprimidas.<sup>27</sup>

Há uma grande discussão entre os doutrinadores acerca do papel social desenvolvido pelas empresas e pelo Terceiro Setor, a respeito de que, se no momento em que realizam atividades que de início seriam de competência e responsabilidade do Estado, estariam substituindo-o? Há alguma possibilidade de substituição? Ou seria uma mera cooperação?

A respeito disso, salienta Raquel Raichelis que o Estado estaria transferindo suas obrigações, já que é visível o crescimento que está ocorrendo com o Terceiro Setor, bem como a qualidade proporcionada pelo seu desempenho na concretização dos direitos básicos da coletividade.

Neste sentido ressalta que:

[...] tal movimento relaciona-se com a desregulamentação do papel do Estado na economia e na sociedade, a partir do que o Estado passa a transferir parcelas de responsabilidades para as comunidades organizadas, em ações de parceria com as denominadas organizações não-governamentais, incluindo aí as fundações e a chamada filantropia privada.<sup>28</sup>

Tendo uma outra posição sobre a atuação do Terceiro Setor e das ações sociais desenvolvidas pelas empresas, destacaremos as seguintes opiniões: a de Maria Tereza Fonseca Dias, que salienta que, “no caso das OSCIPs, é importante

---

<sup>27</sup> ROBERTO, Aline Aparecida. As possibilidades de incentivos governamentais ao investimento social privado. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis, 2004. v. 3, p. 177-178.

<sup>28</sup> RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 78.

ressaltar que as ações de educação e saúde somente serão realizadas em caráter complementar à atuação do Estado, como destacado na sua legislação de regência”<sup>29</sup> e a opinião de Simone de Castro Tavares Coelho também seguidora do entendimento de que a atuação das empresas e do Terceiro Setor não significa a desregulamentação do papel do Estado, nesse sentido relata que [...] “a idéia de que o Estado venha algum dia a ser substituído pelo terceiro setor na resolução dos problemas sociais não passa de uma utopia”.<sup>30</sup> Cabe ressaltar que o Terceiro Setor surgiu com a pretensão de complementar a ação do Estado, nunca com a intenção de substituí-lo.

Nas considerações finais do seu livro, Simone de Castro Tavares Coelho relata que:

A experiência mundial tem demonstrado que a relação cooperativa entre governo e terceiro setor tem sido proveitosa para ambos os lados. [...] A cooperação tem feito o setor florescer, ampliando sua importância econômica e seu papel na definição de políticas sociais. Por outro lado, o governo adquire um parceiro importante para implementar as políticas sociais, principalmente em áreas onde sua ação é mais ineficaz e onerosa.<sup>31</sup>

Independentemente da atuação do Terceiro Setor ou das empresas na realização das demandas sociais, a atuação do Estado sempre estará presente e sempre será fundamental, assim, como já dito alhures, os demais sujeitos agem de forma conjunta com o Estado. É interessante introduzir no presente texto, os dizeres de Augusto de Franco:

O Brasil não enfrentará seus impasses estratégicos em tempo hábil sem a presença decisiva do Estado. Enganam-se, portanto, os ideólogos neoliberais quando proclamam que o Estado tende a se tornar dispensável como agente indutor e promotor do desenvolvimento. Um Estado reformado, atualizado, redirecionado ao enfrentamento dos nossos grandes desafios permanece e

---

<sup>29</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p. 221.

<sup>30</sup> COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Ed. SENAC, 2000. p.194.

<sup>31</sup> Ibid., 2000. p. 194-195.

permanecerá como agente necessário, insubstituível, imprescindível mesmo.<sup>32</sup>

É oportuno destacar o entendimento de Paulo Roberto Colombo Arnoldi quanto à execução das demandas sociais por parte das empresas:

[...] não se pode, *a priori*, relacionar uma suposta função social que venha exercer a empresa com a demissão, pelo Estado, de sua atribuição primordial, qual seja a de guiar e dirigir a nação em busca de realização do bem-estar e da justiça social. Este não se exime de sua função por existir uma segunda entidade colaborando para a execução de uma mesma finalidade. Essas sociedades comerciais passaram a receber certas competências que, há muito tempo, eram única e exclusivamente outorgadas pelo Estado. Com o surgimento das macroempresas, foram-lhes conferidas funções diversas daquelas diretamente relacionadas à produção e/ou prestação de serviços, o que não deixa de ser extremamente coerente e justo.<sup>33</sup>

A priori, entende-se que o Estado é o primeiro grande devedor na solução dos problemas sociais e o que se percebe é uma parceria entre todos os setores (primeiro, segundo e terceiro), a fim de remediar a crise social contemporânea existente. Assim, em nenhum momento, ele visa derrogar suas funções para outro sujeito. Não há fundamento plausível que justifique que o simples fato das empresas ou demais entidades do Terceiro Setor estarem interessados em proporcionar o bem comum, quer dizer que elas estariam substituindo o papel Estado.

Em face disso é pertinente ressaltar que o Estado é o governante, administrador e normatizador do país. Sempre está presente, buscando regulamentar as entidades que compõem o Terceiro Setor-Lei das OSCIPs.

Assim posto, cabe asseverar que:

---

<sup>32</sup> FRANCO, Augusto de. A reforma do Estado e o terceiro setor. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). **Sociedade e estado em transformação**. São Paulo: INESP; Brasília: ENAP, 1999. p. 276-278.

<sup>33</sup> ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. **Revista do Mercosul**, Buenos Aires, n.1. p. 247-252, fev. 2000.

[...] o papel do terceiro setor é de cooperação, jamais de substituição. Com efeito, a análise da legislação pertinente evidencia seu caráter acessório, como não poderia deixar de ser, em face da supremacia do Estado. Desta forma, o Estado possui deveres impostos pelo ordenamento jurídico, ao passo que as organizações possuem a faculdade de atuar, encontrando limites na lei e em seu objeto social.<sup>34</sup>

Quanto à participação das empresas na realização de atividades sociais em prol da coletividade, a secretária de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ana Lígia Gomes, dispõe que “a iniciativa privada é fundamental para complementar o Estado, mas o direito das pessoas não pode depender apenas dessa iniciativa espontânea. Elas têm direito à proteção do Estado, e ponto.”<sup>35</sup>

Cabe salientar que é impossível para qualquer empresa, independentemente do seu porte ou setor, ter a pretensão de substituir o papel do Estado na execução das políticas públicas. É inviável para a empresa executar além das suas atividades próprias, outras que são inerentes à função do Estado e que requerem um dispêndio enorme de dinheiro, tempo e estudos.

Oportunamente, em capítulo próprio apresentaremos os vários motivos que levam as empresas a exercer algum tipo de ação social e que foram citados nas pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), sendo que a intenção em substituir o Estado não foi mencionada em nenhum momento. Assim, não faz jus a opinião daqueles que entendem que tanto as empresas quanto as demais organizações do Terceiro Setor visam em algum momento substituir o papel do Estado.

Tanto as empresas como a sociedade estão realizando um papel de suma importância para toda a coletividade, mas o que se observa é que todos, de certa forma, estão agindo individualmente. Quanto à falta de articulação dos três sujeitos de direito, Empresas, Sociedade e Estado cabe ressaltar que:

---

<sup>34</sup> MESQUITA, Abaeté de Paula. O ministério público, o terceiro setor e a constituição dirigente. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano 8, n. 189, p. 49, nov. 2004.

<sup>35</sup> WERNECK, Felipe; FARID, Jacqueline. Terceiro setor se concentra na região Sudeste. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. p. A12, dez. 2007.

[...] suas ações são muitas vezes esparsas e, pior ainda, muitas vezes nem há grande consenso no interior de cada uma das organizações. Na sociedade civil, as parcerias se dão de forma fragmentada, baseadas em alianças temporárias que por muitas vezes estão longe de representar os verdadeiros interesses coletivos. No setor privado, prevalecem iniciativas isoladas. E, finalmente, as esferas do setor público encontram muitas dificuldades de articular-se entre si.<sup>36</sup>

Para Cláudio Bruzzi Boechat e Luiza Valentim Barros, o Estado deve repensar seu papel, juntamente com os demais sujeitos de direito: a iniciativa privada e a sociedade. O Estado deve:

[...] “resguardar” a nação, mas sem chamar para si a responsabilidade única de promoção do bem-comum. Para essa nova proposta é preciso, finalmente, um Estado que saiba reconhecer e caminhar junto com os outros atores sociais que são também responsáveis por este novo projeto de desenvolvimento.<sup>37</sup>

Deve-se frisar que, se houvesse uma interlocução entre as três esferas, Estado, Sociedade e Empresas no desenvolvimento das políticas sociais por eles realizadas, com certeza, os recursos desprendidos teriam uma maior abrangência e valorização. Ressaltando que, o que estaria articulado, seriam as suas atividades destinadas para o bem da coletividade, ou seja, o bem comum, sendo assim, cada um desses atores continuaria com suas especificidades e características, sem que possa se falar em substituição de papéis.

O sociólogo alemão Claus Offe, detectou o surgimento de uma nova ordem social nos seguintes moldes:

[...] os movimentos sociais, as ONG's, as igrejas e os cidadãos mobilizaram-se para criar uma nova ordem social. É o advento de uma mudança radical nas relações entre o Estado, as empresas e a

---

<sup>36</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 119.

<sup>37</sup> Idem, 2007. p. 120.

sociedade civil. [...] Esta nova ordem social surgiu em decorrência da falência do Estado do bem-estar social [...] A falência do Estado e o apogeu do liberalismo, com a concepção do Estado Mínimo, paralisou o Primeiro Setor, que é o próprio Estado.<sup>38</sup>

O citado autor em entrevista concedida a Revista Veja tenta delinear o escopo dessa nova ordem social e assevera que:

[...] os problemas de um país não vão ser resolvidos apenas pela ação do Estado ou do mercado. É preciso um novo pacto, que ressalve o dever do Estado de dar condições básicas de cidadania, garanta a liberdade do mercado e da competição econômica e, para evitar o conflito entre esses dois interesses, permita a influência de entidades comunitárias. As organizações não governamentais, as igrejas, os movimentos profissionais [...] atuam como uma válvula de escape nas deficiências do Estado e do mercado. É a entidade de direitos civis que vai defender os interesses do cidadão junto à Justiça e ao Congresso. É a solidariedade de uma organização religiosa que vai ajudar muitos desempregados excluídos pelo mercado.<sup>39</sup>

Segundo Luiz Rodrigo Pires de Oliveira Alves, a atuação de cada um desses sujeitos de direito ainda é muito pequena no desenvolvimento de atividades sociais voltadas para a coletividade, pois, a essência de cada um, ainda não está consolidada:

Pode-se concluir a partir dos dados coletados, que existe ausência de participação estatal no processo de desenvolvimento social no Brasil e que nas empresas privadas, por trás dos interesses de cidadania empresarial, almejam ganhos econômicos. As organizações do Terceiro Setor, revestidas dos valores do trabalho voluntário, ainda estão despreparadas para alcançar melhores resultados e não conseguem receber incentivos, quer estatais, quer privados, para desenvolver seus objetivos.<sup>40</sup>

---

<sup>38</sup> OFFE, Claus. O novo poder. **REVISTA VEJA** on-line, São Paulo, n.1541, abr. 1998. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/080498/p\\_011.html](http://veja.abril.com.br/080498/p_011.html)>. Acesso em: 22 out. 2008. (Entrevista a Thomas Traumann)

<sup>39</sup> Idem, 1998.

<sup>40</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 293.

Como já foi dito antes, o Estado não cumpre com efetividade as garantias sociais que a Constituição Federal garante, e, além disso, ele se torna negligente em razão de não oferecer incentivos significativos às empresas que desenvolvem ações sociais e que produzem de forma ímpar resultados exemplares, ressaltando que em um primeiro momento, esses resultados deveriam provir dele.

Nas duas pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre a participação das empresas na área social, verificou-se que o uso de incentivos fiscais pelas empresas ainda é muito pequeno. E que houve uma redução da primeira para a segunda pesquisa, o que demonstra que a atuação das empresas, acontece independentemente da influência que o Estado pode oferecer.

Conclui Anna Maria T. Medeiros Peliano:

[...] isso confirma que a política de benefícios tributários em pouco contribui para promover ações sociais de origem privada. O envolvimento social do setor empresarial acontece independentemente do Estado: trata-se de um trabalho das próprias empresas, que não reconhecem influências do governo no processo decisório de sua atuação, na operacionalização das ações e nem no volume de recursos aplicados.<sup>41</sup>

A respeito do uso dos benefícios fiscais utilizados pelas empresas e outros motivos que as levem realizar ações sociais, serão tratados num capítulo especial.

## **1.2 As modificações ocorridas no Estado, na Sociedade e nas Empresas devido à inserção deles no fenômeno da Globalização.**

Para Domenico de Masi:

[...] são globalizados os meios de comunicação de massa, a ciência, o dinheiro, a cultura [...] A vida inteira é globalizada: o mundo inteiro

---

<sup>41</sup> PELIANO, Anna Maria T. Medeiros. **A iniciativa privada e o espírito público: um retrato da ação das empresas no Brasil.** Brasília: Ipea, 2003. p. 78.

escuta as mesmas canções, assiste aos mesmos filmes e tende aos mesmos consumos.<sup>42</sup>

Ao analisar o trabalho sob o ângulo da globalização, o que se percebe, é que esse fenômeno atinge de forma acentuada a sociedade capitalista, as empresas e o Estado.

Até meados do século XX, o desenvolvimento da industrialização e o consumismo foram almeçados pelos industriais, como caminho que levaria a humanidade ao paraíso. Os grandes centros de consumo eram admirados como fortalezas inabaláveis. Assim, em face do consumismo, a ordem geral das empresas era de fabricar, cada vez mais, a qualquer custo. Ressalta-se que essa atitude agravou os problemas sociais, pois com o desenvolvimento das indústrias, ocorreram as migrações para as cidades, em busca de emprego e melhor qualidade de vida. As cidades não possuíam infra-estrutura para atender essa demanda, resultando no crescimento da violência, fome e o surgimento das favelas.

Anthony Giddens dispõe que a globalização:

[...] não é portanto um processo singular, mas um conjunto complexo de processos. E estes operam de uma maneira contraditória ou antagônica. A maioria das pessoas pensa que a globalização está simplesmente “retirando” poder ou influência de comunidades locais ou nações para transferi-lo para a arena global. E realmente esta é uma de suas conseqüências. As nações perdem de fato parte do poder econômico que antes possuíam. Contudo, ela tem também o efeito oposto. A globalização não somente puxa para cima, mas também empurra para baixo, criando novas pressões por autonomia local. O sociólogo americano Daniel Bell descreve isso muito bem quando diz que a nação se torna não só pequena demais para resolver os grandes problemas, como também grande demais para resolver os pequenos.<sup>43</sup>

A globalização tem duas faces: a positiva em razão da possibilidade da comunicação entre os continentes de forma mais rápida, a internet, mas também há o lado negativo: miséria, desigualdade social, flexibilização das leis, violência.

---

<sup>42</sup> MASI, Domenico de. **O futuro do teletrabalho**: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: ED. da UNB, 2000. p. 141.

<sup>43</sup> GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Rio de Janeiro: Record, 2000. p.23.

Para Anthony Giddens “a globalização, sustentam alguns, cria um mundo de vencedores e perdedores, um pequeno número na via expressa para a prosperidade, a maioria condenada a uma vida de miséria e desesperança.”<sup>44</sup>

Na atual conjuntura, embora continue a ter sua soberania, o Estado já não age mais de forma autônoma, levando em conta apenas os seus interesses. Ele passa por uma nova fase em que as suas decisões políticas, sociais e econômicas são tomadas, tendo em conta, todo o contexto global, uma vez que está interligado por um fio condutor denominado globalização. Dessa forma, pode se afirmar que a soberania se encontra compartilhada. Há alguns autores que denominam este acontecimento de fragmentação.

Segundo Cláudio Bruzzi Boechat e Luiza Valentim Barros:

as articulações internacionais, como já debatemos, se fundam em uma percepção compartilhada dos problemas mundiais. Assim, formam-se alianças entre países e instituições supranacionais no sentido de estabelecer acordos, pactos e emitir declarações e documentos que sirvam como orientações à atuação dos países. Entretanto, a maior parte destes acordos perde força, pois os Estados ainda colocam seus objetivos à frente dos movimentos de cooperação estabelecidos.<sup>45</sup>

Dentre as articulações internacionais podemos teceremos alguns comentários sobre a Agenda do Milênio e a *Global Compact*.

No ano de 2000, a ONU reuniu 147 chefes de Estado para a Cúpula do Milênio, visando discutir questões de ordem social, econômica e ambiental, desta reunião nasceu a Declaração do Milênio, documento assinado por 189 países que estabeleceram 8 (oito) objetivos a serem cumpridos até o ano de 2015, sendo ele: atingir a educação básica para todos e que esta seja de qualidade; promover igualdade dos sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; erradicar a pobreza extrema e a fome; estabelecer uma parceria global para o desenvolvimento; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças e garantir a sustentabilidade ambiental.

Os autores acima mencionados dispõem que:

---

<sup>44</sup> Idem, 2000. p. 25.

<sup>45</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 135.

a Declaração do Milênio aclara o papel e as responsabilidades comuns e individuais das partes-chave ao processo: dos governos, ao alcançar e permitir atingir os objetivos e metas; da rede de organizações internacionais, ao aplicar seus recursos e experiências da forma mais estratégica e eficiente possível, e ao apoiar e sustentar os esforços dos parceiros nos níveis mundial e dos países; dos cidadãos das organizações da sociedade civil e do setor privado, ao se engajarem plenamente nesta tarefa pioneira, e ao colocar em curso sua capacidade singular de fomentar a motivação, a mobilização e a ação.<sup>46</sup>

O *Global Compact*<sup>47</sup> visa promover o desenvolvimento de uma forma sustentável, sendo composto por 10 (dez) princípios: as empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos Direitos Humanos internacionalmente proclamados; certificarem-se de que não são cúmplices de abusos em direitos humanos; as empresas devem defender a liberdade de associação e o eficaz reconhecimento do direito do dissídio coletivo; eliminar todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; abolir eficazmente o trabalho infantil; eliminar a discriminação no que diz respeito ao emprego e a ocupação. As empresas devem apoiar uma abordagem precaucionária dos desafios ambientais; tomar iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias amigáveis ao meio ambiente e as empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.

Cláudio Bruzzi Boechat e Luiza Valentim Barros definem que:

O *Global Compact* não é um instrumento regulatório, um código de conduta legalmente obrigatório ou um fórum para policiar as políticas e práticas gerenciais. Também não é um porto seguro para as empresas participarem sem demonstrarem real envolvimento e resultados. É uma iniciativa voluntária que procura fornecer uma estrutura global para a promoção do crescimento sustentável e da cidadania, através de lideranças corporativas comprometidas e inovadoras.<sup>48</sup>

Kildare Gonçalves Carvalho ressalta que, com a participação de organizações como a ONU, a União Europeia e as ONGs (Organizações não governamentais internacionais) há uma fragmentação da soberania do Estado:

---

<sup>46</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 136.

<sup>47</sup> A *Global Compact* surgiu em 1999, da idéia do secretário geral da ONU, Kofi Anan.

<sup>48</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 137.

[...] a formulação de uma política nacional autônoma, transformando a soberania num exercício compartilhado de poder, implicando no desenvolvimento de um conjunto de leis regionais e internacionais às quais os Estados ficam condicionados. Destaque-se, nesse campo, o recrudescimento de acordos e instituições multilaterais na área de segurança, defesa, (combate ao terrorismo internacional e ao tráfico de drogas), administração econômica e saúde, o que desafia a soberania dos Estados, ainda mais quando eles não logram oferecer bens e serviços aos cidadãos, sem a cooperação internacional.<sup>49</sup>

Faz-se necessário diferenciar o termo fragmentação de compartilhamento. O primeiro seria negativo para o Estado, pois fragmentando a soberania haveria a divisão do seu poder. Já o segundo ocorre de forma positiva, pois a sua soberania se mantém intacta, sem nenhuma ameaça, porquanto, o que acontece é um compartilhamento dos problemas de ordem universal que só podem ser remediados por todos os países envolvidos.

Mais à frente destaca que:

[...] a globalização não implica no fim do Estado como forma de organização política de convivência social, porquanto conceitos e realidades como território, nacionalidade e soberania não iriam simplesmente desaparecer, mas se integrar e complementar em instâncias diferentes de ação do poder político, que se reconfigura, relacionadas com a procura de novos interesses e a defesa de valores, ainda que de cunho transnacional.<sup>50</sup>

Sandra Pires Barbosa discorre sobre a perda da soberania do Estado em decorrência da submissão desse às potências econômicas, sendo que tal situação é proveniente do fenômeno da globalização:

[...] tudo isso tem por consequência certa dose de perda da soberania e da autonomia dos Estados Nacionais na formulação de políticas internas. Diminuído seu poder de coação o Estado atual tem que compartilhá-lo com outras forças que transcendem o nível nacional e que, segundo sua posição na hierarquia mundial, o determinam. Inegável, portanto, que diante desse quadro o Estado

---

<sup>49</sup> CARVALHO, Kildare Gonçalves. op. cit., p. 74.

<sup>50</sup> Idem, 2002. p. 75.

perde força, passando a ser mais facilmente controlado pelas elites interna e internacional. As leis e as políticas públicas passam a atender, passam a se curvar aos interesses desses grupos.<sup>51</sup>

Tem razão Juventino de Castro Aguado quando afirma que:

surgem, [...] grandes corporações transnacionais como fortes concorrentes dos Estados nacionais, com o desalojamento da política pelo mercado e o dinheiro substituindo o poder. Aquele clássico conceito weberiano relativamente a um Estado com a totalidade e a exclusividade do poder, parece que não cabe mais, pois ele já desmanchou.<sup>52</sup>

É visível que, com o surgimento da globalização e do neoliberalismo, os Estados em desenvolvimento, como o Brasil, ficaram de certa forma à mercê dos interesses dos detentores do poder econômico. Para alguns doutrinadores o compartilhamento da soberania é entendido como fragmentação, o que traz terríveis efeitos para o desenvolvimento do país. Segundo Juventino de Castro Aguado:

O declínio do Estado é uma realidade fácil de constatar hoje, embora não se possa negar a existência de uma soberania formal inerente à organização política de cada um dos Estados, é fácil verificar também que na tentativa de operacionalizar esta soberania (soberania operacional) o que se manifesta é uma perda gradativa da autonomia dos Estados; os Estados mais autônomos e soberanos são aqueles que menos dependência tem em relação ao mundo exterior [...].<sup>53</sup>

Assim, muitas decisões que o Estado toma acaba atendendo os interesses dos detentores do poder, ou seja, dos países detentores do capital. Com isso, os reflexos dessas decisões se dão na coletividade.

Cabe salientar que:

---

<sup>51</sup> BARBOSA, Sandra Pires. Direito à informação e controle social da atividade econômica. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 225, p. 57-73, jul./set. 2001.

<sup>52</sup> AGUADO, Juventino de Castro. op. cit., p. 11.

<sup>53</sup> Idem, 2006. p. 14.

Na última década, os principais problemas que afetam a comunidade internacional - destruição do meio ambiente, explosão populacional, narcotráfico, proliferação de doenças, instabilidade dos mercados financeiros, aumento da pobreza e desemprego - passaram a ser percebidos como questões globais. Ou seja, vão além das fronteiras e excedem os recursos de que dispõem os Estados nacionais. Pela primeira vez organizações de cidadãos desempenham papel decisivo na definição de uma nova agenda internacional na qual democracia e direitos humanos, respeito ao meio ambiente, igualdade de gênero, luta contra a pobreza e a exclusão social passam a ser reconhecidos como questões do interesse de toda a humanidade. A exemplo do que se passa no interior de cada país, o crescente protagonismo e influência dos cidadãos nos debates sobre a nova ordem mundial, antes privilégio dos Estados e empresas multinacionais, configura o surgimento de uma esfera pública internacional.<sup>54</sup>

Sabe-se que no mundo contemporâneo há problemas que não se concentram em um único país, são problemas de ordem global, e assim para resolvê-los, deve haver a união de todos.

---

<sup>54</sup> TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. **Estado, Mercado e Terceiro Setor**. Disponível em: <[http://www.rits.org.br/gestao\\_teste/ge\\_testes/ge\\_mat01\\_rhtxt6.cfm](http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_mat01_rhtxt6.cfm)>. Acesso em: 22 dez. 2008.

## CAPÍTULO 2 - O TERCEIRO SETOR

No momento contemporâneo, o Terceiro setor está exercendo um papel de suma importância para toda a coletividade, pois realiza atividades de defesa e promoção dos direitos fundamentais, estando presente em todas as áreas como: a saúde, a educação, o direito dos cidadãos, a cultura. É um termo novo, que vem gerando várias discussões do que ele representa, qual a sua amplitude, do(s) seu(s) conceito(s) e princípios.

Nos tópicos abaixo teceremos algumas considerações que envolvam o Terceiro Setor e as empresas.

Neste sentido dispõe Simone de Castro Tavares Coelho:

Esse é um tema que, pelo menos em termos brasileiros, carece de muita investigação [...] alguns países tratam o terceiro setor como uma categoria específica e produzem análises e estatísticas tão detalhadas quanto aquelas elaboradas para o mercado ou para o setor público. Países como Itália, Grã-Bretanha, França e Alemanha, por exemplo, consideram-no apenas uma categoria residual, necessária tão-só para corrigir as distorções dos setores público e privado.<sup>55</sup>

Desta forma este é um tema que ao longo do tempo será muito investigado, em razão da sua importância para a coletividade e em razão de haver poucos dados, estudos e obras sobre ele.

### 2.1 Conceitos e breves comentários

Neste tópico trataremos da expressão Terceiro Setor que é traduzida do inglês *third sector*. Para alguns autores, ele é precedido de dois outros, o primeiro

---

<sup>55</sup> COELHO, Simone de Castro Tavares. op. cit., p. 21.

representado pelo Estado (setor público) e o segundo pelas organizações privadas (setor privado).

Quanto ao Terceiro Setor, Francisco Paulo de Melo Neto e César Froes dispõem que:

A definição de Terceiro Setor surgiu já na primeira metade do século, nos Estados Unidos. Ele seria uma mistura dos dois setores econômicos clássicos da sociedade: o público, representado pelo Estado, e o privado, representado pelo empresariado em geral<sup>56</sup>.

Em países como a França e a Bélgica, utilizam-se o termo “economia social” que tem por finalidade apontar as organizações não-governamentais.<sup>57</sup>

Fernando Borges Mânica ilustra os setores da seguinte forma:

- Primeiro Setor - Estado
- Segundo Setor - Mercado
- Terceiro Setor<sup>58</sup>

O Estado é o primeiro setor, que representa o setor público, o segundo setor é o mercado e o Terceiro Setor são as demais organizações que desenvolvem atividades direcionadas para o bem da coletividade. Mas ainda não há uma definição precisa e aceita do que venha a ser o Terceiro Setor.

Fernando Borges Mânica discorre sobre a ausência da definição conceitual do Terceiro Setor e aponta que:

[...] o uso indiscriminado da expressão acabou por tornar o conceito de Terceiro Setor albergue para todos os modelos de entidade que não se enquadrem no conceito dos outros dois setores. Essa ausência de uma definição precisa de Terceiro Setor faz com que

---

<sup>56</sup> FROES, César; MELO NETO, Francisco Paulo de. **Responsabilidade social e cidadania empresarial**: administração do Terceiro Setor. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999. p. 5.

<sup>57</sup> CANTON, Antonia Marisa. op. cit., p. 6.

<sup>58</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p.164.

sua utilização muitas vezes mais confunda do que explique. Ainda mais se for levado em conta o pensamento predominante, segundo o qual não existe, ainda, no âmbito do sistema normativo brasileiro, uma definição jurídica de Terceiro Setor.<sup>59</sup>

Maíra Tardelli de Azevedo explica o que seria cada um dos setores, bem como aponta as suas especificidades:

O primeiro setor é o Estado, universalizador e regulador, que faz uso de recursos públicos para fins públicos. O segundo setor é a iniciativa privada, que, em um cenário de responsabilidade social, é geradora de riqueza de forma responsável e utiliza recursos privados para fins privados. O terceiro setor é formado pela sociedade civil, as organizações sem fins lucrativos, que fazem uso de capital privado para fins públicos. É formado por organizações não-governamentais, fundações de direito privado, entidades de assistência social e de benemerência, entidades religiosas, associações culturais e associações educacionais.<sup>60</sup>

O Terceiro Setor ainda não tem um conceito que o identifique e exponha todas as suas especificidades. Neste sentido, expõe Ruth Cardoso:

O próprio conceito de Terceiro Setor, seu perfil e seus contornos ainda não estão claros nem sequer para muitos dos atores que o estão compondo. São vários os termos que temos utilizado para caracterizar este espaço que não é Estado nem mercado e cujas ações visam ao interesse público: iniciativas sem fins lucrativos, filantrópicas, voluntárias.<sup>61</sup>

No mesmo sentido, Maria Tereza Fonseca Dias dispõe que:

---

<sup>59</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 164.

<sup>60</sup> AZEVEDO, Maíra Tardelli de. Publicidade cidadã: como comunicar responsabilidade social empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004, v. 3, p. 336-337.

<sup>61</sup> CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da Sociedade Civil. In: IOSCHPE, Evelyn Berg. **Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 7.

A legislação brasileira ainda não conseguiu construir o conceito jurídico de terceiro setor. Não são definidas as entidades que o compõem, muito menos foram determinados os critérios necessários para que certos tipos de entidades privadas sem fins lucrativos, constituídas sob a égide da legislação civil, possam fazer parte do setor público não estatal.<sup>62</sup>

O Terceiro Setor é uma expressão nova que ainda não delimitou seu espaço, isso faz com que toda entidade, organização ou até mesmo um pequeno grupo de pessoas que desenvolvam ações sociais, enquadrem-se no Terceiro Setor. Como elucidado acima, o Terceiro Setor acaba sendo albergue para todas as entidades que não fazem parte do primeiro ou do segundo setor.

Embora não haja consenso na doutrina sobre o conceito do Terceiro Setor, o que se pode observar é que esse está sendo buscado, e que em pouco tempo, o governo com base nos estudos já realizados, venha estabelecer um conceito jurídico de Terceiro Setor, a fim de fornecer uma diretriz para as futuras legislações que tratarão deste tema.

Gustavo Justino de Oliveira refere-se ao Terceiro Setor como:

*Este ramo jurídico, ainda em evolução, pode ser compreendido como o ramo do Direito que disciplina a organização e o funcionamento das entidades privadas sem fins lucrativos, as atividades de interesse público por elas levadas a efeito e as relações por elas desenvolvidas entre si, com órgãos e entidades integrantes do aparato estatal (Estado), com entidades privadas que exercem atividades econômicas eminentemente lucrativas (mercado) e com pessoas físicas que para elas prestam serviços remunerados ou não remunerados (voluntariado).<sup>63</sup>*

Segundo Maria Tereza Fonseca Dias que cita Boaventura de Sousa Santos em que este critica a utilização indiscriminada da expressão Terceiro Setor, pois a entende como uma expressão vaga e residual, uma vez que a expressão tenta compreender todas as entidades da sociedade civil e também as organizações

---

<sup>62</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p. 430-431.

<sup>63</sup> OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Terceiro setor empresas e estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 214.

sociais. Também há crítica a forte influência estrangeira no país para que este crie entidades sociais e também em decorrência da influência estrangeira no uso dessa expressão em português.<sup>64</sup>

Em sentido amplo, Maria Tereza Fonseca Dias elenca as entidades que não fazem parte do mercado nem do Estado. Eis alguns exemplos:

- entidades beneficentes e assistenciais;
- entidades culturais, científicas e educacionais;
- entidades recreativas e esportivas;
- fundações privadas (inclusive as empresarias);
- organizações não-governamentais;
- organizações de defesa ou promoção de interesses e direitos gerais difusos e comuns (como associações de defesa de direitos dos consumidores e grupos que lutam pelo respeito aos direitos humanos, entre outros);
- organizações políticas de caráter partidário<sup>65</sup>

*A priori* pode se dizer que o Terceiro Setor é formado por entidades sem fins lucrativos, que estão às margens do Estado com o objetivo de agir em prol da coletividade. Dentre elas podemos destacar: as Organizações não governamentais (ONGs), as Organizações Sociais (OSs), as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

As ações sociais desenvolvidas pelo Terceiro Setor podem ocorrer de diversas formas, César Froes e Francisco de Melo Neto citam alguns exemplos:

- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- investimentos em programas e projetos sociais;
- financiamento de campanhas sociais;
- parcerias com o governo, empresas privadas, comunidade e entidades sem fins lucrativos; e
- participação em trabalhos voluntários.<sup>66</sup>

---

<sup>64</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e estado: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 98.

<sup>65</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p. 102-103.

<sup>66</sup> FROES, César; NETO, Francisco Paulo de Melo. op. cit., p. 18-19.

As ações acima referidas são apenas algumas das várias hipóteses de modo como o Terceiro Setor pode realizar ações sociais, pois, desde que essas ações sejam pautadas pela ética e vise a satisfação do bem comum, elas são tidas como ações sociais.

Muitas vezes o Terceiro Setor é vinculado apenas às ONGs, como se só por ela fosse formado, o que não é verdadeiro, pois como já dissemos, o Terceiro Setor é compreendido por várias organizações. Luiz Rodrigo Pires de Oliveira Alves entende que:

A denominação ONG é uma expressão não muito precisa, pois existem várias organizações sem intervenção estatal, que não visam o lucro financeiro e que poderiam ser compreendidas com as empresas privadas que, embora autônomas em relação ao governo, exercem atividade não lucrativa, como clubes de veraneio, fundações de ensino, etc.<sup>67</sup>

Para Raquel Raichelis, o Terceiro Setor se define como:

[...] expressão de amplo movimento associativo em escala planetária, que abarca um conjunto heterogêneo de entidades sociais, organizações empresariais, ONGs dos mais variados tipos que vem atuando no desenvolvimento de projetos socioeducativos, na prestação de serviços sociais ou na assessoria a organizações populares de defesa de direitos<sup>68</sup>.

A respeito das atividades desenvolvidas pelas entidades que formam o Terceiro Setor, cabe destacar que, embora cada uma tenha uma motivação diferente, todas possuem um ponto em comum, qual seja, agir em prol da coletividade, sendo que a atuação das mesmas pode direcionar para a educação, saúde, meio ambiente, para a proteção das crianças e dos adolescentes, em defesa

---

<sup>67</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 246.

<sup>68</sup> RAICHELIS, Raquel. op. cit., p. 78.

das mulheres. Desta forma “os projetos pelos quais as ONGs concretizam sua atuação são extremamente diversificados. No entanto, as concepções gerais pelas quais definem o sentido dessas atividades guardam homogeneidade e apontam para horizontes comuns”<sup>69</sup>.

Como já mencionado, as ações desenvolvidas pelo Terceiro Setor podem ocorrer de diversas maneiras: através de doações em dinheiro, no envolvimento de projetos sociais direcionados à comunidade. No caso das empresas, elas podem doar bens ou então elas destinam um percentual do seu capital para subsidiar projetos sociais iniciados por outras entidades. Há algumas empresas que criam institutos, todavia são criticados pelos especialistas, pois, muitas vezes, há vários projetos potencialmente elaborados, que só não se concretizam por falta de verbas, enquanto muitas empresas sem qualquer planejamento criam institutos e acabam não tendo a perpetuidade ou potencialidade que um projeto bem elaborado teria.

João Carlos Benicio discorre sobre os recursos utilizados pelo Terceiro Setor para realizar as suas ações:

O Terceiro Setor utiliza recursos do setor privado para resolver problemas de interesse social, que deveriam ser amparados pelo Estado. Tais recursos privados podem ser humanos, materiais, financeiros e outros como as doações.<sup>70</sup>

Algumas empresas incentivam os seus empregados para que estes se envolvam voluntariamente em projetos sociais, sendo que algumas fornecem até um local, dentro da empresa, para que ocorram as reuniões sobre as atividades a serem desenvolvidas. Há na doutrina brasileira a Lei nº 9.608/98 que define o que venha a ser serviço voluntário:

---

<sup>69</sup> TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONGs e Estratégias de Atuação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 26.

<sup>70</sup> BENICIO, João Carlos. **Gestão Financeira para organizações da sociedade civil**. 1.ed. São Paulo: Global, 2005. apud ALVES, Luis Rodrigo Pires de Oliveira. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (Org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008, p. 241.

Artigo 1º [...] a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

A lei acima mencionada dispõe que o voluntário a uma entidade, seja ela pública ou privada, não adquire nenhum vínculo empregatício ou direitos de natureza trabalhista. E que há uma formalidade a ser observada, que no presente caso, trata-se da celebração de um termo de adesão.

As empresas que realizam ações sociais em prol da coletividade poderão receber até no máximo 2% de dedutibilidade, quando a empresa apurar o imposto de renda com base no lucro real e se enquadrar em uma das seguintes condições:

- 1) A entidade a que a doação foi dirigida for de utilidade pública federal ou ter o certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);
- 2) A entidade a que a doação foi dirigida prestar serviços exclusivamente gratuitos à comunidade na área de atuação da empresa;
- 3) A entidade a que a doação foi dirigida for associação de empregados da empresa.<sup>71</sup>

## 2.2 Evolução

Embora há tempos atrás não se conhecesse o termo Terceiro Setor e a sua extensão e mesmo hoje ainda não tendo um conceito preciso de que venha ser, pode se considerar que ele sempre existiu, porque sempre houve ações sociais visando trazer uma melhoria na qualidade de vida da coletividade carente.

A primeira notícia que se tem da origem do termo ONG surgiu:

---

<sup>71</sup> BARBOSA, Maria Nazaré Lins. Voluntariado empresarial: aspectos jurídicos. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Terceiro Setor Empresas e Estado**: novas fronteiras entre o público e o privado. Belo Horizonte: Fórum, 2007. p. 154.

[...] no plano mundial, na Carta das Nações Unidas, em 1945, com a denominação NGOs - Non - Governmental Organizations - mas, na história desses organismos, percebe-se a atuação deles quase um século antes, com a criação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (1859), para o fim de socorrer os feridos em campos de batalha. Foi o primeiro manifesto de organização da sociedade para a defesa dos direitos humanos de que se tem notícia e seu campo de atuação ficou restrito ao território da Suíça.<sup>72</sup>

Mesmo não tendo a devida importância, a tendência foi propagar-se:

até o final da primeira grande guerra, mais de cinquenta ONGs de direitos humanos já haviam sido criadas no mundo. Embora elas desenvolvessem relevantes trabalhos em prol da sociedade, sempre tiveram uma posição secundária perante os Estados, dentro das discussões de temas do interesses deles.<sup>73</sup>

Fernando Borges Mânica vem ratificar o que acima foi exposto, quanto a existência a muito tempo de entidades pertencentes ao Terceiro setor, neste sentido dispõe que:

[...] pode-se verificar que entidades com características correspondentes ao conceito de Terceiro Setor sempre existiram, em maior ou menor grau, em todas as manifestações de vida social organizada conhecidas.<sup>74</sup>

No mesmo sentido continua:

[...] com relação à atuação de grupos sociais na defesa e promoção de direitos e interesses, há registros históricos de movimentos não

---

<sup>72</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 230-231.

<sup>73</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 231.

<sup>74</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 175.

organizados e não duradouros, com destaque para a defesa de idéias abolicionistas, na segunda metade do século XIX.<sup>75</sup>

O século XIX foi marcado pela “maquinização”, em que os trabalhadores (homens, mulheres e crianças) se submetiam a qualquer condição de trabalho, sujeitando-se a longas e degradantes jornadas de trabalho que chegavam até 18 horas diárias, isso ocasionou um grande número de vítimas. Na época não havia nenhum amparo legal ou algum tipo de medida de segurança para resguardá-los.

Assim, no século XX o que se presenciou foi o surgimento de várias associações de classes e de sindicatos, visando amparar os trabalhadores, que viviam em regime de escravidão. Posteriormente, foi elaborada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e disposições previdenciárias que tinham por objetivos resguardar os interesses dos trabalhadores.

No ano de 1937, as associações de defesa de direitos passaram a ser perseguidas pela ditadura. Em 1942 foi criada a LBA (Legião Brasileira de Assistência), a fim de prestar serviços sociais.

Assim, percebe-se que a evolução do Terceiro Setor passou por vários obstáculos, mas em contrapartida, a cada momento foi se fortalecendo e acabou se tornando um fenômeno presente em todo o mundo e que está em processo de fortalecimento e ascensão. Estipula-se que haja mais de 540 mil entidades, dentre estas: ONGs, fundações, associações civis e unidades assistenciais.<sup>76</sup> O papel por ele desempenhado é de suma importância para o desenvolvimento do país e para a concretização dos direitos sociais de toda a coletividade.

É pertinente destacar de forma sintética algumas das várias razões que levam o Terceiro Setor a se desenvolver:

- Crescimento das necessidades socioeconômicas;
- Crise do setor público;
- Maior disponibilidade de recursos a serem aplicados em ações sociais;

---

<sup>75</sup> Idem, p. 176.

<sup>76</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 21.

- Maior participação das empresas que buscam a cidadania empresarial.<sup>77</sup>

Em virtude de problemas sociais e econômicos decorrentes da globalização, do capitalismo, da concentração de renda e da incapacidade do Estado em efetivar os direitos básicos dos cidadãos, houve nos últimos tempos um aumento na demanda das necessidades socioeconômicas.

A segunda causa é originária da má administração dos recursos públicos, da corrupção, das crises financeiras que levam o setor público a se desestabilizar.

Frente aos resultados positivos das ações sociais desenvolvidas ao longo dos últimos tempos, houve uma concentração de ativos com o fim de continuarem a realizar as mesmas em prol da coletividade.

As empresas possuem vários motivos para destinar parte dos seus ativos financeiros à realização de ações em prol da coletividade, dentre aqueles é o de se tornar uma empresa cidadã, o que acaba agregando valores a sua marca.

Sobre o desenvolvimento do Terceiro Setor Fernando Borges Mânica dispõe que:

As entidades componentes do terceiro setor tiveram sensível incremento em número e grau de importância, nos últimos anos, em face de dois fatores principais: (i) a reforma do aparelho de Estado brasileiro, e o conseqüente incentivo para a atuação da sociedade civil na consecução dos chamados serviços públicos sociais; e (ii) a conscientização da sociedade civil de sua responsabilidade social em relação ao alcance dos objetivos traçados pela Constituição Federal.<sup>78</sup>

No processo de evolução do Terceiro Setor no decorrer dos próximos anos, Maria Tereza Fonseca Dias discorre alguns dos problemas que ele enfrentará:

---

<sup>77</sup> FROES, César; NETO, Francisco Paulo de Melo. op. cit., p. 10-11.

<sup>78</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 18.

[...] questão reiterada entre os autores que discutem o tema é o fato de que o terceiro setor deve enfrentar, entre outros, os seguintes problemas: uma crise de identidade, haja vista as diferentes entidades que o compõem; a redefinição de seu papel numa sociedade que vive processo de abertura democrática num novo contexto paradigmático; a necessidade de superar a mera capacidade de mobilização social pela profissionalização da prestação dos serviços sociais.<sup>79</sup>

Simone de Castro Tavares Coelho dispõe a respeito das alterações ocorridas no perfil do Terceiro Setor nos últimos tempos:

O terceiro setor brasileiro sofreu uma mudança em seu perfil como resultado de uma soma de fatores: do próprio processo de democratização; da influência de um processo mundial em que essas organizações passaram a ser valorizadas como atores políticos; do surgimento de organizações fundadas com base na defesa de valores democráticos que acabaram influenciando o setor como um todo. Esse processo de transformação mostra que nossa sociedade, ao contrário do que afirmava Oliveira Vianna, não é absolutamente amorfa ou apática, mas, ao contrário, apresenta dinamismo, capacidade de absorção e de reação aos fenômenos novos.<sup>80</sup>

Tendo em vista, a importância do papel desenvolvido pelo Terceiro Setor, entende-se que, a cada dia, mais ele estará presente em todas as áreas. Logo estará melhor amparado por disposições normativas, sendo que já está se encaminhando para isso, tendo em vista algumas leis já existentes que o regulamentam.

Simone de Castro Tavares Coelho, faz a ressalva de que:

Atualmente, no Brasil, admite-se que as organizações do terceiro setor podem ser parceiras eficazes na execução das políticas sociais. Mais do que isso, reconhece-se que este setor cumpre um

---

<sup>79</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p. 118-119.

<sup>80</sup> COELHO, Simone de Castro Tavares. op.cit., p. 23.

papel social importante e que, por isso, deve ser incentivado e apoiado, para que possa crescer e melhorar seu desempenho<sup>81</sup>

Todos têm a ganhar com o desenvolvimento do Terceiro Setor, só que ele não tem condições de se desenvolver, se não houver colaboração dos demais sujeitos de direito; assim, frente o que já dispusemos no decorrer do texto, deve haver a colaboração recíproca de todos, sob pena de suas ações se estagnarem e as demandas sociais aumentarem.

### **2.3. O Terceiro Setor no Brasil: seus componentes jurídico-constitucionais**

No cenário nacional, essa expressão surgiu a partir das organizações da sociedade civil que iniciaram na década de 70, procedentes de movimentos de resistência à ditadura militar, tanto estes quanto as organizações estavam ligados às correntes religiosas e a partidos políticos.<sup>82</sup> Assim, o início do Terceiro Setor no Brasil se deu a partir da década de 70.

Quanto à origem do Terceiro Setor no Brasil, esclarece Joel Gomes Moreira que:

em sua gênese, [...] as ONGs (Organizações Não Governamentais), as quais compõem o Terceiro setor, estavam ligadas à igreja, como é o caso das Santas Casas de Misericórdia que, por décadas, tem desenvolvido louvável trabalho na área de saúde[...].<sup>83</sup>

Aline Aparecida Roberto esclarece que [...] “entidades sem fins lucrativos não são novidade no Brasil: existem desde o final do século XIX; nem mesmo as organizações não-governamentais são recentes, pois datam da década de 60 e

---

<sup>81</sup> Idem, p. 191.

<sup>82</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 246.

<sup>83</sup> MOREIRA, Joel Gomes. A construção da cidadania. **Jornal do Advogado**, Belo Horizonte, ano 31, n. 253, p. 14, mar. 2008.

70".<sup>84</sup> Assim, pode se considerar que as atividades desenvolvidas pelo Terceiro Setor há décadas existem em nosso país.

No Brasil, o Terceiro Setor tem um papel de suma importância, tendo em vista que é por meio dele que muitos dos direitos sociais e fundamentais garantidos pela Constituição Federal são concretizados.

Nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a **colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.(grifo nosso).

O campo para o Terceiro Setor é muito fértil no Brasil, sendo assim, há um enorme trabalho a ser desenvolvido tendo em vista os problemas sociais existentes. A Constituição Federal da azo para que todos contribuam em prol da coletividade. A empresa Bunge Fertilizantes estimula os professores da escola pública, do ensino fundamental, a desenvolver iniciativas pedagógicas importantes. Os 20 melhores trabalhos são premiados. Este projeto é conhecido como “Prêmio Incentivo à Educação Fundamental” voltado para a educação.<sup>85</sup>

Quando o direito básico como o da educação não é respeitado, conseqüentemente vários outros também não serão, o que acaba gerando um círculo vicioso de concentração de renda na mão de poucos, de violência e de miséria.

O Jornal Nacional da empresa Globo de Comunicações<sup>86</sup> realizou uma série de reportagens sobre os 20 (vinte) anos da Constituição Federal e, dentre elas, retratou o direito de igualdade assegurado pela Constituição Federal, tendo como caso real a história de dois estudantes adolescentes, ambos com 19 anos. A

---

<sup>84</sup> ROBERTO, Aline Aparecida. op. cit., p. 173.

<sup>85</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 83.

<sup>86</sup> O Jornal Nacional embora não seja um órgão científico, a reportagem por ele apresentada colabora para com o enriquecimento do trabalho.

condição financeira econômica de um era o oposto do outro, enquanto um cursava química na UNB o outro ainda estava no ensino médio. Enquanto um tinha lazer, o outro trabalhava mais de 8 (oito) horas diárias. A igualdade que a Constituição Federal assegura estaria sendo respeitada?

Quanto à concretização dos direitos que a Constituição Federal assegura, o ministro Celso de Mello salienta que “a questão hoje consiste em dar efetividade a esses direitos, sob pena de as declarações constitucionais de direito tornarem-se uma expressão vã”.<sup>87</sup>

Sendo o Brasil um país com grandes problemas de ordem social e econômica, fez com que o Terceiro Setor se desenvolva de forma favorável, pois possui um grande campo onde atuar, mas ao mesmo tempo, impossível de abrangê-lo como um todo. Necessitando, portanto, da colaboração dos demais sujeitos de direito.

Maria Tereza Fonseca Dias dispõe que:

[...] as novas relações entre os sistemas societários – notadamente o Estado, o mercado e o terceiro setor – têm sido apontadas como o fator que contribui para o aumento do número de entidades do terceiro setor, uma vez que a redistribuição de papéis, interesses e riquezas alterou profundamente a dicotomia Estado/mercado.<sup>88</sup>

Sob a perspectiva jurídica brasileira, temos algumas normas que regulamentam as atividades do Terceiro Setor: Lei n° 9.790/99, tida como o marco legal das parcerias do Terceiro Setor que diz respeito às OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público); Lei n° 9.608/98 que trata do serviço voluntário, Lei n° 9.637/98 que trata da qualificação das Organizações Sociais. Fernando Borges Mânica ressalta que [...] “a legislação doméstica não utiliza a expressão

---

<sup>87</sup> Os Direitos de Igualdade da Constituição. op. cit., 2008.

<sup>88</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p.146.

**terceiro setor**, referindo-se genericamente às entidades que o compõem como **entidades sem fins lucrativos**.<sup>89</sup>

O autor acima citado, crítica a carência de disposições normativas que tratam do Terceiro Setor, podendo considerar tal circunstância como uma afronta, pois o Terceiro Setor desenvolve um papel de suma importância:

A alteração da realidade, com a crescente importância da atuação das entidades do terceiro setor que colaboram com o público e a conseqüente necessidade de apoio do Estado a tais entidades não foi acompanhada de evolução legislativa e tampouco doutrinária.<sup>90</sup>

O Código Civil Brasileiro regulamenta as associações e as fundações, respectivamente, no artigo 53 e no artigo 62:

Art.53: Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Já o artigo 62, parágrafo único, trata das fundações, determinando sob quais fins pode uma fundação se constituir:

Art.62 [...]

Parágrafo Único: a fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Há um questionamento na doutrina se as associações e as fundações fazem parte do Terceiro Setor. Gustavo Justino de Oliveira explica que:

[...] nossa conclusão aponta para a inexistência de uma correspondência estrita entre o modelo traçado pelo direito privado para as associações sem fins econômicos e o chamado marco legal

---

<sup>89</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 59.

<sup>90</sup> Ibid., 2005. p.66.

do Terceiro Setor. Ainda que as associações sem fins econômicos possam ser funcionalmente estruturadas para o desenvolvimento de atividades no chamado *Terceiro Setor* e, mais que isto, estejam aptas para a qualificação como organizações sociais ou como OSCIP, não há uma estrita correspondência entre a estrutura e função traçada pelo Código Civil com aquela encontrada na legislação do Terceiro Setor (Lei nº 9.637/98 e Lei 9.790/99).<sup>91</sup>

Mais à frente o referido autor salienta que, esta constatação está longe de ser criticada, pois, é importante que o surgimento de organizações civis sem fins lucrativos não fique vinculado ao marco legal do Terceiro Setor, e que “os objetivos da liberdade de associação são muito mais amplos e não podem ser restritos a este ou aquele projeto político circunscrito no tempo e no espaço”.<sup>92</sup>

Fernando Borges Mânica declara que é:

[...] lícito sustentar que fazem parte do terceiro setor as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas de acordo com a legislação civil sob a forma de associações ou fundações, as quais desenvolvam (i) atividades de defesa e promoção de quaisquer direitos previstos pela Constituição ou (ii) prestem serviços de interesse público.<sup>93</sup>

Já Takeshy Tachizawa salienta que:

[...] por serem entidades civis sem fins lucrativos, as ONGs, para efeitos de enquadramento legal, podem constituir-se quer como associações, quer como fundações (art. 16 do Código Civil Brasileiro). Preferem, no entanto, a primeira forma, a qual não implica a existência de um patrimônio prévio, nem de um instituidor: 95% das ONGs são registradas como associações civis sem fins lucrativos, sendo apenas 5 as fundações, ou sejam 3,4% do universo.<sup>94</sup>

---

<sup>91</sup> OLIVEIRA, Gustavo Justino de. op. cit., p. 209-210.

<sup>92</sup> Ibid., 2007. p. 210.

<sup>93</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 65.

<sup>94</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 36.

## 2.4 O Público não estatal

O Terceiro Setor apresenta certas peculiaridades que, apenas a ele, são inerentes. Ele é considerado uma esfera pública, mas não pertence ao Estado, mas que também não é privado. A expressão público não estatal surgiu em 1995, com a Reforma do Aparelho do Estado.

Dentre os motivos para o surgimento do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, foi a crise em que o Estado Brasileiro se encontrava na década de 90. Seu principal propagador era o então titular Ministério da Administração Federal e da Reforma do Estado (MARE), Luiz Carlos Bresser Pereira.

No Plano de Reforma do Estado foram destacados quatro setores: o primeiro, trata-se do núcleo estratégico, setor em que são elaborados as leis e as políticas públicas, o segundo setor é o que desenvolve atividades típicas e exclusivas do Estado. São atividades que só cabem ao Estado executar, como exemplo: fiscalizar o trânsito, o controle do meio ambiente e o cumprimento de normas sanitárias.

Já o terceiro setor que trata dos serviços que não são exclusivos, dispõe que de forma simultânea com o Estado, há a participação da iniciativa privada e da iniciativa pública não-estatal, como a educação, a cultura a saúde. Cabe ressaltar que todos os recursos financeiros que derivarem destes serviços devem ser direcionados para a sociedade, não podendo ser transformados em lucros.

O quarto e último é o setor de produção de bens e serviços para o mercado, é o trabalho das empresas públicas ou sociedades de economia mista, cuja característica é o desenvolvimento de atividades econômicas visando o lucro.

As atividades desenvolvidas pelos três últimos setores devem ocorrer de forma eficiente, com o fim de atender com qualidade milhares de pessoas a um custo baixo.

No plano diretor há a menção a três tipos de propriedade, além da pública e da privada, há uma terceira: que é a propriedade pública não estatal, que é

constituída pelas organizações sem fins lucrativos, não sendo propriedade de nenhum indivíduo e se direcionam para o atendimento do interesse público.<sup>95</sup>

Fernando Borges Mânica descreve que as entidades sem fins lucrativos que realizam serviços públicos sociais colaborando com o Estado também desenvolvem atividades de interesse público, este grupo de entidades, que fazem parte do Terceiro Setor, foram denominadas pelo Plano de Reforma do Estado Brasileiro de setor público não-estatal. Assim afirma “que todas as entidades públicas não-estatais são entidades do terceiro setor e que apenas as entidades do terceiro setor que prestam serviços de interesse público fazem parte do setor público não-estatal.”<sup>96</sup>

Segundo Norberto Bobbio o público e o privado se diferenciavam da seguinte maneira: “por ‘público’ se entende aquilo que é manifesto, aberto ao público, feito diante de espectadores, e por ‘privado’, ao contrário, aquilo que se diz ou se faz num restrito círculo de pessoas e, no limite, em segredo”.<sup>97</sup>

Bresser Pereira define o setor público não-estatal como:

[...] organizações ou formas de controle ‘públicas’ porque voltadas ao interesse geral; são ‘não-estatais’ porque não fazem parte do aparato do Estado, seja por não utilizarem servidores públicos, seja por não coincidirem com os agentes políticos tradicionais.<sup>98</sup>

Sandra Pires Barbosa dá outra denominação ao público não-estatal, o denomina como “controle social”, que é aquele controle exercido pela sociedade, ela salienta que:

---

<sup>95</sup> **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília, 1995. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2008.

<sup>96</sup> MÂNICA, Fernando Borges. op. cit., p. 64.

<sup>97</sup> BOBBIO, Norberto. op. cit., p. 169.

<sup>98</sup> BRESSER PEREIRA, L.C.; Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 96.

A idéia do controle social está atrelada ao ressurgimento da sociedade como elemento político. No século passado, o Estado existia para colocar ordem nas sociedades humanas, tidas como desagregadas, como conjunto de interesses desarmônicos e conflitantes.<sup>99</sup>

Mais a frente a mesma autora assevera:

A discussão em torno do controle social tem aumentado diante da certeza de que é preciso não só que o aparato do Estado se torne realmente público, mas também que o espaço do público não se esgote no estatal. A intenção é que surja um novo padrão de relacionamento entre Estado e sociedade, no qual se verifique uma divisão de responsabilidade e tarefas, sobretudo em áreas como bem-estar, proteção ambiental, educação e planejamento urbano, tudo tendendo a amenizar o hiato que existe entre Estado e sociedade.<sup>100</sup>

A Constituição Federal em vários dispositivos normativos dispõe que a sociedade deve contribuir com o Estado na busca dos objetivos que dispõe. Vejamos o artigo 216 e o artigo 227, *in verbis*:

Art. 216 [...]

§1º- O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitidas a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:  
[...]

---

<sup>99</sup> BARBOSA, Sandra Pires. op. cit., p. 60.

<sup>100</sup> Ibid., 2001. p. 62.

Neste sentido Maria Teresa Fonseca Dias dispõe que:

A Constituição da República de 1988, formatada sob a égide do paradigma do Estado Democrático de Direito, contém diversas referências normativas, entre regras e princípios, que favorecem uma hermenêutica em favor das relações de parceria entre o Estado e a sociedade civil. Destacam-se, como linhas gerais do texto da Carta Magna, as referências à democracia participativa – e não apenas a um modelo de democracia representativa-, aos direitos fundamentais de liberdade de associação e às definições daquelas ações que podem ser realizadas de forma complementar entre o Estado e a sociedade civil.<sup>101</sup>

Takeshy Tachizawa dispõe que com a Lei da OSCIPs o Estado reconhece uma esfera que é pública, mas que não é estatal:

[...] a nova lei abre às entidades do Terceiro Setor um caminho institucional mais moderno, condizente com as necessidades atuais da sociedade, já que rompe com as velhas amarras regulatórias. Pela primeira vez, o Estado reconhece publicamente a existência de uma esfera que é pública, não por sua origem, mas por sua finalidade: **é pública, embora não estatal.**<sup>102</sup>

O que há de destaque nesse setor, é que há uma concentração de renda proveniente do setor privado, e a destinação deste ativo é para a realização das demandas sociais, ou seja, para fins públicos.

---

<sup>101</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro Setor e Estado**: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 167-168.

<sup>102</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 39.

## CAPÍTULO 3 – EMPRESAS, TERCEIRO SETOR E SEUS OBJETIVOS

### 3.1. Breves Comentários

Na doutrina, Marcelo M. Bertoldi elucida que:

[...] cada vez mais se sedimenta o entendimento de que a empresa nada mais é senão a atividade desenvolvida pelo empresário, sujeito de direito. É a materialização da iniciativa criadora do empresário, da projeção patrimonial de seu trabalho de organização dos distintos fatores produtivos.<sup>103</sup>

Na lei não temos uma legislação clara que venha definir de forma precisa o que seja empresa, mas tão somente empresário, conforme determina o artigo 966 do Código Civil Brasileiro. Assim:

Art. 966: Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Fábio Ulhoa Coelho relata que a atividade do empresário consiste em poder “articular os fatores de produção, que no sistema capitalista são quatro: capital, mão-de-obra, insumo e tecnologia.”<sup>104</sup> Não dispondo nada a respeito das empresas se envolverem em ações sociais.

O referido autor relata que: “os empresários estão sujeitos, em termos gerais, às seguintes obrigações: a) registrar-se na Junta Comercial antes de dar início à

---

<sup>103</sup> BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. v. 1. p. 52.

<sup>104</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 3.

exploração de sua atividade; b)manter escrituração regular de seus negócios; c) levantar demonstrações contábeis periódicas” .<sup>105</sup>

Mas, diante das novas mudanças ocorridas ao longo dos últimos anos, podemos considerar que aos empresários foram acrescentadas outras obrigações, que, embora ainda não estejam codificadas, já são exigidas em decorrência de sua importância para a coletividade.

As obrigações, a que fazemos referência, dizem respeito a ações socialmente responsáveis que as empresas devem realizar. Sendo essas pautadas pela ética e sempre tendo em vista o bem estar de toda a coletividade. Essa nova obrigação, que ainda é vista como uma norma moral, pois, como já ressaltado, não é exigido por lei, portanto, ainda não codificado ou regulamentado por nenhuma disposição jurídica é fruto de uma nova realidade e de uma nova consciência, imposta pelos consumidores, pela globalização e até mesmo por algumas empresas que perceberam que o seu papel na sociedade não se resume apenas à busca incessante do lucro, mas que devem ter as suas atividades pautadas por ações que trazem benefícios a um maior número de pessoas.

As empresas perceberam que realizar ações sociais traz benefícios tanto para a coletividade, quanto para si próprias, pois isso agrega valores a sua marca, e se tornam conhecidas como empresas que protegem as crianças<sup>106</sup> e o meio-ambiente (natura), por exemplo, acabam desta forma proporcionando o *marketing* da sua empresa.

Para Patrícia Almeida Ashley:

O mundo empresarial vê, na responsabilidade social, uma nova estratégia para aumentar seu lucro e potencializar seu desenvolvimento. Essa tendência decorre da maior conscientização do consumidor e conseqüentemente procura por produtos e práticas

---

<sup>105</sup> COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2, p. 66.

<sup>106</sup> Diante da habitualidade das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, os empresários do setor de brinquedos se reúnem com todos os demais setores empresariais do País a fim de converter a triste realidade existente em volta de um grande número de crianças e adolescentes. Desta união surge a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.

que gerem melhoria para o meio ambiente ou comunidade, valorizando aspectos éticos ligados à cidadania.<sup>107</sup>

Este novo modo de gerenciar a empresa significou para muitas um meio de continuar no mercado, pois preço e qualidade, fatores antes considerados como determinantes na escolha do consumidor, atualmente já não são mais tidos como atrativos. Assim, por razões mercadológicas algumas empresas tiveram que se adaptar a nova realidade e ter uma postura socialmente responsável para garantir seu crescimento ou até mesmo como já dito, para poder se manter no mercado.

Luís Carlos Merege relata que:

[...] termos como filantropia empresarial, tão recentes no Brasil, já existem há décadas nos Estados Unidos. Hoje, a maioria das grandes fundações filantrópicas americanas, como a Ford, a Rockefeller e a Carnegie [...] tem juntas um patrimônio de mais de 170 bilhões de dólares. Em um ano, gasta-se quase um bilhão de dólares em projetos de educação, cultura e assistência social nos Estados Unidos.<sup>108</sup>

Dentre várias empresas que adotaram uma nova postura socialmente responsável, citamos algumas, demonstrando juntamente os seus objetivos que visam perquirir:

- a Lupo S/A - desenvolve atividades sociais como o respeito ao consumidor, e almeja ganhos econômicos;
- a TAM - desenvolve atividades ligadas à responsabilidade social e visa ganhos econômicos;
- a Merinos - desenvolve atividades ligadas a responsabilidade social e almeja ganhos produtivos e econômicos;

---

<sup>107</sup> ASHLY, Patrícia Almeida.(Coord) **Ética e Responsabilidade Social nos negócios**. Saraiva: São Paulo, 2002. p. 3.

<sup>108</sup> MEREGE, Luís Carlos; ALVES, Mário Aquino. **Desenvolvendo a Filantropia Empresarial através da educação: uma experiência brasileira**. Cadernos do III Setor. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 1997.

- a Henkel - investe em tecnologia de preservação do meio ambiente;
- a DuPont - investe em tecnologia de preservação do meio ambiente e objetiva a redução de custos, dela decorrente.<sup>109</sup>

De acordo com Fernando Almeida “o setor privado tem de reconhecer que foi e continua sendo agente de degradação. É preciso mudar a postura de fazer negócios.”<sup>110</sup>

Destaca-se que as empresas ainda são vistas por muitos como grandes vilãs, que degradam o meio ambiente e que visam apenas os seus negócios, mas entende-se que tal visão é ultrapassada e não condiz com a verdade dos fatos, pois, há muitas outras atividades que também degradam o meio ambiente.

Maria Teresa Fonseca Dias salienta que:

As empresas costumam atuar em atividades de utilidade pública por meio da criação de uma fundação ou instituto, entre outras possibilidades. Independentemente da causa da atuação (bondade ou interesse), o fato é que o movimento de responsabilidade social das empresas pode ser considerado um fator que tem causado, contemporaneamente, o aumento do número de entidades privadas sem fins lucrativos.<sup>111</sup>

Deve-se levar em conta que são as empresas que ajudam a promover o desenvolvimento do país, através dos impostos por elas gerados, pelos inúmeros postos de trabalho criados ao longo do ano e de forma geral, pela grande circulação de ativos financeiros que o meio empresarial movimenta.

## 3.2. Responsabilidade Social da Empresa

### 3.2.1. Conceitos

---

<sup>109</sup> Ibid., 2008. p. 291.

<sup>110</sup> ALMEIDA, Fernando apud ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. Inter-relacionamento: empresa privada e terceiro setor. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (Org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p. 290.

<sup>111</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. Op. cit., p.148.

De acordo com Eduardo Tomasevicius Filho:

[...] responsabilidade é a possibilidade de o indivíduo ser compelido a cumprir um determinado dever, seja por estar ligado a este, seja por descumprimento de um dever por terceira pessoa. Na responsabilidade social, verifica-se esta última situação de responsabilidade sem dever ou responsabilidade por fato de terceiro. A empresa responde perante a sociedade pela inação estatal de cumprir com seus deveres de proporcionar aos cidadãos uma existência digna, ficando obrigada a atuar em setores que, tradicionalmente, são de competência estatal. E quando o Estado não cumpre com seus deveres, surge a responsabilidade para a iniciativa privada, seja através da lei, por exemplo, ao estabelecer a obrigação de as empresas ajudarem no custeio da seguridade social ou, então, a própria sociedade reclama que as empresas respondam pelo mesmo, exigindo atitudes de cidadania empresarial.<sup>112</sup>

Primeiramente, faz-se mister entender que o conceito de Responsabilidade Social ainda não está consolidado, já que é um fato novo que se está por definir seus alcances, seus efeitos, sua natureza e seus princípios. Dentre os motivos que levam uma empresa a se tornar uma empresa socialmente responsável podemos destacar por questões de ordem política, social, religiosa e outros que são peculiares a cada empresa. São esses fatores que determinam o modo, a quem e como ela será direcionada.

Quanto a evolução da Responsabilidade Social das empresas Luiza Valentim Barros e Cláudio Bruzzi Boechat relatam que “o movimento da responsabilidade social corporativa é jovem, ainda não há um caminho pavimentado de responsabilidade empresarial para as empresas”<sup>113</sup>.

Durante o II Seminário Empresas e Responsabilidade Social, Ações que Geram Motivações, Oded Grajew explicou o que venha a ser responsabilidade social empresarial:

---

<sup>112</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social da Empresa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 810, p. 33-50, 2003.

<sup>113</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 125.

Responsabilidade social empresarial não é sinônimo de filantropia, não é sinônimo de investimento social, nem de ação social, nem de projeto social. [...] A responsabilidade social empresarial é uma cultura de gestão empresarial que baliza todas as relações da empresa por princípios e valores. Isso significa funcionários, meio ambiente, fornecedores, clientes, comunidade, governo, acionistas, investidores, e que impacta todas as políticas e práticas da empresa. A responsabilidade social é uma maneira, balizada por princípios e valores, de gerir uma empresa. Não adianta a empresa pensar que é socialmente responsável apenas porque faz projeto ou investimento social. [...] se não cuidar adequadamente de seus funcionários, se agredir o meio ambiente, se se meter em corrupção, se enganar o consumidor, se não pagar impostos, se iludir investidores ou acionistas, não é uma empresa que entendeu o que é responsabilidade social.<sup>114</sup>

Já sob o ponto de vista de Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Ademar Ribeiro responsabilidade social é:

[...] o comprometimento do empresário com a adoção de um padrão ético de comportamento, contribuindo para o desenvolvimento econômico uma estratégia que não só melhora a qualidade de vida de seus funcionários, mas a multiplica por meio de suas famílias, da comunidade e da sociedade. É a empresa atuando como agente social no processo de desenvolvimento.<sup>115</sup>

Para que uma empresa seja socialmente responsável, é necessário que todas as suas atitudes sejam direcionadas para o bem comum, de nada adianta uma empresa fazer doações e ao mesmo tempo explorar menores no trabalho. As empresas socialmente responsáveis devem seguir um padrão que as direcione sempre para um comportamento ético.

Miguel Kringsner aponta o conceito e as peculiaridades do que venha a ser responsabilidade social:

---

<sup>114</sup> GRAJEW, Oded. Ações que geram Motivações. In: SEMINÁRIO EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, AÇÕES QUE GERAM MOTIVAÇÕES, 2., 2002, Novo Hamburgo. **Palestra.** Novo Hamburgo: Fundação Semear, 2002. apud BÓRBA, Eduardo de Carvalho. O jornalismo impresso e as ações de marketing na responsabilidade social empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades.** São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004. v. 3, p. 300.

<sup>115</sup> ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; RIBEIRO, Ademar. op. cit., p.222.

[...] a responsabilidade social não é apenas a execução e a manutenção de projetos sociais. Ela permeia toda a condução dos negócios da empresa e faz parte do próprio modelo de gestão, tendo como sua essência a prática de relações éticas com todas as partes interessadas, valorizando o ser humano, respeitando o meio ambiente e a promoção do bem-estar social. A responsabilidade social não se limita à ação social obrigatória (recolher impostos, pagar devidamente salários etc), mas ser responsável socialmente implica que a empresa tenha a consciência de exercer seu papel de cidadania mantendo suas atitudes éticas, transparência, integridade e respeito com toda a sua rede de relações, incluindo consumidores, fornecedores, funcionários, acionistas, governo, meio ambiente e comunidade.<sup>116</sup>

Seguindo a mesma linha de pensamento, Maria Nazaré Lins Barbosa salienta que:

[...] a prática de uma ação social, isoladamente, não permite identificar uma empresa como “socialmente responsável”. Este qualificativo decorre de um conjunto de ações, que abrangem desde o cumprimento das leis trabalhistas e ambientais, até o comportamento ético da empresa nas relações com seus diferentes públicos, interno e externo: empregados, clientes, fornecedores, consumidores.<sup>117</sup>

César Froes e Francisco Paulo de Melo Neto entendem que não basta a empresa realizar uma ação para ser considerada uma empresa socialmente responsável, é necessário que elas exerçam um conjunto de fatores, que eles denominam de vetores, sendo este num total de 7 (sete), são eles:

- V1 apoio ao desenvolvimento da comunidade onde atua;
- V2 preservação do meio ambiente;

---

<sup>116</sup> ANDRADE, Valéria Gerep; ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. A função social da empresa numa economia globalizada. In: PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito internacional e da integração**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003. p. 1.

<sup>117</sup> BARBOSA, Maria Nazaré Lins. op. cit., p. 147-148.

- V3 investimento no bem-estar dos funcionários e seus dependentes e num ambiente de trabalho agradável;
- V4 comunicações transparentes;
- V5 retorno aos acionistas;
- V6 sinergia com os parceiros;
- V7 satisfação dos clientes e/ou consumidores.<sup>118</sup>

### 3.2.2 Breves Considerações Históricas

A respeito da origem da responsabilidade social, Luiz Fernando Fortes Felix relata que foi a partir de determinados acontecimentos, como a crise do petróleo de 1973 e 1979 que ocorreu o surgimento da responsabilidade social empresarial:

[...] a crescente preocupação com o meio ambiente, advinda da recente percepção do ritmo acelerado com que o homem estava consumindo os recursos naturais da Terra, pode ser revelada como um dos fatores responsáveis por uma cultura de responsabilidade social das empresas. Acredita-se até que as crises mundiais do petróleo de 1973 e 1979 tiveram um grande papel nesta percepção pelo fato de que, a partir delas, verificou-se a tamanha dependência do homem em relação a combustíveis não renováveis[...]<sup>119</sup>

E, mais adiante assevera que:

[...] conclui-se que os motivos que fizeram com que os movimentos de responsabilização social das empresas se iniciassem apenas nesta última década, em tese, são advindos da pressão que algumas mazelas sociais e ambientais exerceram sobre o setor privado a partir da união de fatores históricos tais como: o processo de globalização, as recentes preocupações com o meio ambiente, o aumento da publicidade das empresas, a crise do Estado de bem-estar e a adoção de posturas neoliberais pelos governos.<sup>120</sup>

---

<sup>118</sup> FROES, César; MELO NETO, Francisco Paulo de. op. cit., p. 78.

<sup>119</sup> FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. O ciclo virtuoso do desenvolvimento responsável. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2003. v. 2, p. 18.

<sup>120</sup> FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. op. cit., p. 19.

No ano de 1899, Andrew Carnegie, lançou o livro “O Evangelho da Riqueza”, que retratava a abordagem clássica da responsabilidade social das empresas. Ele partia dos seguintes princípios: o da caridade e o da custódia. O princípio da caridade dispunha que àqueles que tivessem mais condições ajudassem aqueles que fossem hipossuficientes, sendo estes: os velhos, desempregados, doentes. As empresas não tinham a obrigação de ajudar, pois isso era tarefa dos indivíduos. Mas a partir da década de 1920, a situação econômica piorou, e as empresas começaram a direcionar recursos às entidades que prestavam assistência aos necessitados.

Já o princípio da custódia, originado da Bíblia, dispunha que os ricos e os donos das empresas se considerassem como os guardiões, os protetores de sua propriedade.<sup>121</sup>

Mas, no decorrer do tempo a responsabilidade social pregada e desenvolvida começou a ser indagada e criticada. R. Edward Freeman e James A. F. Stoner relatam que:

[...] alguns críticos diziam que a noção de “responsabilidade social” permitia que os executivos escolhessem as obrigações sociais de suas empresas de acordo-com suas próprias idéias. Nesse sentido, a noção de responsabilidade empresarial tornou-se uma cortina de fumaça para os valores pessoais de alguns indivíduos poderosos<sup>122</sup>.

No Brasil, acredita-se que a responsabilidade social tenha começado a ser discutida a partir da criação de uma associação, a ADCE (Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresas), na década de 60, essa associação tinha, por princípio, que a função da empresa vai além da produção de bens e serviços, deve contribuir para a melhoria do bem-estar da coletividade.<sup>123</sup>

---

<sup>121</sup> FREEMAN, R. Edward; STONER, James A. F. **Administração**. Tradução Alves Calado. 5.ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1985. p. 72.

<sup>122</sup> Ibid., 1985. p. 73.

<sup>123</sup> SUCUPIRA, João. **A responsabilidade social das empresas**. 1999. Disponível em: <[www.balancosocial.org.br/bib05.html](http://www.balancosocial.org.br/bib05.html)>. Acesso em: 06 nov. 2008.

Mas pode se considerar que o ápice, o ponto principal do surgimento da responsabilidade social no Brasil se deu na década de 90, de forma peculiar na segunda metade da década. De acordo com Takeshy Tachizawa houve uma forte pressão por parte dos consumidores para que as empresas agissem com responsabilidade social. O outro ponto que promoveu o desenvolvimento da responsabilidade social empresarial se deu em decorrência do trabalho promovido pelo sociólogo Herbert de Souza (Era coordenador da campanha Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida).<sup>124</sup> Surgia a busca por empresas que tivessem dentre as suas atividades, ações que beneficiassem a coletividade.

Em 1995, foi criado o GIFE, que significa Grupo de Institutos, Fundações e Empresas. Antônia Marisa Canton explica que:

[...] a estrutura do GIFE é composta de institutos, fundações e empresas que operam no Terceiro Setor, reunindo-se desde 1989 em fóruns bimestrais. Têm como objetivo a representação do segmento advindo da atividade empresarial no Terceiro Setor, buscando expressar a responsabilidade e conseqüente participação da iniciativa privada na reorganização do espaço público, visando à melhoria das condições de vida do cidadão brasileiro por meio de ações eficazes e permanentes.<sup>125</sup>

Logo depois em 1998, foi criado o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, fundado por Oded Grajew. Trata-se de uma organização não governamental, criada com o intuito de direcionar as empresas a administrar os seus negócios de forma socialmente responsável.

No ano de 2004 de forma inédita no mundo, o Brasil criou a norma 16001, que diz respeito à responsabilidade social. Ela foi criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A norma 16001, de forma voluntária estabelece diretrizes básicas a um sistema de gestão de responsabilidade social.<sup>126</sup>

---

<sup>124</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 10.

<sup>125</sup> CANTON, Antonia Marisa. op. cit., p. 28.

<sup>126</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p. 141.

### 3.2.3. Abordagens em torno da Responsabilidade Social

As empresas nos últimos anos se depararam com o fato de que, além de cumprir as obrigações regidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e demais normas que regulamentam as relações do trabalho, devem adotar uma outra postura.

As empresas devem conduzir toda a sua produção de forma responsável. Pois, os consumidores, a mídia e demais organizações sociais, tanto no âmbito nacional quanto internacional estão cada dia mais críticos, avaliando e divulgando o modo pelo qual as empresas desempenham as suas atividades.

Explica Luiz Fernando Fortes Felix que:

[...] a globalização, na medida em que pressupõe uma evolução dos meios de comunicação e das tecnologias de informação, influi também na conduta das empresas já que seus atos passam a ser cada vez mais públicos e, logo, sujeitos ao controle social, o que demanda um cuidado muito maior com a imagem que a organização transmite à sociedade.<sup>127</sup>

A respeito da importância da opinião dos consumidores, Lílian Aligleri relata que:

[...] embora muitos dos novos posicionamentos socialmente responsáveis adotados pelas empresas tenham sido provocados por novas leis e regulamentos de âmbito federal - como é o caso da Lei n 9.605/98, que se refere aos crimes ambientais; da Lei n 8.078/89, conhecida como o Código de Defesa do Consumidor; do Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei n 6.321/76, que regula a segurança e saúde do trabalhador - é evidente que também os

---

<sup>127</sup> FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. op. cit., p. 17.

clientes estão atribuindo maior valor às empresas mais eficientes na adoção de políticas de responsabilidade social.<sup>128</sup>

Quanto ao posicionamento das empresas em relação à responsabilidade social, elas podem optar por uma das três diferentes posições:

- 1) As que direcionam suas atividades objetivando apenas o lucro, não se preocupando com os reflexos das suas atividades no meio em que estão instaladas. Um típico exemplo dessas empresas são as que emitem grande quantidade de poluentes tóxicos na atmosfera ou expõem seus trabalhadores a condições parecidas com a do início da revolução industrial.
- 2) Uma outra categoria de empresas entende que, ao pagar seus impostos, suas obrigações estão encerradas, e que cabe ao Estado executar sozinho toda a forma de demanda social.
- 3) E por fim, as empresas-cidadãs que realizam atividades sociais em prol da coletividade, será onde concentraremos os nossos estudos, demonstrando o quanto são importantes para a efetividade dos direitos coletivos.<sup>129</sup>

Idalberto Chiavenato descreve duas posições existentes quanto à responsabilidade social, uma contrária e outra favorável. A primeira, posição contrária à responsabilidade social das organizações parte do princípio de que toda a maximização do lucro deve ser dirigida aos proprietários da organização ou então aos seus acionistas, que são denominados como *shareholder*. Assim, não deve a organização se preocupar com a responsabilidade social, mas tão somente otimizar os lucros dos *shareholder*.

A outra posição é a favorável à responsabilidade social da empresa, pois sendo a empresa a maior organização do mundo contemporâneo, deve-se

---

<sup>128</sup> ALIGLERI, Lílian. Responsabilidade social na cadeia logística: uma visão integrada para o incremento da competitividade. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2003. v. 2, p. 129.

<sup>129</sup> MARTINELLI, Antonio Carlos. Empresa-Cidadã: uma visão inovadora para uma ação transformadora. In: IOSCHPE, Evenly Berg (Org.) **Terceiro Setor: desenvolvimento social sustentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005. p. 84.

responsabilizar pelo bem estar de toda a sociedade. Essa posição é reconhecida tendo como beneficiários os *stakeholder*.<sup>130131</sup>

Para que uma empresa possa crescer e aumentar seus lucros, é necessário que haja maior demanda de seus produtos. O meio para atingir tais fins ocorre com o aumento de seus consumidores. Dependendo do porte da empresa, o fator determinante para o seu crescimento dá-se com o aumento de investidores. Tanto no primeiro quanto no segundo caso, as empresas perceberam que adotando uma postura socialmente responsável, só teriam a ganhar.

As empresas podem desenvolver as ações sociais tanto no seu ambiente interno quanto no ambiente externo.

As ações sociais direcionadas para o âmbito interno da empresa podem ocorrer de diversas maneiras: por meio de incentivos educacionais, criação de creches localizadas no interior da empresa, para que assim, os pais possam se sentir mais seguros durante a jornada de trabalho e outras formas que fazem com que o trabalhador sinta se bem no ambiente de trabalho.

Quando a responsabilidade social empresarial é direcionada para o âmbito externo as empresas realizam atividades na comunidade em que estão localizadas, doam recursos à instituições e algumas empresas chegam a criar institutos.

Cabe asseverar que, mesmo as empresas que desenvolvam políticas apenas voltadas para o seu âmbito interno, indiretamente estão atingindo o âmbito externo, pois os benefícios direcionados àqueles serão refletidos na coletividade.

Além do modelo acima citado, interno e externo, há outra classificação de público a quem a responsabilidade social possa ser dirigida, classificação dada por Howard Bowen, considerado como um dos autores clássicos da responsabilidade social, entendendo que a responsabilidade social beneficiaria cinco tipos de público:

---

<sup>130</sup> CHIAVENATO, Idalberto. op. cit., p. 50-51.

<sup>131</sup> Stakeholders significa um grupo de interesses, sendo estes os funcionários, clientes, fornecedores e consumidores. Já a expressão shareholder significa os proprietários e acionistas de uma empresa.

clientes, fornecedores, funcionários, competidores e outros com os quais a empresa mantenha transações comerciais.<sup>132</sup>

Archie Carroll entende que a responsabilidade social de uma empresa pode ser subdividida em quatro tipos: a responsabilidade social econômica, a responsabilidade social legal, a responsabilidade social ética e a discricionária. A primeira seria o principal tipo de responsabilidade social, sendo caracterizada pela produção de bens e serviços que visam satisfazer as necessidades da sociedade. Essa produção deve sempre ter em vista o lucro, para que a empresa possa dar continuidade a sua atividade, possa satisfazer suas obrigações para com os investidores e que traga benefícios econômicos para os proprietários e para os acionistas da empresa.

Para que as empresas tenham responsabilidade legal devem seguir os dispositivos normativos regulados por lei, que discipline a atividade empresarial independentemente se os dispositivos sejam de âmbito municipal, estadual ou governamental.

A empresa, que dirige suas ações respeitando a equidade, a justiça e o respeito aos direitos individuais será considerada como uma empresa que tem responsabilidade ética. Assim, todos os objetivos da empresa serão buscados, mas sempre respeitando o bem comum e nunca agindo em detrimento da sociedade.

E por último há a responsabilidade filantrópica ou discricionária que significa uma mera liberalidade da empresa para com uma obra beneficente, ou seja, trata-se de uma caridade, sem ter como contrapartida qualquer interesse.<sup>133</sup>

Dispõe Takeshy Tachizawa:

[...] em face das mutantes e crescentes expectativas de clientes de fornecedores, do pessoal interno e dos gestores, a empresa do futuro

---

<sup>132</sup> ASHLY, Patrícia Almeida. op. cit., p. 8.

<sup>133</sup> CARROLL, Archie, B. A three - dimensional conceptual model of corporate performance. *Academy of Management. Review*, v.4, p. 497-505, 1979.

tem de agir de forma responsável em seus relacionamentos internos e externos.<sup>134</sup>

Entendemos que, na atual conjuntura, não há como considerar que apenas as empresas do futuro devem adotar políticas socialmente responsáveis, pois as já existentes, sob pena de serem preteridas, devem pautar as suas ações empresariais em face das novas exigências.

A mais-valia auferida pelos detentores dos meios de produção possui um novo destino no século XXI, de não exclusivamente acumular nas mãos deles.

As empresas perceberam que suas ações refletem em todo o contexto social, e não apenas no âmbito que as envolve, assim podem executar ações que visam atender as demandas sociais existentes além de realizar o bem comum, trás benefícios a elas e dessa forma tornam-se reconhecidas como empresas-cidadãs, ganhando “o respeito de todos: funcionários, clientes, fornecedores, governo, comunidade e opinião pública”<sup>135</sup>.

No momento em que se torna uma empresa socialmente responsável, está diretamente exercendo a sua função social.

Eros Roberto Grau dispõe que:

[...] o princípio da *função social da propriedade* impõe ao proprietário – ou a quem detém o poder de controle, na empresa – o dever de *exercê-lo* em benefício de outrem e não, apenas, de *não o exercer* em prejuízo de outrem.<sup>136</sup>

---

<sup>134</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 56.

<sup>135</sup> Ibid., 1999. p. 12.

<sup>136</sup> GRAUS, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988 (Interpretação e crítica)**. 10. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 245.

Paulo Roberto Colombo Arnoldi esclarece que “embora o Novo Código Civil não mencione expressamente a função social das empresas, não significa que a mesma não existe; está nele inserida, mas de forma implícita.”<sup>137</sup>

A função social exercida pela empresa é de suma importância para o desenvolvimento do país, para o Estado, para a sociedade e também para a própria empresa.

Sob o ponto de vista de Eduardo Tomasevicius, função social:

[...] constitui o poder-dever de o empresário e os administradores da empresa harmonizarem as atividades da empresa, segundo o interesse da sociedade, mediante a obediência de determinados deveres positivos e negativos.<sup>138</sup>

A Lei de Sociedade por Ações Brasileiras (6.404/76) em seu artigo 116, parágrafo único, dispõe a respeito da função social da empresa:

O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

No artigo 154 do mesmo diploma à referência a função social da empresa ocorre na pessoa do administrador:

o administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

---

<sup>137</sup> ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. op. cit., p. 1.

<sup>138</sup> TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. op. cit., p. 40.

Cabe observar na Lei de Sociedade por Ações Brasileiras, que não há definição do que venha a ser função social, mais tão somente que deve a empresa (acionistas e empresários) buscá-la.

A Lei nº 10.257/01-Estatuto da Cidade também dispõe a cerca da Função Social da empresa.

No Brasil, não há nenhuma instituição credenciada para certificar se as empresas cidadãos realizam alguma conduta antissocial ou então para avaliar os efeitos de sua relação com a comunidade. No entanto, há organizações que monitoram e dão prêmios às empresas consideradas cidadãos, como o Instituto Ethos, que possui indicadores sociais, divididos em sete temas: valores e transparência; público interno; meio ambiente; fornecedores, consumidores, comunidade; governo e sociedade.<sup>139</sup>

Se faz necessário diferenciar a responsabilidade social da filantropia. Bem elucida Maíra Tardelli de Azevedo “a responsabilidade social, diferentemente da filantropia, tem sua base na consciência social e dever cívico e não na caridade. Sua ação não é individual, pois reflete a ação de uma empresa em prol da cidadania”.<sup>140</sup>

Sobre a filantropia, bem descreve o conceito Maria Luiza Mestriner:

a filantropia (palavra originária do grego: philos, significa amor e antropos, homem) relaciona-se ao amor do homem pelo ser humano. No sentido mais restrito, constitui-se no sentimento, na preocupação do favorecido com o outro que nada tem, por tanto, no gesto voluntarista, sem intenção de lucro, de apropriação de qualquer bem. No sentido mais amplo, supõe o sentimento mais humanitário: a intenção de que o ser humano tenha garantida condição digna de vida. É a preocupação com o bem-estar público, coletivo. É a preocupação de praticar o bem.<sup>141</sup>

A filantropia está voltada para o assistencialismo emergencial, já a responsabilidade social das empresas é algo direcionado, sistematizado, planejado para que perdure ao longo do tempo.

---

<sup>139</sup>TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 63.

<sup>140</sup> Ethos, p. 339.

<sup>141</sup> MESTRINER, Maria Luiza apud Mânica p. 294.

### 3.3 Perfil das Empresas Socialmente Responsáveis

Em 2003 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)<sup>142</sup> publicou o livro “A iniciativa privada e o Espírito público: um retrato da ação das empresas no Brasil”, onde foram demonstrados dados colhidos de uma pesquisa inédita realizada.

Na pesquisa buscou-se verificar qual o percentual de empresas que realizam ações sociais e onde estão localizadas, quais seriam os setores envolvidos, qual a participação de cada região, o que leva as empresas a se envolver em questões sociais, a quem são dirigidas, de que forma elas são executadas, se o tamanho da empresa é determinante para o exercício da responsabilidade social, se os empresários beneficiam o local em que estão localizadas as empresas ou se isto é irrelevante.

Para concluir o perfil das empresas, analisaram-se 782 mil empresas privadas, com um ou mais empregados, sendo estas localizadas no interior e nas capitais de todo o país. Desse total, 462 mil empresas, o que representa 59%, realizam algum tipo de ação social.<sup>143</sup>

A pesquisa foi realizada em duas etapas: a primeira, deu-se pelo telefone, meio pelo qual identificou quais empresas estavam envolvidas com ações sociais. A segunda etapa foi caracterizada pelo envio de questionários diretamente aos responsáveis daquelas empresas, que reconheceram realizar ações sociais.

Ela foi desenvolvida em três períodos: no ano de 1999 investigaram-se dados da região Sudeste, em 2000 na região Sul e na região Nordeste e no ano de 2001 completou o estudo com as regiões Norte e Centro-Oeste. Dessa forma, a pesquisa foi realizada em todas as regiões do Brasil. É importante salientar que os dados recolhidos correspondem ao ano anterior à realização do estudo.

---

<sup>142</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) é uma fundação pública federal que tem por finalidade promover pesquisas e estudos de ordem econômica e social e assim, fornecer dados ao governo.

<sup>143</sup> Por ação social empresarial “considerou-se qualquer atividade que as empresas realizam, em caráter voluntário, para o atendimento das comunidades, nas áreas de assistência social, alimentação, saúde e educação, entre outras. Essas atividades incluem desde pequenas doações eventuais a pessoas ou instituições até grandes projetos mais estruturados.” p. 9.

Explica a coordenadora da pesquisa, que esse lapso de tempo da coleta de dados de uma região para outra, não atrapalha no resultado final da pesquisa. Nesse sentido:

[...] essa discrepância temporal na obtenção dos dados regionais não compromete o somatório das informações para o país como um todo para o ano de 2000 na medida que o fenômeno da ação social das empresas não se altera substancialmente num curto espaço de tempo e nem há expressivas mudanças no total das unidades que compõem o universo anual das empresas de cada região.<sup>144</sup>

No ano de 2006 foram publicados os resultados de uma segunda pesquisa, a respeito da ação social das empresas “A iniciativa privada e o espírito público: A evolução da ação social das empresas privadas no Brasil”, com essa nova pesquisa, inicia-se um estudo inédito no Brasil, voltado para acompanhar a evolução empresarial no campo social. Cabe ressaltar que ela é de suma importância tanto para as empresas, como para a sociedade e Governo, pois poderão analisar melhor os investimentos realizados pelas primeiras. O Governo saberá onde direcionar os recursos e a sociedade saberá qual o grau de responsabilidade das empresas no aspecto social, pois todos podem, por meio dessas pesquisas, analisar com clareza o grau de envolvimento das empresarias no campo social.

Pretende-se, com a análise das duas pesquisas, trazer à baila a evolução das empresas no Brasil, sendo que, serão expostos no corpo do presente trabalho alguns gráficos que demonstram a comparação das pesquisas.

Na segunda edição, o tempo de levantamento foi realizado em dois anos: em 2004 foram pesquisadas as regiões Sudeste e Nordeste em 2005 nas demais regiões. Também nessa edição, os dados recolhidos correspondem ao ano imediatamente anterior ao estudo. A metodologia utilizada para a pesquisa foi a mesma da primeira edição. Mas o número de empresas na segunda edição foi maior, enquanto em 2002 foram 782 mil empresas privadas com fins lucrativos, na segunda edição foram pesquisadas 871 mil, ambas com um ou mais empregados.

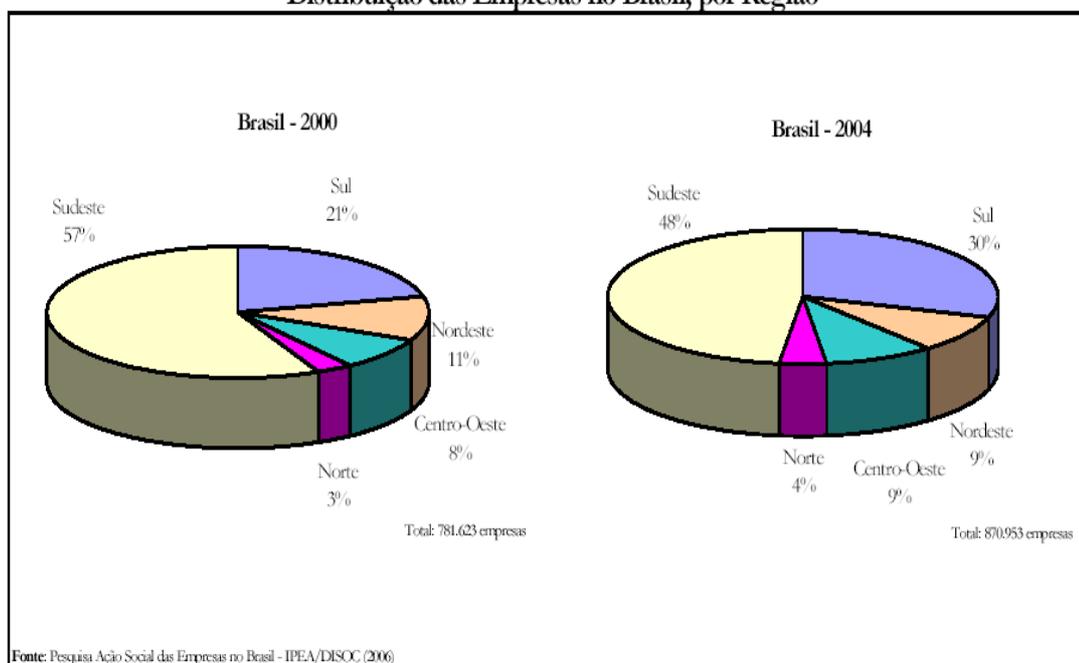
---

<sup>144</sup> Ibid., 2003. p. 14.

A pesquisa da segunda edição apresenta alguns dados inéditos: como a evolução do setor empresarial desde o final da década de 90. Qual o entendimento dos empresários a respeito do papel social por eles desenvolvidos? Qual a porcentagem de empresas que realizam ações sociais por meio de parcerias, e com quem estas são realizadas? Qual a porcentagem de empresas que ainda se abstém de exercer ações sociais? Questionando também o que as impedem e o que as levaria a realizar ações em prol da comunidade.

Na distribuição das empresas por região, pode se observar que do total das 782 mil empresas pesquisadas, ficou demonstrado que: 57% concentram-se na região Sudeste, 21% na região sul, 11% na região Nordeste, 8% na região Centro-Oeste e 3% na região Norte. Na segunda edição houve uma diminuição na região Sudeste para 48% e um aumento significativo na região Sul para 30%. Nas demais regiões pôde se observar um percentual pouco significativo, para mais ou para menos, conforme pode se analisar no gráfico 01.

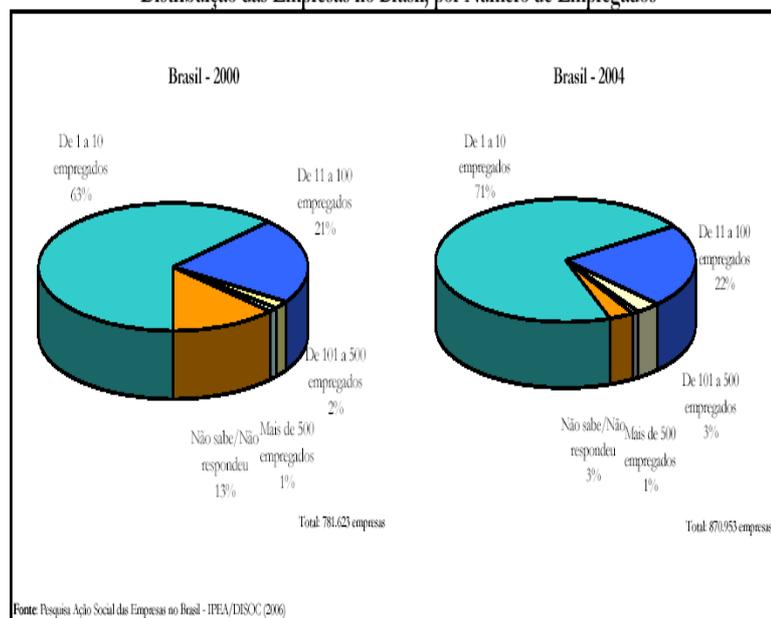
Gráfico 1  
Distribuição das Empresas no Brasil, por Região



**GRÁFICO 1 – Distribuição das Empresas no Brasil, por Região**

Por número de empregados, as mais representativas são as empresas com até 10 empregados, que correspondem a 63% e 71%.(gráfico 02)

Gráfico 2  
Distribuição das Empresas no Brasil, por Número de Empregados



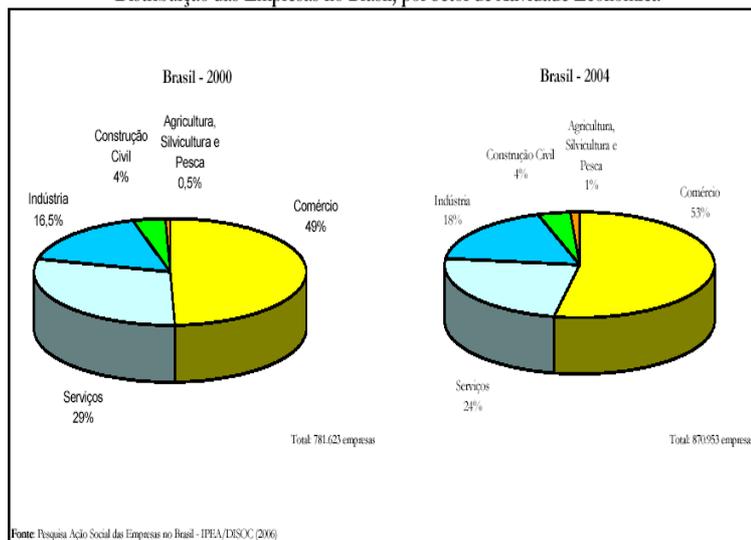
### GRÁFICO 2 – Distribuição das Empresas no Brasil, por número de empregados

Já a distribuição das empresas por setor de atividade econômica é dividida da seguinte forma<sup>145</sup>, o comércio é o que mais concentra empresas correspondendo a 49% e 53%, enquanto o setor da agricultura tem a menor representatividade com 0,5% e 1%.(gráfico 03).

Entende-se que a agricultura esteja em menor representatividade em razão do Estado não oferecer subsídios para garantir sua produção e também por não estabelecer um preço mínimo aos seus produtos, desta forma, diante de poucos recursos financeiros, este setor encontra dificuldades.

<sup>145</sup> As comparações realizadas sempre seguirão a seguinte ordem respectivamente: primeiro dispondo o percentual da primeira edição e depois o da segunda edição, publicada em 2006.

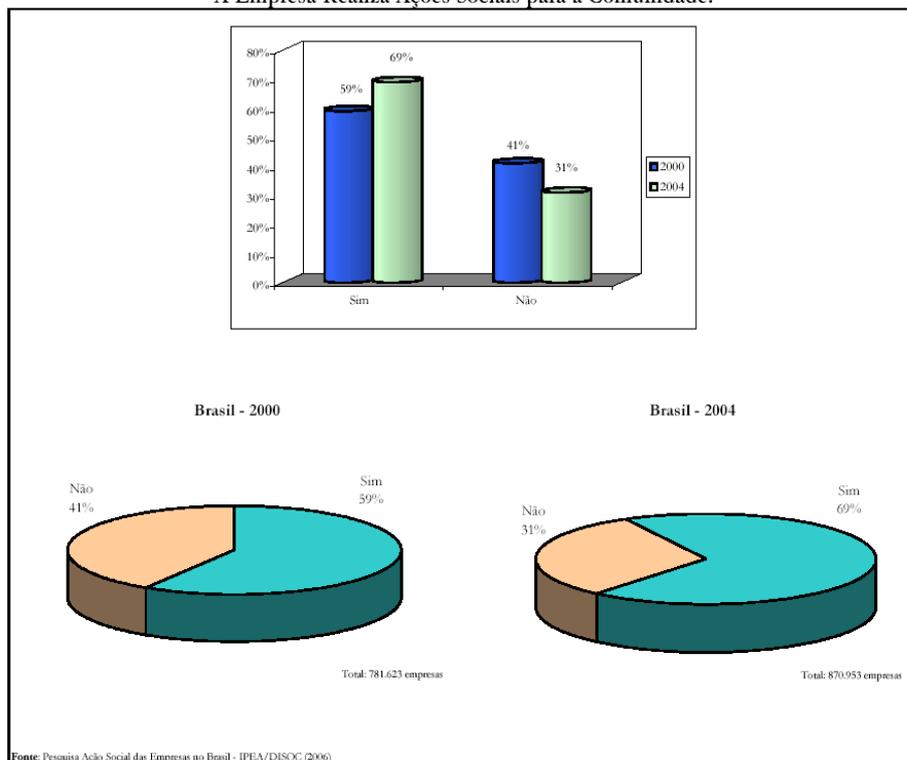
Gráfico 3  
Distribuição das Empresas no Brasil, por Setor de Atividade Econômica



**GRÁFICO 3 – Distribuição das Empresas no Brasil, por setor de atividade econômica**

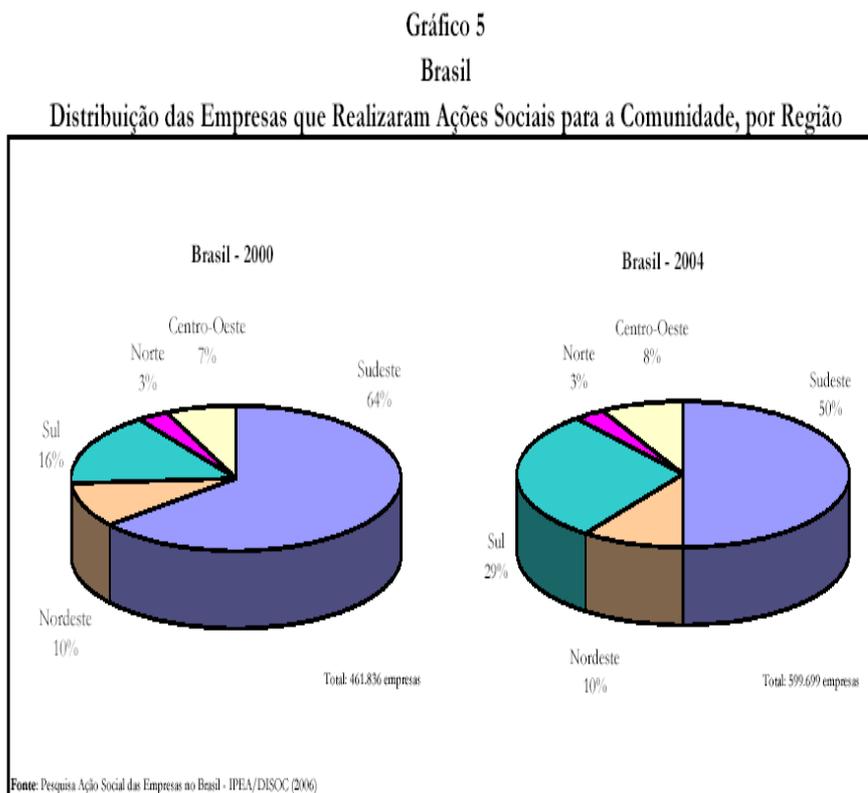
Felizmente houve um crescimento generalizado de empresas que declararam realizar algum tipo de ação social para a comunidade. A partir de 2000, o percentual passou de 59% para 69%.(gráfico 04).

Gráfico 4  
Brasil  
A Empresa Realiza Ações Sociais para a Comunidade?



**GRÁFICO 4 – Brasil: a empresa realiza ações sociais para a comunidade?**

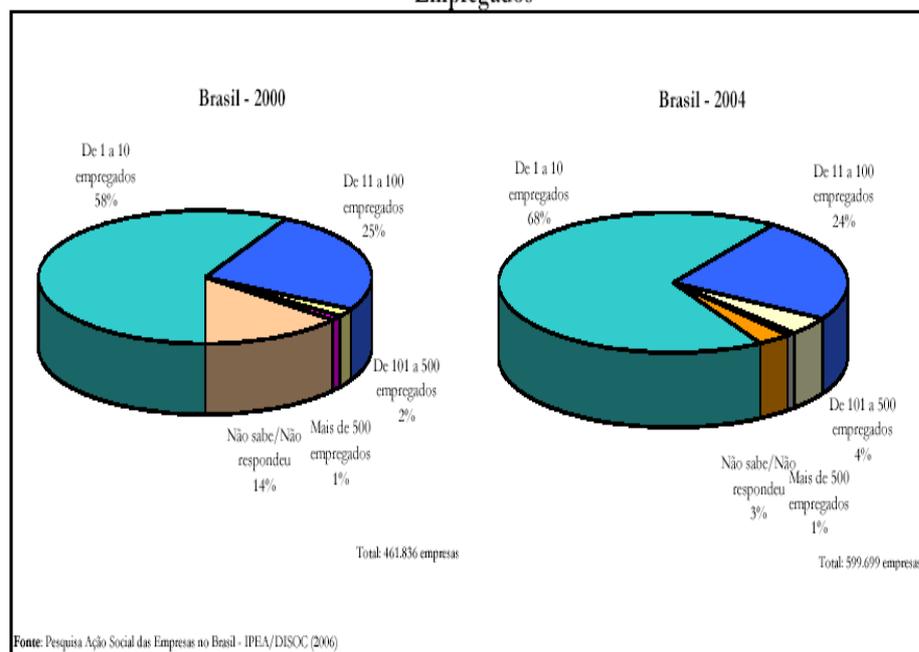
A distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade por região ficou distribuída da seguinte forma: houve uma diminuição na Região Sudeste de 64% para 50% e um aumento na Região Sul de 16% para 29%.(ver gráfico 05)



**GRÁFICO 5 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por região**

Por porte das empresas, as micro se destacaram com 10 pontos percentuais, passando de 58% para 68%, enquanto as grandes com mais de 500 empregados mantiveram o mesmo percentual.(ver gráfico 06).

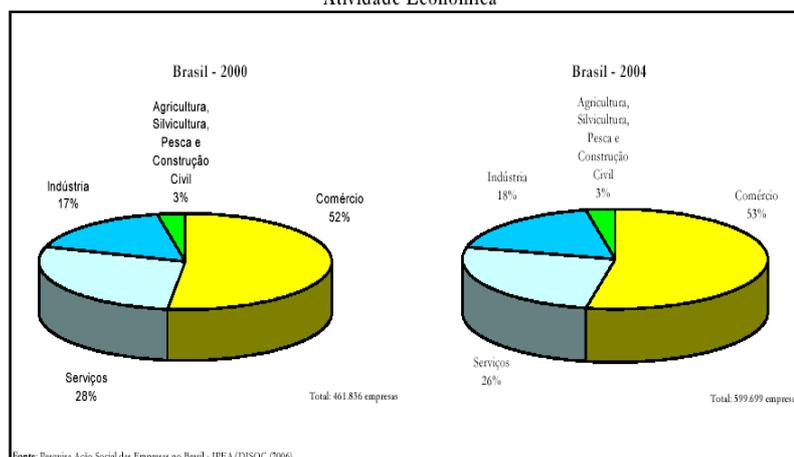
**Gráfico 6**  
**Brasil**  
**Distribuição das Empresas que Realizaram Ações Sociais para a Comunidade, por Número de Empregados**



**GRÁFICO 6 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por número de empregados**

Já a distribuição das empresas, que realizaram ações sociais para a comunidade por setor de atividade econômica, ficou da seguinte forma: com um aumento pouco expressivo e o mais representativo é o setor do comércio que passa de 52% para 53%. No setor de serviços foi de 28% para 26%, de 17% para 18% na indústria e o mesmo percentual nas duas edições de 3% na agricultura.(ver gráfico 07)

Gráfico 7  
 Brasil  
 Distribuição das Empresas que Realizaram Ações Sociais para a Comunidade, por Setor de Atividade Econômica

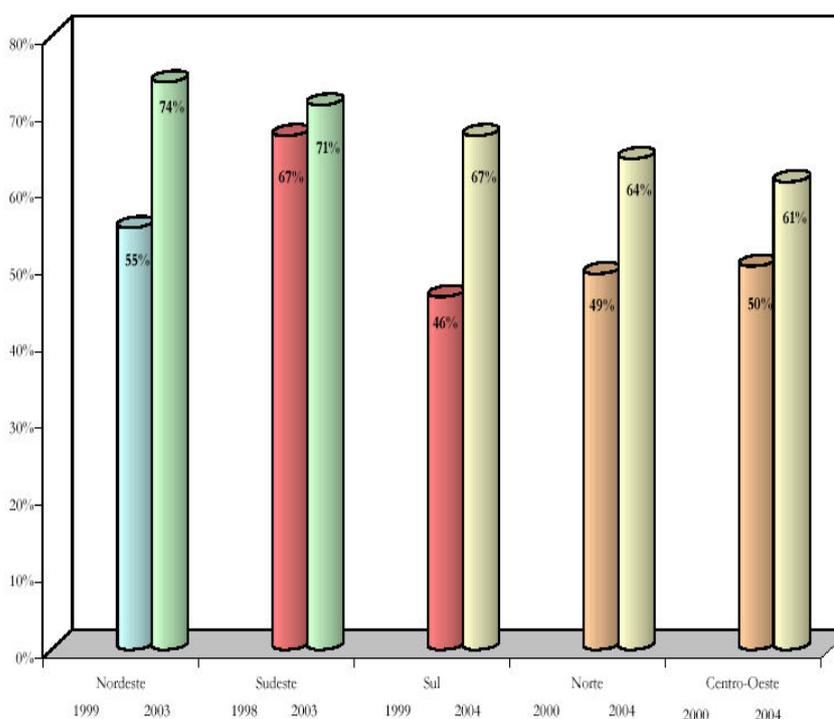


**GRÁFICO 7 – Brasil: distribuição das empresas que realizaram ações sociais para a comunidade, por setor de atividade**

Pode-se observar que houve um crescimento generalizado de empresas que se envolveram em ações sociais voltadas para a comunidade, sendo que ele ocorreu de forma diferenciada em todo o país e, dessa forma consequentemente fez com que os níveis de atuação de todas as regiões se aproximassem. Antes, havia uma diferença de 21 pontos, comparando o Sudeste e o Sul, agora o percentual de diferença é apenas 13 pontos, entre Nordeste e Centro-Oeste.

A Região Sul foi a que mais se destacou com o aumento de empresas atuantes em ações sociais para a comunidade, passando de 46% para 67%, em seguida, a Região Nordeste de 55% para 74%, e a região, que menos teve incremento de empresas em ações sociais para a comunidade, foi Centro-Oeste, com apenas 11 pontos, ou seja, passando de 50% para 61%. (ver gráfico 08)

Gráfico 8  
 Por Região: Qual a Participação das Empresas em Ações Sociais para a Comunidade, entre 1998 e 2004?

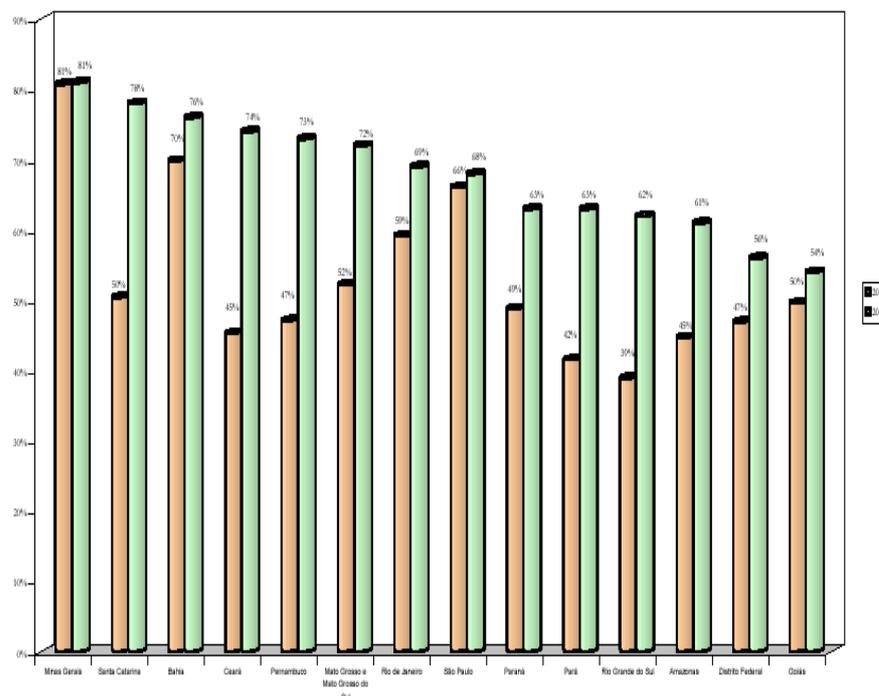


Fonte: Pesquisa Ação Social das Empresas no Brasil - IPEA/DISOC (2006)

**GRÁFICO 8 – Brasil por região: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, entre 1998 e 2004?**

Por estado, Minas Gerais continua se destacando, mas o percentual continua o mesmo, sendo 81% do empresariado envolvido em ações sociais, em seguida Santa Catarina com 78%, percentual ocasionado em decorrência do aumento de 28 pontos percentuais, passando o da Bahia, que antes vinha em segundo lugar e hoje encontra-se na terceira posição, com 76%, havendo um crescimento de apenas 6%. As Regiões do Ceará e Pernambuco aumentaram 29 e 26 pontos respectivamente. As Regiões de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul apresentam juntamente 72% de empresas envolvidas em ações sociais voltadas para a comunidade. Os estados da Região Nordeste( Alagoas, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe) e os da Região Norte( Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Tocantins) foram agrupados em torno de uma só categoria, sendo que o percentual respectivamente foi de 73% e 65%.(ver gráfico 09)

Gráfico 9  
Brasil  
Por Estado: Qual a Participação das Empresas em Ações Sociais para a Comunidade, em 2000 e 2004?



Fonte: Pesquisa Ação Social das Empresas no Brasil - IPEA/DISOC (2006)

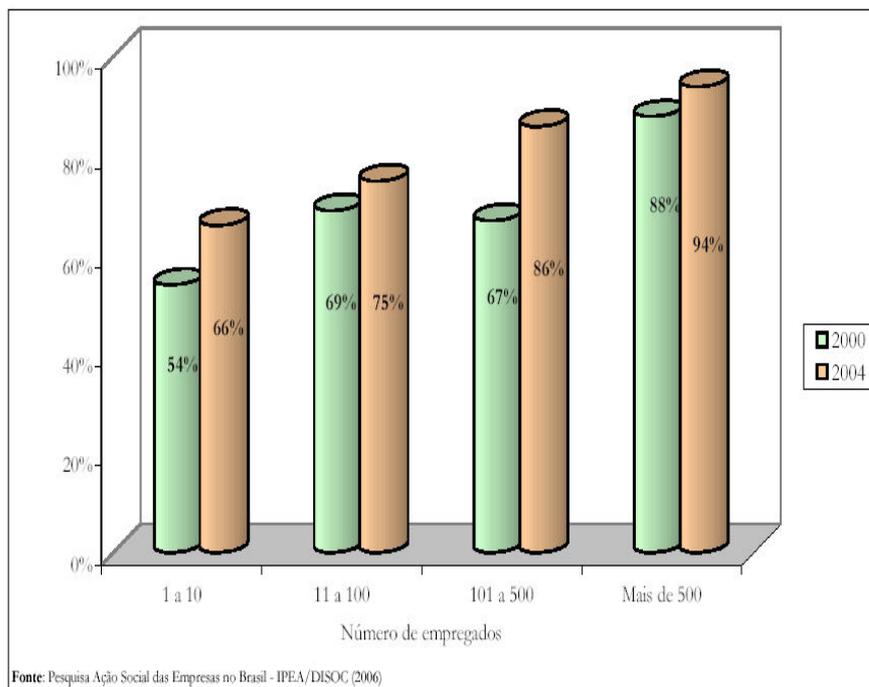
**GRÁFICO 9 – Brasil por Estado: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, em 2000 e 2004?**

As informações do estado do Espírito Santo não foram apresentadas, e nos demais demonstrativos os dados deste estado foi agrupado ao estado de Minas Gerais, em razão de “[...] tratar-se de localidade com uma amostra bastante reduzida de empresas e cuja análise individualizada poderia levar a erros em função da baixa representatividade estatística”.<sup>146</sup>

Por números de empregados, as que mais se destacam são as empresas maiores com 94%, mas o aumento delas foi pequeno, de apenas 6 pontos percentuais de 2000 a 2004. Diferentemente do caso das micro-empresas e das de médio porte, sendo estas as que têm de 101 a 500 empregados, cujo aumento foi respectivamente 12 e 19 pontos percentuais. (ver gráfico 10)

<sup>146</sup> Disponível em: <www.ipea.org.br>. Acesso em: 25 nov. 2008.

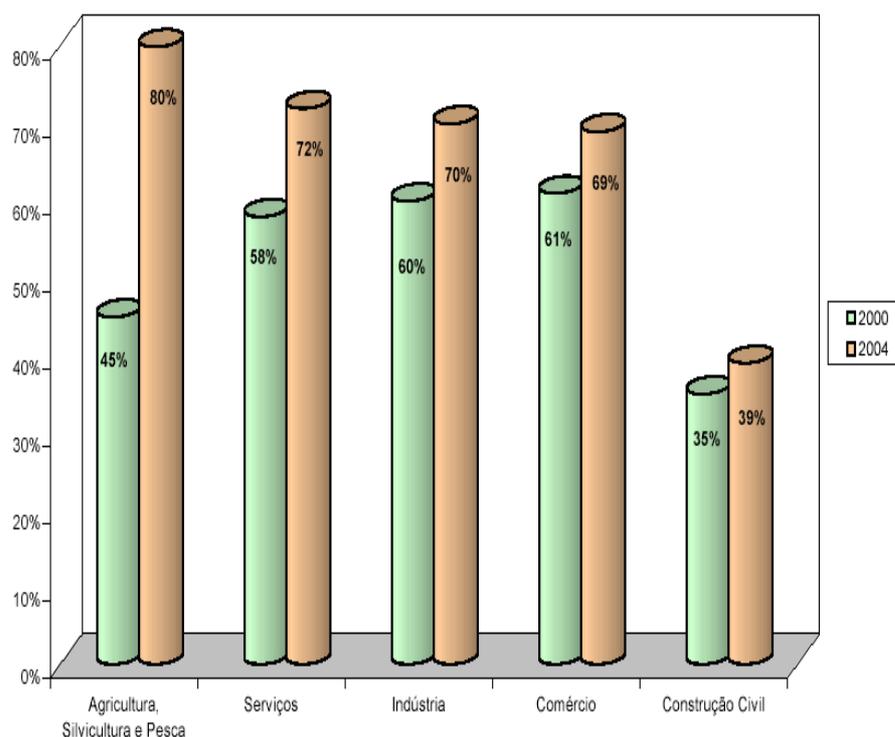
Gráfico 10  
 Brasil  
 Por Número de Empregados: Qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, em 2000 e 2004?



**GRÁFICO 10 – Brasil por número de empregados: qual a participação das empresas em ações sociais para a comunidade, em 2000 e 2004?**

Cabe destacar que, independentemente do porte das empresas, em todas a participação é de real importância.

Por setor, as empresas que mais atuaram em prol da comunidade foram as do setor agrícola, correspondendo 80%, embora, em razão de representarem apenas 1% do total das empresas que atuaram no campo social, esse aumento não é relevante para o crescimento da participação das empresas do país como um todo. As empresas agrícolas tiveram um crescimento de 35 pontos percentuais, enquanto a construção civil teve apenas 4 pontos percentuais, e o da indústria, do comércio e de serviços, tiveram respectivamente: 10, 8 e 14. (ver gráfico 11).



nte: Pesquisa Ação Social das Empresas no Brasil - IPEA/DISOC (2006)

### GRÁFICO 11 - Brasil: O destaque do setor de agricultura, silvicultura e pesca

Cabe ressaltar que, embora tenha ocorrido um aumento na proporção das empresas, atuando no campo social no Brasil, correspondendo a 10 pontos percentuais. O mesmo não aconteceu com o investimento social privado, pois, em 2000 foram 0,43% de recursos investidos em relação ao PIB, este percentual caiu para 0,27%. Conforme pode-se analisar na tabela

**Tabela 1 – Investimento social privado, por região: montante de recursos investidos e comparação com o PIB, 2000 e 2004**

	Recursos Investidos, em 2004 (em R\$)	Recursos Investidos em Relação ao PIB (%)	
		2000	2004
Sudeste	3,3 bilhões	0,66	0,34
Nordeste	537 milhões	0,20	0,22
Sul	562,7 milhões	0,19	0,19
Centro-Oeste	240,8 milhões	0,16	0,18
Norte	93,8 milhões	0,10	0,11
<b>Brasil</b>	<b>4,7 bilhões</b>	<b>0,43</b>	<b>0,27</b>

Fonte: Pesquisa Ação Social das Empresas no Brasil - IPEA/DISOC (2006).

Nota: \* Em valores constantes de 2004. Deflacionado pelo INPC médio anual.

Essa redução ocorreu em razão da diminuição do investimento derivado da Região Sudeste, passando de 0,66% do PIB da região para 0,34%. Diante dos dados cabe ressaltar o ponto de vista de que

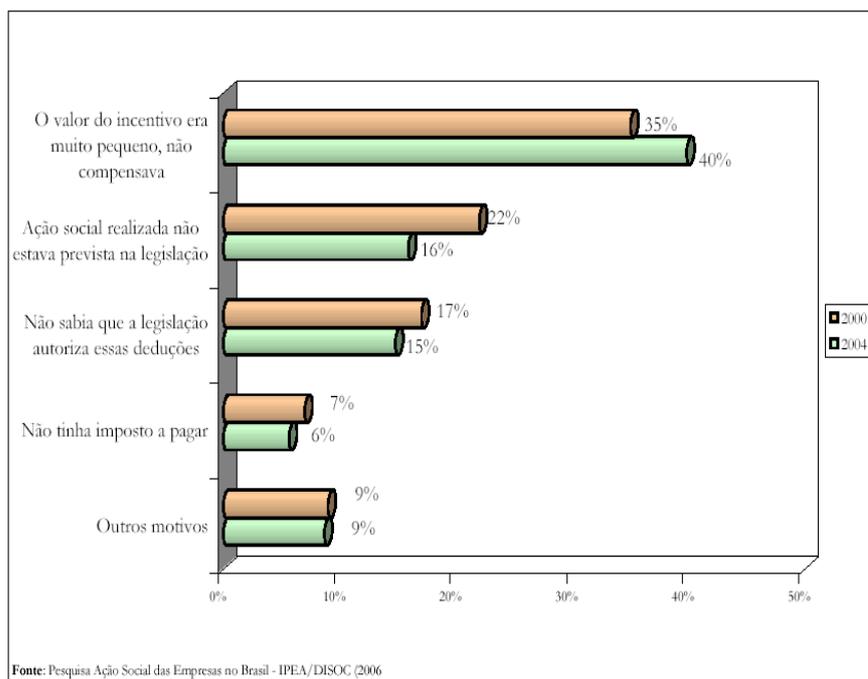
[...] apresenta-se a hipótese de que, de uma maneira geral, os recursos disponibilizados pelo setor empresarial para o combate à pobreza acompanham os movimentos da economia: quanto mais prósperos os negócios, mais verbas serão destinadas ao social e vice-versa. Esta suposição pode ser corroborada por outro dado da Pesquisa segundo o qual a maior parte dos empresários (74%) informa que a principal dificuldade para atuar no social ou expandir sua atuação diz respeito à insuficiência de recursos.<sup>147</sup>

Quanto à possibilidade de as empresas socialmente responsáveis, utilizarem os incentivos fiscais, é pequeno o número que utilizam este benefício, caindo ainda mais na última edição, passando de 6% para 4%. Diante dos dados, observa-se que a atuação empresarial no campo social acontece independentemente da influência do Estado. Mas este não é um comportamento padrão em todos os portes da empresa. Nas empresas com até 10 empregados, o uso desse benefício era usado por apenas 0,7% das empresas, já nas empresas com mais de 500 empregados, o percentual era de 17%. (ver gráfico 12)

---

<sup>147</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **A iniciativa privada e o espírito público: a evolução da ação social das empresas privadas no Brasil.** Brasília: IPEA, 2006. p. 18. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/acaosocial/IMG/pdf/doc-28.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

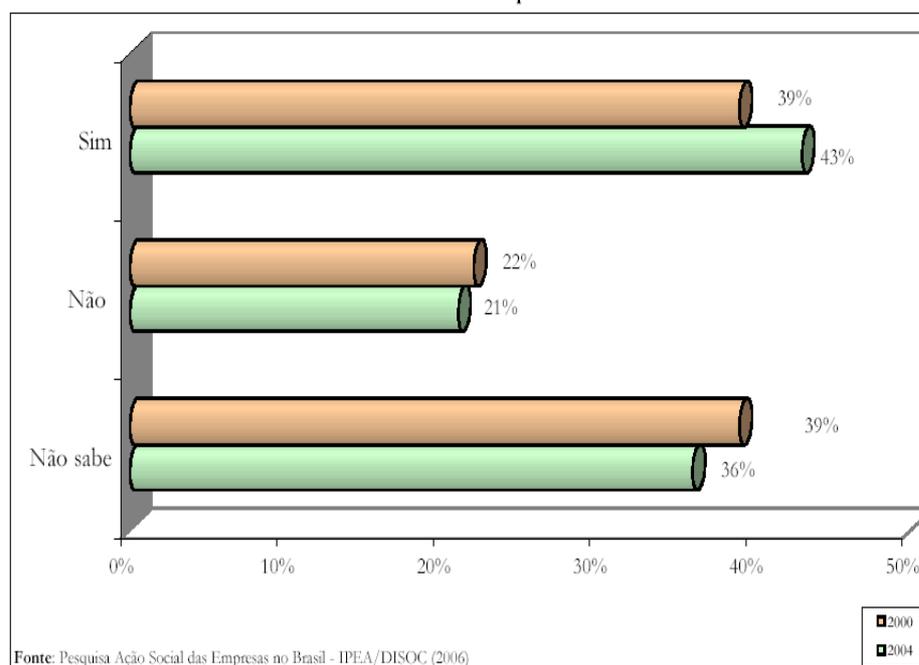
Gráfico 12  
Brasil  
Por Que Motivos Não Utilizaram Incentivos Fiscais?



**GRÁFICO 12 – Brasil: por que motivos não utilizaram incentivos fiscais?**

Quanto à possibilidade de as empresas expandirem os seus recursos em prol da coletividade, 43% declararam ter a pretensão, um quinto das empresas revelam não ter esses planos. Diante dos dados comparativos podemos observar que os empresários estão mais otimistas, pois antes, o percentual era de 39% e agora é de 43%. Antes, 22% diziam não ter planos para expandir os recursos, agora são 21%.(ver gráfico 13)

Gráfico 13  
Brasil  
Há Planos de Expansão?



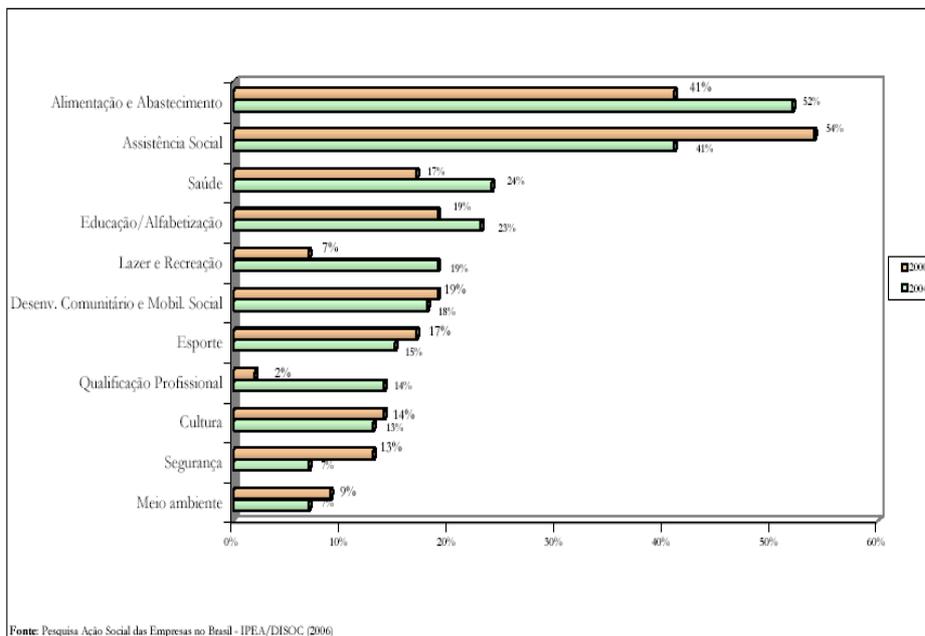
### GRÁFICO 13 – Brasil: Há planos de expansão?

Outro ponto que foi levantado na pesquisa, foi o por que das empresas se envolverem em ações sociais, para quem elas fazem e o que são estas ações.

Verificou-se que as ações sociais das empresas são direcionadas para a alimentação, passou de 41% para 52%. Talvez justifica-se pela grande mobilização interna e internacional contra a fome. Essa mudança não foi apenas de percentual, mas também na colocação, pois, antes a primeira era a assistência social, e agora encontra-se em segundo lugar, passando de 54% para 41%. (ver gráfico 14)

As empresas também dão efetividade aos direitos coletivos e foram demonstrados na pesquisa: a saúde, seguido da educação, lazer, esporte, proporcionando também cultura e em último lugar o meio ambiente.

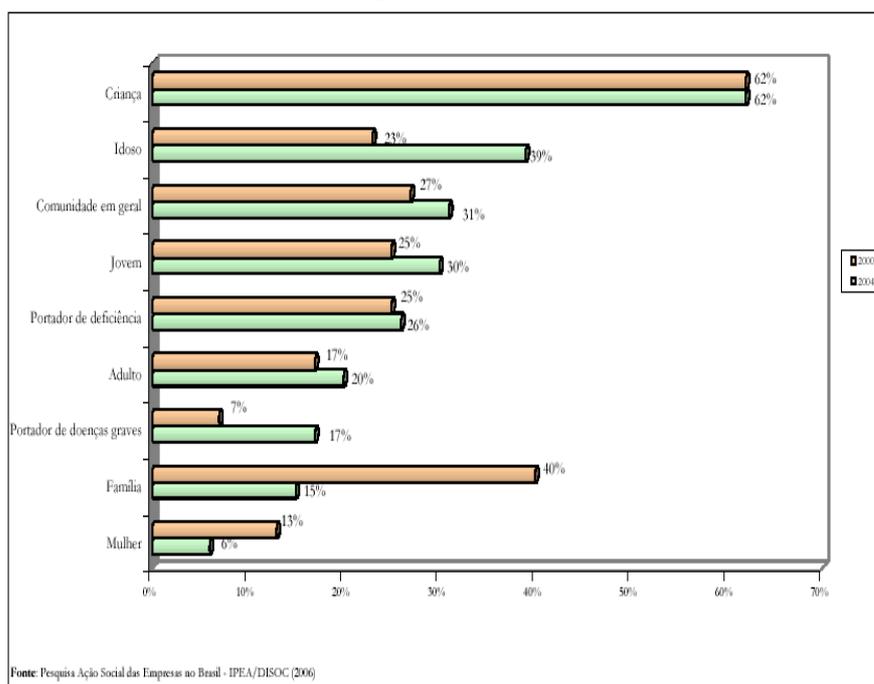
Gráfico 14  
Brasil  
Quais as Principais Ações Desenvolvidas pelas Empresas em 2000 e 2004?



**GRÁFICO 14 – Brasil: quais as principais ações desenvolvidas pelas empresas em 2000 e 2004?**

De acordo com os resultados de ambas as pesquisas, 62% das empresas direcionam suas ações para as crianças, sendo elas o alvo. Em seguida com 39% o idoso, havendo um crescimento de 16 pontos percentuais, por último estão as mulheres, com apenas 6%. Comparando com o percentual de 2000, houve uma redução grande, isto é, passou de 13% para 6%. (ver gráfico 15)

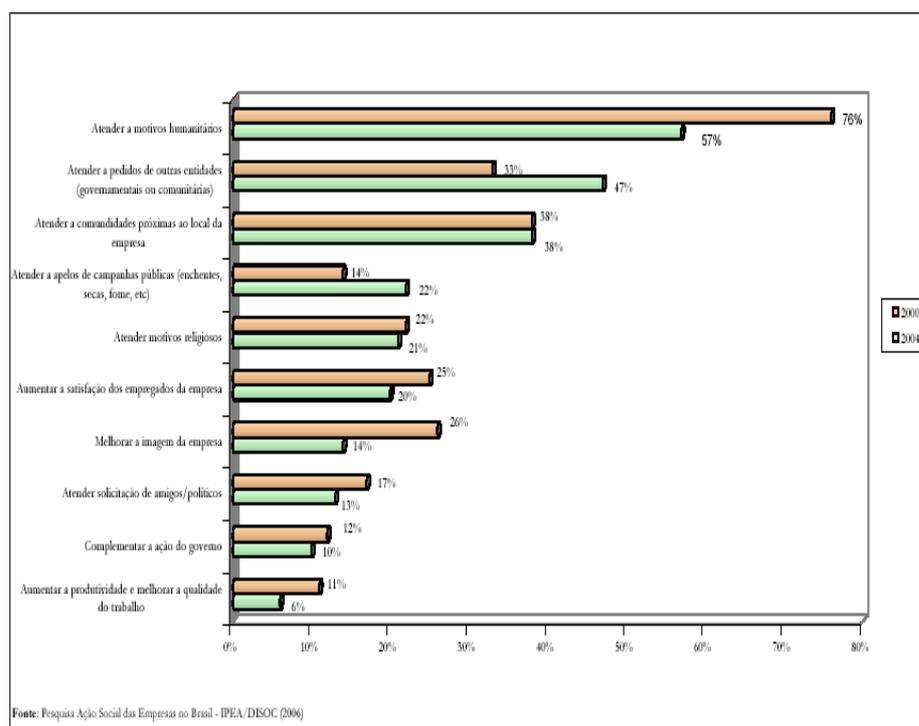
Gráfico 15  
Brasil  
Para Quem as Empresas Voltaram a Atenção em 2000 e 2004?



#### GRÁFICO 15 – Brasil: para quem as empresas voltaram a atenção em 2000 e 2004?

Outro ponto levantado na pesquisa foi analisar quais os motivos que levam as empresas a realizar ações sociais. A filantropia foi o que mais se destacou com 57%, em seguida com 47% foi atender o pedido de outras entidades. Cabe destacar que o fato delas realizarem ações sociais, pouco tem haver com o fato de querer complementar a ação do governo, sendo que este motivo decresceu passando de 12% para 10%. Outro ponto relevante é como o espírito religioso influencia as ações sociais realizadas pelas empresas, de uma pesquisa para a outra houve pouca diferença, passando de 22% para 21% (ver gráfico 16)

Gráfico 16  
Brasil  
Por Quais Motivos as Empresas Realizaram Ações Sociais, em 2000 e 2004?

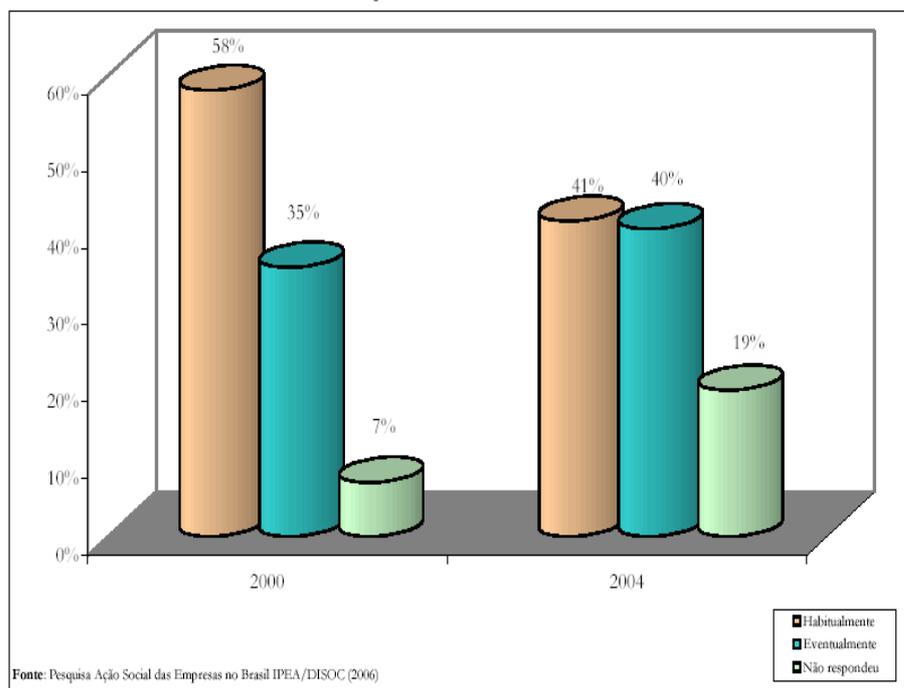


#### GRÁFICO 16 – Brasil: por quais motivos as empresas realizaram ações sociais, em 2000 e 2004?

A maioria das ações sociais realizadas pelas empresas ocorre por meio de doações simultâneas de recursos, tanto para pessoas carentes quanto para comunidades, o que corresponde a 54% ou então para organizações que executam projetos sociais, sendo 67%. Quanto à possibilidade das próprias empresas realizarem ações sociais por meio da criação e do desenvolvimento de seus próprios projetos ainda é muito pequeno, correspondendo apenas 3%. Na pesquisa verificou-se que como na primeira, na segunda também constatou que as empresas preferem direcionar suas ações sociais para as comunidades próximas da sede da empresa, perfazendo quase a metade das empresas. Enquanto apenas 15% declaram direcionar as ações sociais para dentro das próprias empresas e 5% responderam direcionar para outros Municípios.

Quanto à habitualidade das empresas realizarem ações sociais, observou-se uma queda relevante, passando de 58% que realizavam ações de forma habitual para 42%.(ver gráfico 17)

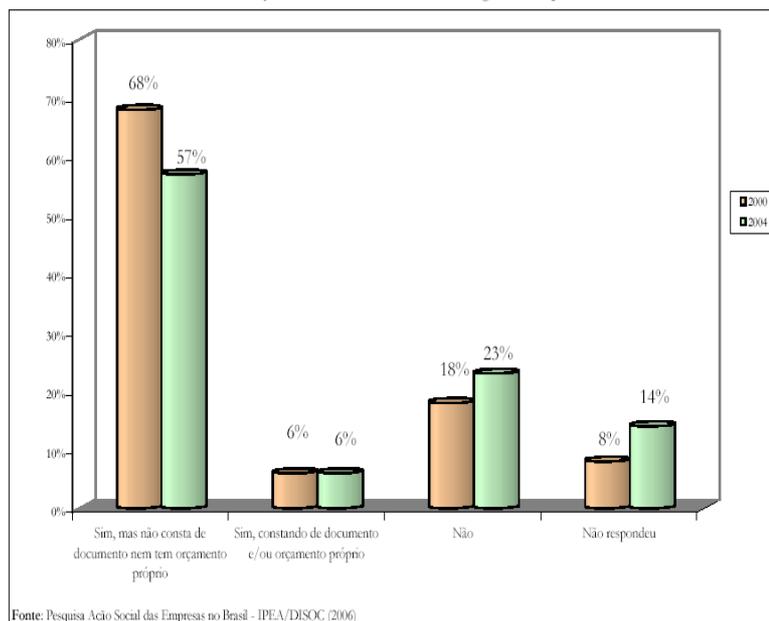
Gráfico 17  
Brasil  
Qual a Frequência do Atendimento Social?



#### GRÁFICO 17 – Brasil: qual a frequência do atendimento social?

Na pesquisa, verificou-se que a realização de ações sociais voltadas para a comunidade é considerada uma estratégia das empresas. Do ano de 2000 houve uma redução de 11 pontos percentuais, ressaltando que, embora declare ser estratégia das empresas, isso não consta em documento ou orçamento próprio. Apenas 6% declaram que, realizar ações sociais, faz parte da estratégia das empresas, constando tais em documento e/ou orçamento próprio. A formalização das ações sociais nas grandes empresas são bem mais presentes e com a tendência de aumentar cada vez mais, passando de 9% para 17%. (ver gráfico 18)

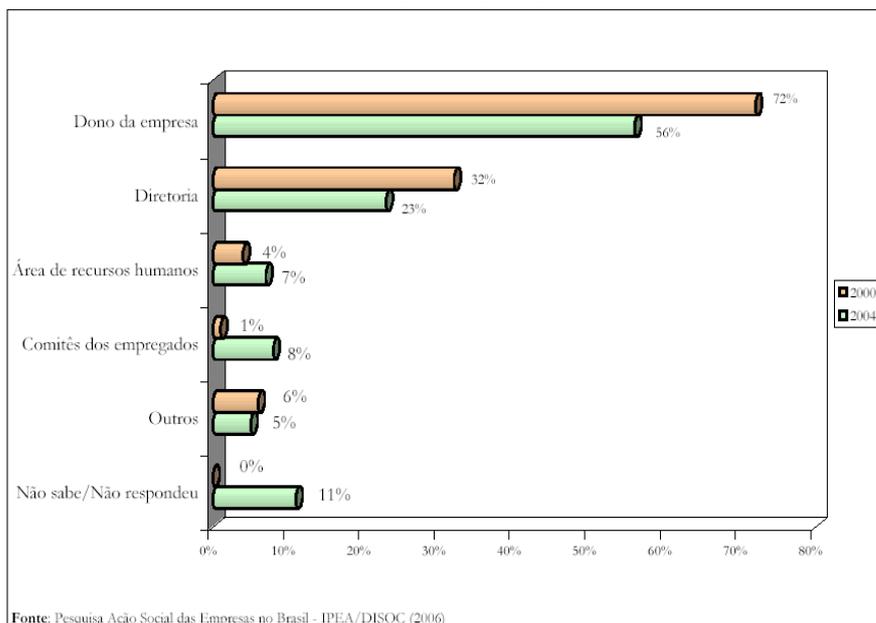
Gráfico 18  
Brasil  
Realizar Ações Sociais Faz Parte da Estratégia da Empresa?



**GRÁFICO 18 – Brasil: realizar ações sociais faz parte da estratégia da empresa?**

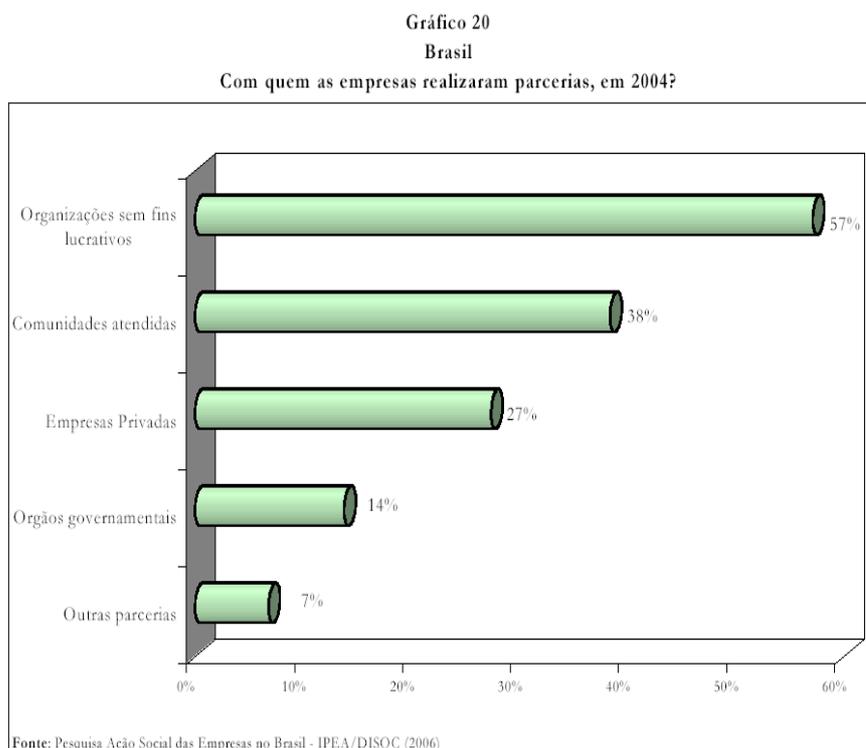
A responsabilidade de realizar ações sociais é do dono da empresa. Esse dado continua igual ao da primeira pesquisa, passando de 72% para 56%. Ainda se observa que a área especializada para tais fins, ou seja, a área de recursos humanos ainda é pouco determinante, apenas 7%. (ver gráfico 19)

Gráfico 19  
Brasil  
Quem Foi Responsável pela Ação Social?



#### GRÁFICO 19 – Brasil: quem foi responsável pela ação social?

Buscou-se verificar se as empresas realizam parceria com outras entidades ou com as comunidades para a realização de ações sociais, 57% das empresas disseram que não realizam qualquer tipo de parceria, enquanto 31% disseram que possuem parceiros. Dessas 57% realizam parceria junto com organizações sem fins lucrativos, 38% entendem as comunidades como parceiras, 27% realizam ações sociais em parceria com outras empresas privadas e somente 14% se juntam ao governo a fim de realizar parcerias.(ver gráfico 20)

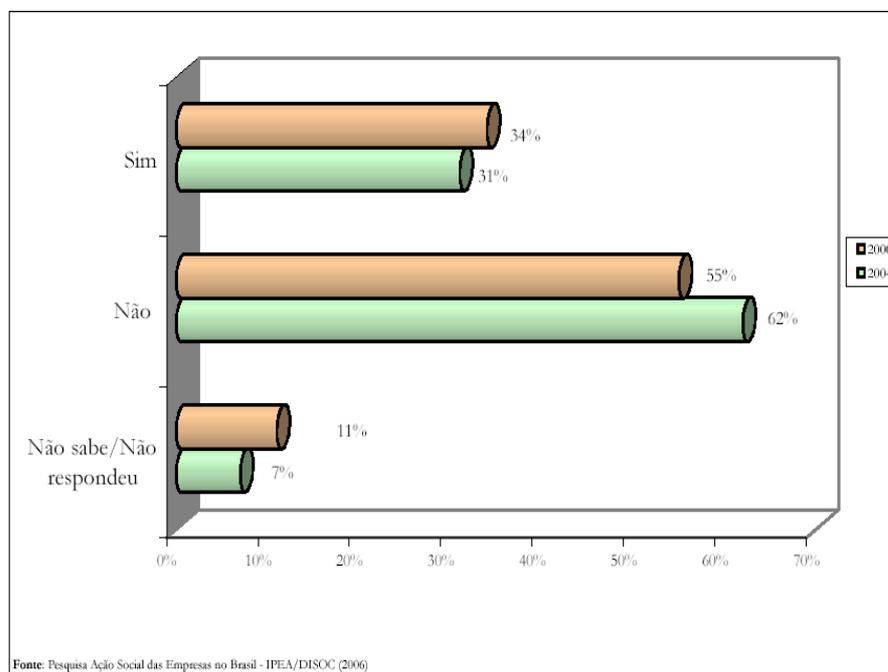


**GRÁFICO 20 – Brasil: com quem as empresas realizaram parcerias, em 2004?**

Quanto à participação dos empregados nas ações sociais, observa-se que o número ainda é muito pouco expressivo, apenas 31% dos empregados participam das atividades sociais das empresas. Há um grande diferencial quando se compara o porte das empresas, nas grandes, 76% dos empregados estão envolvidos, já nas micro-empresas apenas 28%.(ver gráfico 21).

Na legislação brasileira encontramos a Lei nº 9.608/98 que trata do serviço voluntário. Assim, os empregados ou qualquer outra pessoa que deseje prestar algum tipo de serviço voluntário para uma entidade pública ou privada deve primeiramente assinar um termo de adesão, onde estará regulamentado o objeto e as condições de seu exercício.

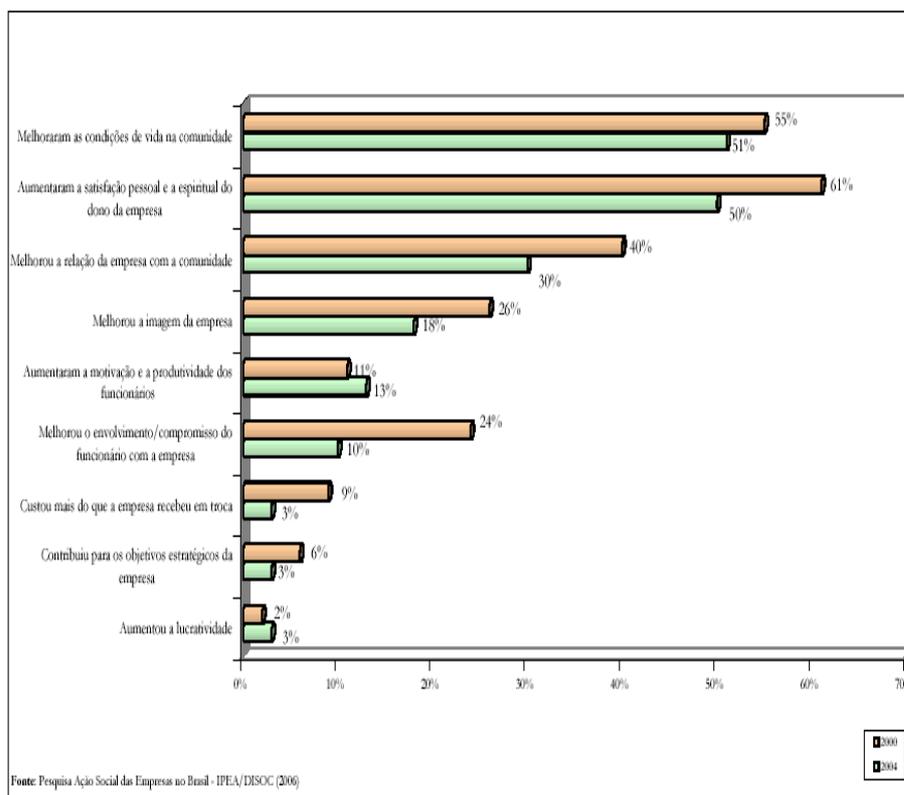
Gráfico 21  
Brasil  
Os Empregados Participam nas Atividades Sociais da Empresa?



**GRÁFICO 21 – Brasil: os empregados participam nas atividades sociais da empresas?**

As ações sociais realizadas pelos empresários trazem benefícios a toda a coletividade. De acordo com os dados 51% entendem que há melhora nas condições de vida da comunidade e 50% disseram que houve um aumento de satisfação pessoal e espiritual do dono da empresa. Outro dado que pode ser observado na pesquisa é que houve uma diminuição de empresas que acham que realizar ações sociais trazem benefícios para elas, sendo que 3% disseram que acham que realizar ações sociais trouxeram lucratividade para ela e também o mesmo percentual entendeu que tais ações contribuíram para os objetivos estratégicos da empresa. Houve uma diminuição de empresas que acha que atuar no social melhora a sua imagem, passando de 26% para 18%.(ver gráfico 22)

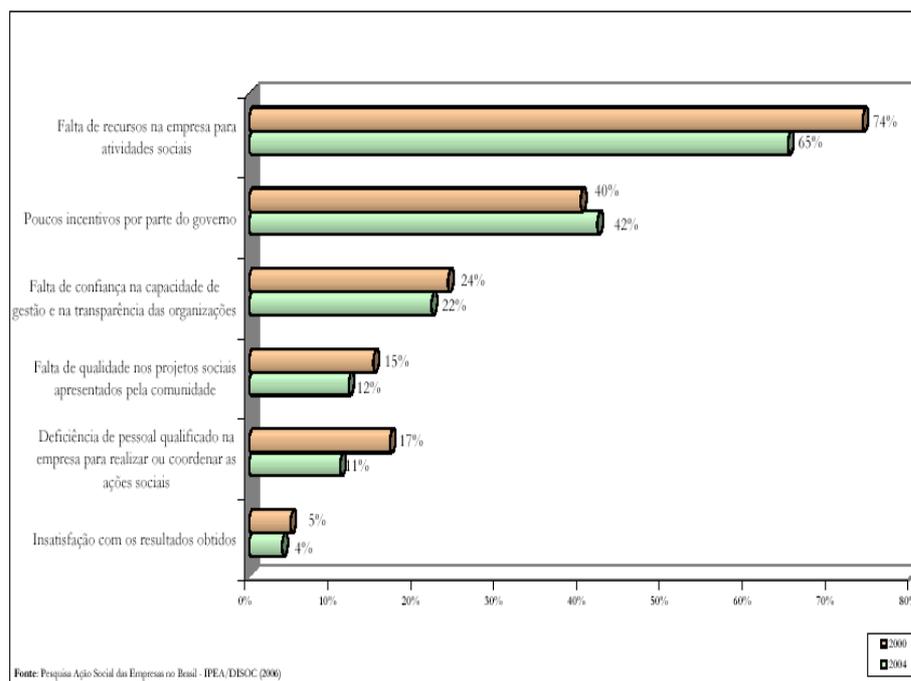
Gráfico 22  
Brasil  
Quais os Resultados Percebidos?



### GRÁFICO 22 – Brasil: quais os resultados percebidos?

Foi avaliado na pesquisa quais as dificuldades enfrentadas pelas empresas para realizar ações sociais, 65% disseram que há falta de recursos, em segundo lugar com 42% reclamam da falta de incentivo por parte do governo.(ver gráfico 23)

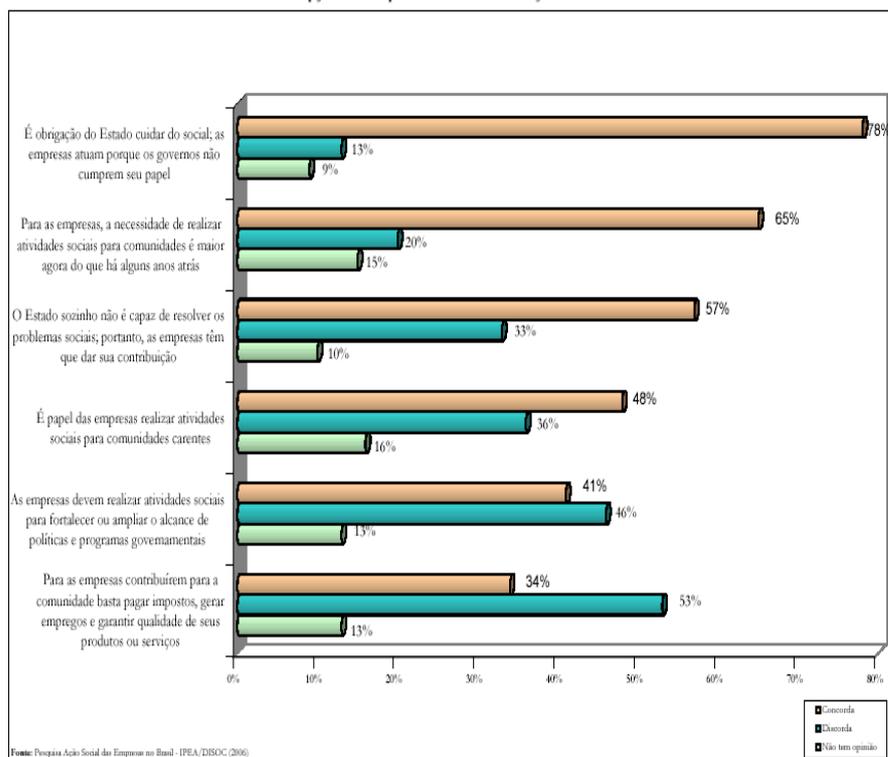
Gráfico 23  
Brasil  
Quais as Principais Dificuldades?



### GRÁFICO 23 – Brasil: quais as principais dificuldades?

Diferente da primeira edição, nessa buscou saber quais seriam as principais percepções dos empresários sobre as suas atuações na realização de ações sociais. De acordo com a pesquisa 78% disseram que é obrigação do Estado cuidar do social, as empresas atuam porque os governos não cumprem seu papel, 65% entendem que para as empresas, a necessidade de realizar atividades sociais para a comunidade é maior agora do que há uns anos, 57% relatam que o Estado sozinho não é capaz de resolver os problemas sociais; portanto, as empresas têm que dar sua contribuição. Quase metade das empresas pesquisadas, 48% entendem que é papel das empresas realizar atividades sociais para comunidades carentes, 36 % discordam dessa opinião e 16% não opinaram. Foi perguntado aos empresários se para as empresas contribuírem com a comunidade, basta pagar impostos, gerar empregos e garantir qualidade de seus produtos e serviços, 34% concordam, 53% discordam desta afirmativa e 13% não responderam.(ver gráfico 24)

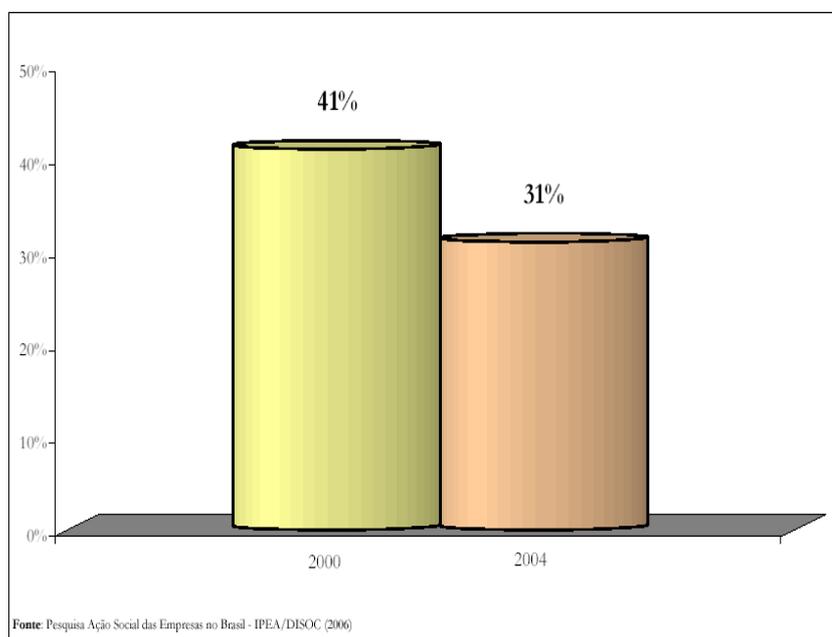
Gráfico 24  
Brasil  
Percepção dos Empresários sobre sua atuação na área social



#### GRÁFICO 24 – Brasil: percepção dos empresários sobre sua atuação na área social

Felizmente observou nessa pesquisa que houve uma diminuição no percentual das empresas que não realizou ações sociais para a comunidade, enquanto em 2000 o percentual era de 41%, na segunda edição foi de 31%. (ver gráfico 25)

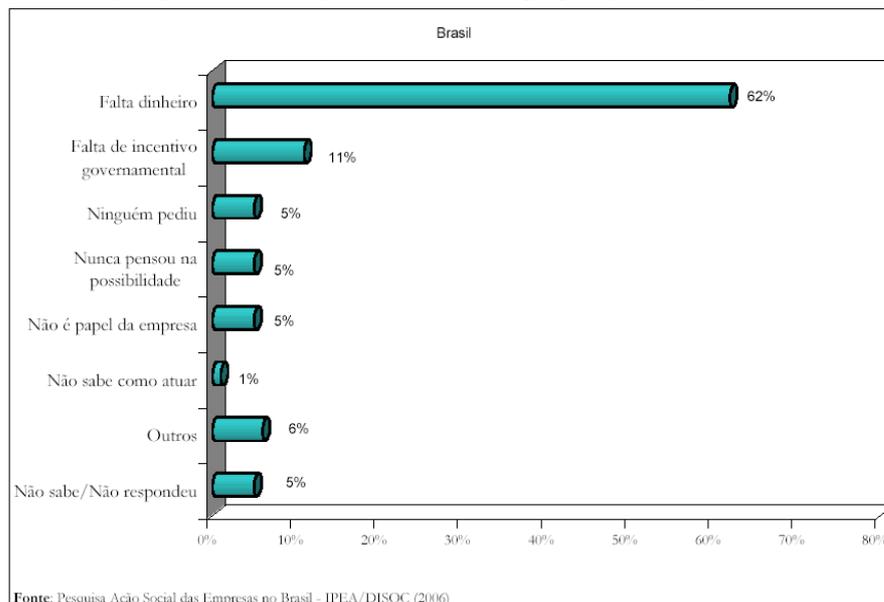
Gráfico 25  
Brasil  
Qual o Percentual de Empresas que não Realizou Ação Social para a Comunidade?



**GRÁFICO 25 – Brasil: qual o percentual de empresas que não realizou ação social para a comunidade?**

De acordo com a pesquisa 31% dos empresários nada fizeram no atendimento às comunidades. Diante deste dado buscou verificar quais eram os motivos. Verificou-se que grande parte delas, independentemente do porte, setor e região, disseram que a falta de dinheiro (62%) é o principal motivo, 11% alegaram a falta de incentivo do governo e apenas 5% alegaram falta de demanda e também 5% responderam não ser papel da empresa.(ver gráfico 26). É relevante destacar que as mesmas dificuldades encontradas pelas empresas que já realizam ações sociais são semelhantes às das empresas que ainda não se envolvem nessas questões. Sendo a maior dificuldade a falta de recursos financeiros.

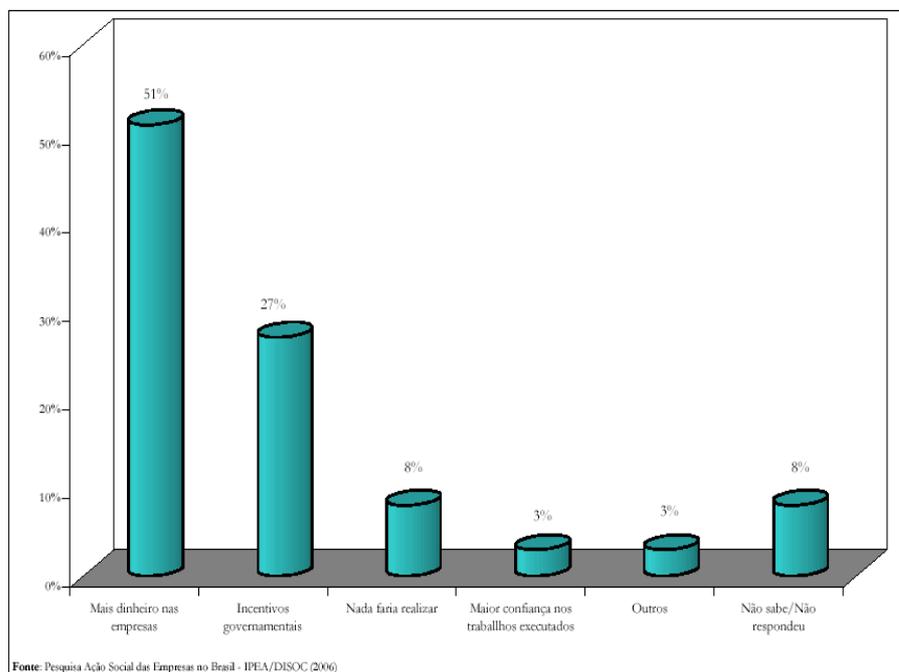
Gráfico 26  
Brasil  
Qual o principal motivo de a empresa não ter realizado qualquer ação social para a comunidade?



**GRÁFICO 26 – Brasil: qual o principal motivo de a empresa não ter realizado qualquer ação social para a comunidade?**

Foi questionado às empresas o que as levariam a realizar ações sociais para a coletividade, 51% responderam que se houvesse mais dinheiro, elas fariam ações sociais, respectivamente 27%, 8%, 3% e 3% responderam: mais incentivos do governo, que nada faria realizar, maior confiança nos trabalhos executados e outros motivos.(ver gráfico 27)

Gráfico 27  
Brasil  
O que levaria a empresa a realizar, em caráter voluntário, ações sociais para a comunidade?



**GRÁFICO 27 – Brasil: o que levaria a empresa a realizar, em caráter voluntário, ações sociais para a comunidade?**

Diante da primeira pesquisa desenvolvida, Peliano salienta:

[...] que o setor privado lucrativo no Brasil é um ator importante no alívio das necessidades básicas das populações mais pobres do país. E mais: há indícios de que sua atuação irá se expandir nos próximos anos. É preciso, pois, criar e reavaliar os instrumentos que possam contribuir para a ampliação e para o aperfeiçoamento das ações sociais das empresas. Esses novos instrumentos e mecanismos deverão ser capazes de promover a cooperação e a parceria entre o Estado e a sociedade para que sejam desenvolvidos trabalhos mais integrados, de caráter público, de reciprocidade entre os envolvidos, de **empoderamento** dos beneficiários, nos quais a complementariedade se sobreponha à superposição e por meio dos quais os recursos mobilizados sejam aplicados de modo que sejam produzidos resultados mais eficazes em menos tempo.<sup>148</sup>

Com a pesquisa, chegou-se aos seguintes dados: as empresas de um modo geral apresentam certas peculiaridades no momento de realizar as ações sociais de caráter voluntário destinadas à coletividade. Essas ações sociais são realizadas, não por motivos mercantis, mas por razões filantrópicas e sempre de modo informal, pois

<sup>148</sup> PELIANO, Anna Maria T. Medeiros. *op. cit.*, 2003. p. 109.

quem as realiza, em sua grande maioria, são ou donos das empresas ou a diretoria, não fazem assim uso do setor especializado, os recursos humanos. Sendo também pequeno o número de empresas que colocam as ações em documentos oficiais da empresa e ou tem orçamento próprio.

Os recursos, em sua grande maioria, são destinados primeiramente às crianças.

## **CAPÍTULO 4 - A NOVA EMPRESARIALIDADE E O TERCEIRO SETOR NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS COLETIVOS**

As empresas sempre foram vistas como as degradantes do meio ambiente, como exploradoras de homens, principalmente no século XIX quando ocorreu a “maquinização”, os operários se submetiam a qualquer condição de trabalho, sujeitando-se a longas e degradantes jornadas de trabalho, que variavam de 16 a 18 horas.

A empresa “antes de ser considerada uma atividade respeitável, como nas sociedades capitalistas modernas, a atividade empresarial foi durante séculos condenada pela religião e pela filosofia”.<sup>149</sup> Mas a situação ao longo do tempo foi alterada, assim, frente às diretrizes da OIT (Organização Internacional do Trabalho), das normas da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e das normas ambientais as empresas tiveram que remodelar o seu modo de produção e assim seguir as novas exigências do mercado e da sociedade.

Assim, o perfil da empresa teve uma considerável mudança em face da sociedade, pois, esta deixou de condená-las e passaram a requisitar a sua presença em assuntos que vão além das atividades que lhe são inerentes.

Mas cabe fazer a ressalva de que ainda não são todas as empresas que aderiram esse novo modo de interação com a sociedade. Pois, ainda há muitas empresas que sequer obedecem às disposições normativas existentes para reger as relações de trabalho ou então as normas ambientais, por exemplo.

Mas essas empresas, em muito pouco tempo, terão duas opções: ou fecharão ou, então, adaptar-se-ão aos novos padrões. Quanto a primeira opção é que terão seus produtos preteridos pelos das empresas cidadãs, havendo uma acentuada diminuição dos ativos financeiros da empresa, o que, conseqüentemente, aumentará o passivo, e sendo este descontrolado um elemento chave para levar a empresa a um estado de dificuldade econômico-financeira.

---

<sup>149</sup> DAINEZE, Marina do Amaral. op. cit., p. 81.

Os fatores, como preço e qualidade, já não são atrativos suficientes como antes, para chamar a atenção dos novos consumidores, pois, no presente momento, muito se observa, se busca e se preza pelas empresas que se preocupam com o bem comum.

Quanto à segunda opção, pode-se chamar de “manobra” para a manutenção no mercado, no sentido de que as empresas reformulem o seu modo de produção. Tendo princípios éticos que norteiam todas as tomadas de decisões.

Esses princípios, a que acima nos referimos, faz com que a empresa se torne uma empresa socialmente responsável, sendo óbvio, que todas as ações, sem exceções, devem ser norteadas sob tal princípio, sob pena de não ser considerada uma empresa socialmente responsável. Se diz isso, pois o que adianta uma empresa ser contra a utilização de mão-de-obra infantil e ao mesmo tempo utilizar produtos cancerígenos na fabricação de brinquedos? Dessa forma todas as ações devem seguir uma mesma orientação, sem qualquer contradição.

No momento que as empresas começam a desenvolver ações sociais, elas passam a ter um diferencial, elas começam se adaptar aos novos anseios da coletividade, de que as empresas tenham responsabilidade social no desenvolvimento de suas atividades. Assim surge uma nova denominação, chamada de a “nova empresariedade”.

Esta nova empresariedade é vista como uma forma diferente das empresas exercerem suas atividades. Dispõe Adalberto Simão Filho que:

[...] as buscas [das empresas] não sejam tão só do lucro, mas também de resultados que podem ser econômicos ou financeiros ou de qualquer outra natureza, inclusive social. A busca destes resultados, não interfere na procura da lucratividade, pelo contrário, dependendo da forma como a questão for internalizada no seio da empresa, poderá resultar no sensível acréscimo do lucro.<sup>150</sup>

---

<sup>150</sup> SIMÃO FILHO, Adalberto. A nova empresariedade. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v. 9, n.18, p. 46, jul./dez. 2006.

Diante do novo contexto as empresas passaram a formular um novo tipo de gestão: respeitando os consumidores, promovendo oportunidades para o bem estar dos seus trabalhadores (âmbito interno) e também para a comunidade que a cerca (âmbito externo).

As empresas deixaram de lado a concepção de Friedman, em que a empresa tinha como objetivo único o lucro e passaram a ter outra postura frente a sociedade.

nas últimas décadas, vem se difundindo a idéia de que o papel público das empresas engloba mais do que a simples geração de empregos, produtos e contribuição para o crescimento econômico, contrariando a visão de Milton Friedman para quem o papel empresarial pressupõe a simples produção de lucros.<sup>151</sup>

É finalidade da empresa a busca pelo lucro, mas há empresas que, no momento de buscá-lo, fazem de forma responsável, não o buscando a qualquer custo. A partir desta tomada de posição, as empresas se tornam empresas socialmente responsáveis.

A obra “Riqueza das Nações”, de Adam Smith, tida como a bíblia do liberalismo pregava a liberdade do indivíduo em buscar os seus interesses individuais no desenvolvimento da atividade empresarial. Segundo Marina do Amaral Daineze:

durante os séculos XIX e XX persistiu idéia do lucro como único objetivo das empresas. Acreditava-se - e em muitos casos acredita-se ainda hoje - que as empresas buscam somente o lucro como objetivo final, desconsiderando seus deveres ou obrigações na sociedade.<sup>152</sup>

---

<sup>151</sup> LETTIERI, Carla Cristina dos Santos. Quem realmente interessa às empresas? Contribuições analíticas da teoria dos stakeholders ao estudo da responsabilidade corporativa. In: **Responsabilidade Social das Empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Editora Peirópolis, 2004, V.3, p. 18.

<sup>152</sup> DAINEZE, Marina do Amaral. Códigos de ética empresarial e as relações da organização com seus públicos. In: **Responsabilidade social das empresas: contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004. p. 82.

Nos dias atuais não se condena que as empresas busquem o lucro, pois como já dito acima, o lucro é sua finalidade é para este fim que elas existem. O que se questiona é como as empresas buscam o lucro. Cabe destacar o entendimento de Luiz Rodrigo Pires de Oliveira Alves sobre o entendimento do novo conceito de lucro no momento contemporâneo “o conceito de lucro não está mais ligado ao exercício de uma atividade economicamente organizada, para partilha entre sócios, mas a um fim de caráter social, denominado empresarialidade”.<sup>153</sup>

Insta salientar a importância que os outros órgãos que compõem a sociedade dão às empresas, tendo em vista os recursos que esta têm para diminuir a desigualdade social:

Estados, organizações internacionais e ONGs representantes de diversos segmentos vêm-se diante da inevitabilidade do fato de que, para mudar a realidade social e diminuir a distância entre ricos e pobres, é preciso trabalhar em conjunto com empresas, aliar-se àquelas que durante muito tempo foram vistas como propagadoras de destruição e miséria. Essa imagem ainda não foi completamente apagada, e ainda existe, para as empresas, um longo caminho a ser percorrido nesse sentido.<sup>154</sup>

Agora, consciente da necessidade de se tomar uma nova postura, elas readaptam o modo de desenvolver suas atividades. A nova empresa busca ser reconhecida pela coletividade como uma empresa cidadã.

Há doutrinadores que entendem ser obrigação das empresas realizarem ações sociais, uma vez que, elas usam recursos que pertencem a toda a coletividade, e não há nenhuma contraprestação por isso. Conforme Cláudio Bruzzi Boechat e Luiza Valentim Barros:

[...] as empresas vêm reconhecendo que suas práticas têm impacto não só econômico-financeiro, mas também sociais e ambientais, o que as impulsiona a minimizar os efeitos negativos de suas práticas, ao mesmo tempo em que procuram promover benefícios para um

---

<sup>153</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. Inter-relacionamento: empresa privada e terceiro setor apud p. 307.

<sup>154</sup> LETTIERI, Carla Cristina dos Santos. Op. cit., p. 18.

conjunto diverso de atores não envolvidos diretamente com os resultados financeiros imediatos de suas atividades comerciais.<sup>155</sup>

Na atualidade pode-se observar uma mudança nos valores da cultura empresarial, pois, independentemente da discussão, se elas têm ou não obrigação em realizar ações sociais, cada dia mais é crescente o número de empresas que adotam uma política socialmente responsável no exercício de suas atividades.

Tendo em vista a comparação dos dados das pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a respeito da participação das empresas no meio social, visto em um capítulo próprio, pode se dizer que as empresas estão a cada dia mais direcionadas para a prática de ações que beneficiem toda a coletividade.

É sabido, que diante da impotência do Estado em executar aquilo que ele mesmo garante, a empresa torna-se um sujeito de direito privado de suma importância na concretização dos direitos coletivos.

Quando as empresas apóiam o esporte, a educação, a cultura e desenvolvem outros projetos sociais para determinada localidade, elas estão dando efetividade aos direitos sociais que a Constituição Federal assegura, mas, que por diversas razões, nem sempre podem cumprir, ou então cumprem de forma ineficiente e parcial.

Alexandre de Moraes dispõe que são direitos sociais os direitos:

[...] fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal.<sup>156</sup>

---

<sup>155</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luiza Valentim. op. cit., p.123.

<sup>156</sup> MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 202.

Por meio da Emenda Constitucional nº 26 de 2000, a Constituição Federal dispõe no artigo 6º os direitos sociais: [...] “a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

A respeito da origem dos direitos sociais na Constituição Federal, Flávia Piovesan salienta que:

[...] a Carta de 1988 é a primeira Constituição que integra o elenco dos direitos fundamentais, os direitos sociais, que nas Cartas anteriores restavam pulverizadas no capítulo pertinente à ordem econômica e social. A opção da Carta é clara ao afirmar que os direitos sociais são direitos fundamentais, sendo pois inconcebível separar os valores liberdade (direitos civis e políticos) e igualdade (direitos sociais, econômicos e culturais).<sup>157</sup>

Entende-se que toda essa transformação ocorreu e está ocorrendo em razão das exigências do mercado internacional, da pressão dos novos consumidores e das organizações nacionais e internacionais. Há uma pressão cada vez maior para que as empresas realizem ações que beneficiem toda a coletividade, abandonando a concepção de Friedman, de que a única responsabilidade social que a empresa tinha era aumentar os seus lucros, e entendendo que as iniciativas para o bem da sociedade deveriam originar das organizações não governamentais - das igrejas, dos sindicatos, do Estado ou então do próprio indivíduo.

Cabe ressaltar que os direitos coletivos são uma designação genérica para duas modalidades de direitos transindividuais: o direito difuso e o direito coletivo *strito sensu*.

Os direitos coletivos segundo Teori Albino Zavascki:

[...] é direito que não pertence à administração pública e nem a indivíduos particularmente determinados. Pertence, sim, a um grupo

---

<sup>157</sup> PIOVESAN, Flávia. A responsabilidade do Estado na consolidação da cidadania. In: **Constituição Federal 15 anos: mutação e evolução: comentários e perspectivas**. São Paulo: Método, 2003. p. 42.

de pessoas, a uma classe, a uma categoria, ou à própria sociedade, considerada em seu sentido amplo<sup>158</sup>.

A nova empresa ciente de sua importância para a execução integral dos direitos sociais, coletivos, princípios e objetivos elencados na Constituição Federal, começa a se organizar para que os recursos destinados a tais fins possam beneficiar um grande número de pessoas.

Vários são os motivos que levam as empresas a realizar ações sociais, como por exemplo, motivos religiosos, culturais e razões filantrópicas; isso ocorre em razão da crença individual de cada empresário. Há um grupo que entende que as empresas, apenas, se envolvem em ações sociais com o fim de promoverem-se, por meio do *marketing* empresarial, fazendo assim com que dessa forma os seus lucros sejam ampliados.

Para muitos, a nova postura das empresas em realizar ações em prol da coletividade é considerada como uma forma de fazer propaganda em benefício próprio. Luiz Rodrigo Pires de Oliveira Alves entende que as [...] “empresas privadas, por trás dos interesses de cidadania empresarial, almejam ganhos econômicos”.<sup>159</sup> Podemos denominar de *marketing* empresarial, o que é por muitos criticados.

Segundo a autora Maria Tereza Fonseca Dias:

[...] um dos problemas dessa mudança no papel das empresas é definir a linha divisória entre o comercial e o social, pois o que, na maioria das vezes, se busca numa atuação **cidadã** da empresa é a agregação de valor aos seus produtos ou tão-somente a obtenção de ganhos com a prática da cidadania empresarial – o que nada mais é do que o retorno à vocação básica das empresas para a geração de riquezas.<sup>160</sup>

---

<sup>158</sup> ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. São Paulo: RT, 2006. p. 42.

<sup>159</sup> ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. op. cit., p. 293.

<sup>160</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. op. cit., p. 148.

Este é um dos posicionamentos de que as empresas em momento algum se preocupam realmente com o bem estar da coletividade, que o único objetivo de todas as atividades realizadas é o lucro.

Dessa forma, os investimentos e gastos das empresas, que são direcionados para a concretização das demandas sociais, não passam de um simulacro. O que realmente acontece é que esta é mais uma forma das empresas angariarem recursos, sob o argumento de realizarem ações que beneficiem a coletividade. Na verdade, elas estão realizando ações que as beneficiam.

Por outro lado, parte-se do pressuposto que não interessa entrar no mérito, do por que as empresas se envolvem em ações sociais, se realmente elas estão atrás do marketing empresarial. O que importa é o atendimento das demandas sociais por elas realizadas. Questiona-se: qual seria o problema das empresas realizarem ações com o fim de promover a si próprias?

Entende-se que não há nenhum problema da empresa utilizar dos resultados positivos das ações sociais por elas realizadas para promoverem-se, pois entende-se que a coletividade assim ganhará ainda mais, isto é, três vezes mais. Primeiro, a coletividade estará sendo beneficiada por um determinado tipo de ação social, ou seja, estará tendo um direito constitucionalmente assegurado, concretizado.

Em segundo lugar, se a empresa está tendo maior rentabilidade, com absoluta certeza, ela terá condições de continuar mantendo as ações por ela realizadas, pois há recursos para esse fim.

E terceiro, com a empresa auferindo maior lucro, além de ela continuar com os investimentos sociais já existentes, como já referido acima, haverá uma maior possibilidade das empresas estenderem estes investimentos para um maior número de pessoas.

Por outro lado, há aqueles que entendem que as empresas compreenderam que elas também têm responsabilidades em face da coletividade que, além de oferecer seus bens e produtos e de buscar o lucro, devem realizar ações que não apenas as beneficiem. Trata-se de uma real conscientização de suas responsabilidades num mundo globalizado, onde os problemas de um, se tornam de

todos. Dessa forma, as empresas envolveram em ações em prol do bem comum por entender que não cabe apenas ao Estado, até mesmo, em razão deste encontrar-se incapacitado para atender a todas às demandas sociais existentes.

As empresas são o setor econômico mais poderoso do mundo, o que faz com que suas ações tenham grande abrangência e em razão dos recursos serem provenientes delas, logicamente terão o interesse de que todas as ações realizadas tenham total efetividade.

Neste sentido elucida Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Ademar Ribeiro:

[...] a empresa, da forma pela qual é hoje conhecida, não é mais uma mera produtora ou transformadora de bens que coloca no mercado. É, antes de tudo, um poder, ou seja, deve essa instituição possuir uma função social<sup>161</sup>.

Cabe salientar, no entanto que querer discutir qual a real vocação das empresas em realizar ações sociais parece ser uma discussão bizantina<sup>162</sup>

O que é de suma importância é que os direitos inerentes às pessoas, a coletividade, sejam respeitados e atendidos de forma ética e responsável, sendo assim, se determinada empresa se mobiliza para atender alguma demanda social, não há nenhum problema se ela age, tendo em vista, o *marketing* que tais ações podem lhe trazer.

Assim posto, cabe destacar a lição de Adalberto Vieira Costa Filho:

[...] por outro lado, acrescenta o Instituto Ethos (2001) que a lógica do lucro inclui, hoje, a lógica da responsabilidade social. Como se observa, a empresa, nos dias atuais, está sendo levada a incorporar em suas atribuições, além da geração do lucro - considerada fundamental por Friedman (1977) -, a preocupação com o social. Essa “nova” empresa tem sido chamada de “empresa socialmente responsável”.<sup>163</sup>

---

<sup>161</sup> ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; RIBEIRO, Ademar. op. cit., p. 216-226.

<sup>162</sup> Uma discussão bizantina significa uma discussão que não vai levar a lugar nenhum.

<sup>163</sup> COSTA FILHO, Adalberto Vieira. **Um estudo dos balanços sociais dos bancos no Brasil**. Instituto Ethos, 200?. Disponível em:

Diante desse novo modo de atuar das empresas, cabe ressaltar que elas em nenhum momento têm a pretensão de substituir o papel do Estado. Embora haja entendimentos contrários, as empresas, bem como as demais entidades do Terceiro Setor diante das atividades por eles realizadas, estariam promovendo a desregulamentação do papel do Estado, tanto na economia quanto na sociedade. Acreditam que o Estado estaria transferindo suas responsabilidades.

Essa afirmação não faz jus, primeiramente, em razão de não haver nenhuma possibilidade juridicamente constitucional das empresas substituírem o papel do Estado. Cabe também destacar que a própria Constituição Federal requer a participação da sociedade em prol do bem comum, conforme dispõe o artigo 194 e o artigo 205, *in verbis*:

Art. 194: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e a assistência social.

Art. 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Quando se destaca a real importância da interlocução dos três sujeitos, é no sentido de que não há como um se desenvolver sem a consonância entre eles. Porque os problemas de um, acabam atingindo diretamente o outro. Assim não há como o Estado se manter forte e a sociedade ter uma vida digna se as empresas estiverem em forte crise financeira. Assim, se não houver uma interlocução dos três, buscando definir diretrizes que tragam benefícios a todos, o problema de um sempre acabará afetando o outro.

É bem claro o exemplo do que está acontecendo atualmente no Brasil, frente as demissões já realizadas pelas montadoras de carro, e diante da possibilidade de

outras mais terem a mesma atitude. Houve a interferência do Estado diminuindo a taxa do IPI dos carros, incentivando, assim, a sociedade a comprar mais, o que conseqüentemente fará com que não haja novas demissões.

Se medidas não forem tomadas nesse sentido, possivelmente haverá um círculo vicioso: empresas com problemas financeiros que acabam ocasionando a falência, o que conseqüentemente aumenta o desemprego, implicando maior demanda social ao Estado.

Assim, vivendo em um mundo globalizado ou como alguns autores denominam de “aldeia global”, os problemas de um dos sujeitos de direito se tornam dos outros, não havendo mais como ficar imune. Assim posto, a promoção dos direitos coletivos não fica sob a responsabilidade apenas do Estado, mas também da sociedade e das empresas.

O que se percebe é que ainda existe uma carência de planejamento das atividades desenvolvidas por cada sujeito de direito, o que faz com que estas atividades não tenham a efetividade que poderiam ter se houvesse uma melhor articulação dentro de cada um e também entre eles.

Percebe-se que, aos poucos, haverá uma maior introspecção entres eles, e quando isso ocorrer, todos os recursos destinados terão uma melhor e maior abrangência, fazendo com que haja uma acentuada diminuição na demanda social. As empresas e a sociedade são sujeitos essenciais na busca da justiça social, e o melhor meio para atingi-la será por meio da colaboração de todos.

Outro ponto a destacar é o abandono de ações assistenciais para ações mais duradouras. Antes, as ações eram voltadas para sanar os problemas sociais de forma imediata. Acontece que dentre as várias mudanças ocorridas, verificou-se que atitudes assistencialistas apenas apaziguam, não atacando as causas dos problemas.

Assim, as empresas, por meio de responsabilidade social, começaram a direcionar suas atitudes com o fim de perdurar ao longo do tempo. Cabe ressaltar que até como *marketing*, é muito mais interessante demonstrar os projeto por elas desenvolvidos do que apenas relatar que doações foram realizadas.

Várias são as empresas que desenvolvem projetos, dentre elas: a editora Abril possui um projeto chamado de “Nova Escola *On-line*”, em que há um *site* elaborado e mantido pela Fundação Victor Civita, onde encontra-se informações direcionadas aos professores da educação infantil e do ensino fundamental com o fim atualizá-los e aumentar seus conhecimentos.

E notório que a cada dia, mais empresas buscam a responsabilidade social para suas atividades, e faz provas disso as constantes mensagens publicitárias, demonstrando tal prática, que vai desde uma calça *jeans* até um saco de arroz.

No decorrer de toda pesquisa, percebe-se que a empresa a cada dia redefine o seu papel por meio de atitudes que visam o bem comum. Sendo assim, há esperança de que um futuro mais justo e menos desigual.

Quanto à interação de todos os sujeitos de direito seja público ou privado, cabe ressaltar o posicionamento de Luisa Valentim Barros e Cláudio Bruzzi Boechat:

[...] é sabido que a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária é um compromisso individual e coletivo, pressupondo, desta maneira, uma visão sistêmica e interdependente de todas as relações sociais.<sup>164</sup>

Há novos consumidores que estão preocupados com o meio ambiente, que têm o interesse em saber como determinado produto foi elaborado, como os trabalhadores são tratados, por exemplo. No momento das compras, os fatores como qualidade e preço já não são elementos suficientes para efetivá-las, agora o fator determinante vai da análise do produto. Se ele vier de uma empresa socialmente responsável, a compra terá grande chance de ser efetivada, caso esse não tenha uma boa procedência provavelmente será preterido por outro.

Esses novos consumidores foram surgindo no início da década de 90, momento em que começaram a boicotar os produtos das empresas que não respeitavam os direitos da coletividade. Esses novos consumidores diferenciam-se

---

<sup>164</sup> BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luisa Valentim. op. cit., p. 117.

dos demais, em razão de questionar a procedência dos produtos que estão consumindo. Eles se importam com os efeitos diretos e indiretos que a compra daquele produto pode ocasionar.

Um dos meios pela qual a empresa tem consciência das atividades sociais realizadas por ela, é através do balanço social, por meio dele é possível ver o panorama social por ela concretizado. O IBASE define:

O balanço social é um demonstrativo publicado anualmente pela empresa reunindo um conjunto de informações sobre os projetos, benefícios e ações sociais dirigidas aos empregados, investidores, analistas de mercado, acionistas e à comunidade. É também um instrumento estratégico para avaliar e multiplicar o exercício da responsabilidade social corporativa.<sup>165</sup>

Já o instituto *Ethos* define Balanço Social:

balanço social é um meio de dar transparência às atividades corporativas através de um levantamento dos principais indicadores de desempenho econômico, social e ambiental da empresa. Além disto, é um instrumento que amplia o diálogo com todos os públicos com os quais a empresa se relaciona: acionistas, consumidores e clientes, comunidade vizinha, funcionários, fornecedores, governo, organizações não-governamentais, mercado financeiro e a sociedade em geral. Durante sua realização, o balanço social funciona também como uma ferramenta de auto-avaliação, já que dá à empresa uma visão geral sobre sua gestão e o alinhamento dos valores e objetivos presentes e futuros da empresa com seus resultados atuais.<sup>166</sup>

O balanço social é um importante instrumento utilizado de forma voluntária pelas empresas. É por meio dele que as empresas buscam demonstrar sua transparência. No Brasil, o balanço social começou a ser utilizado no início da década de 70.

---

<sup>165</sup> Disponível em: <<http://www.balancosocial.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2008.

<sup>166</sup> Disponível em: <[http://www.ethos.org.br/docs/conceitos\\_prasaticas/indicadores/glossario/](http://www.ethos.org.br/docs/conceitos_prasaticas/indicadores/glossario/)>. Acesso em: 18 dez. 2008.

## 4.1 A ética empresarial nos dias de hoje

Segundo o glossário do Centro de empreendedorismo Social e administração em Terceiro Setor ética é a:

[...] ciência normativa dos comportamentos humanos. Conjunto de princípios e disposições voltados para o balizamento das ações humanas, não correspondendo, no entanto, a um conjunto de verdades fixas e imutáveis. Historicamente, a ética se move, se amplia e se adensa. Entre a moral e a ética há uma tensão permanente, onde a ação moral busca compreensão e justificação crítica universal, enquanto a ética exerce permanente vigilância crítica sobre a moral, de modo a reforçá-la ou transformá-la.<sup>167</sup>

A ética define comportamentos, valores e estabelece o que venha ser certo ou errado, e desta forma direciona uma pessoa ou uma organização. Idalberto Chiavenato define ética como [...] “o conjunto de princípios morais ou valores que definem o que é certo ou errado para uma pessoa ou grupo. Ou ainda para uma organização.”<sup>168</sup>

No mundo contemporâneo a ética começou a ser requisitada em todas as relações humanas. Nas relações trabalhistas e nas relações empresarias. O fato dos empregadores atenderem aos comandos normativos determinados significa o mínimo que se deve ser seguido.

Dispõe o artigo 58 ° da CLT:

a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

---

<sup>167</sup> Disponível em: <<http://www.ceats.org.br/glossario.php>>. Acesso em: 26 nov. 2008.

<sup>168</sup> CHIAVENATO, Idalberto. op. cit., p. 44.

A lei diz que a jornada do trabalhador deve ser de 8 horas diárias, além do empregador respeitar esta jornada deve, também, proporcionar ao seu trabalhador condições dignas de trabalho. Para muitos negócios receberem certificações nacionais ou internacionais, eles devem atender a vários requisitos, além daqueles estabelecidos em lei, como por exemplo, para que uma fazenda de café possa receber certificação e assim possa exportar o seu café com um melhor preço, se faz necessário que haja ginástica laboral e refeitório.

Dentro das empresas, a ética começou a se tornar presente a partir da década de 70 e 80. Em relação à nova postura das empresas, elucida Takeshy Tachizawa que “os novos tempos caracterizam-se por uma rígida postura dos clientes voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, com boa imagem institucional no mercado, e que atuem de forma ecologicamente responsável”.<sup>169</sup>

As empresas começam a estabelecer princípios e normas que irão nortear o desenvolvimento das suas atividades. Idalberto Chiavenato elenca alguns princípios éticos:

1. Princípio das injunções religiosas: nunca se deve tomar uma ação que possa vir a prejudicar o sentido de comunidade ou do trabalho conjunto de pessoas. Compaixão e bondade são fundamentais. Princípio dos requisitos governamentais: a lei representa os padrões mínimos de uma sociedade. Deve-se não somente respeitar a lei, mas apoiá-la em todas as circunstâncias.
2. Princípio dos benefícios utilitários: toda ação deve resultar em um benefício para a sociedade. Deve-se criar o bem para o maior número de pessoas.<sup>170</sup>
3. Princípio dos direitos individuais: nunca se deve tomar uma ação que infrinja os direitos dos outros.
4. Princípio da justiça distributiva: nunca se deve tomar uma ação que prejudique alguém de alguma maneira. Este princípio busca proteger o pobre, o indefeso, o excluído, o desempregado ou o desprotegido.<sup>171</sup>

---

<sup>169</sup> TACHIZAWA, Takeshy. op. cit., p. 56.

<sup>170</sup> O princípio de número 03 equivale à filosofia que John Stuart Mill tinha, que o comportamento moral deve produzir o maior bem para o maior número de pessoas.

<sup>171</sup> CHIAVENATO, Idalberto. op. cit., p. 46.

A palavra, bem como, o exercício da ética está atrelado à responsabilidade social da empresa, segundo o instituto *ethos*:

Ética é a base da Responsabilidade Social e se expressa através dos princípios e valores adotados pela organização. Não há Responsabilidade Social sem ética nos negócios. Não adianta uma empresa, por um lado pagar mal seus funcionários, corromper a área de compras de seus clientes, pagar propinas a fiscais do governo e, por outro, desenvolver programas junto a entidades sociais da comunidade. Essa postura não condiz com uma empresa que quer trilhar um caminho de Responsabilidade Social. É importante seguir uma linha de coerência entre ação e discurso.<sup>172</sup>

Algumas empresas estabeleceram um código de ética para direcionar suas atividades. Ele é visto como um instrumento que orienta todos os que estão envolvidos nas empresas, desde os funcionários até os dirigentes e diretores.

---

<sup>172</sup> AZEVEDO, Maíra Tardelli. Disponível em: <[www.ethos.org.br](http://www.ethos.org.br)>. Acesso em: 22 set. 2008.

## CONCLUSÃO

As atividades sociais realizadas pelas empresas são uma novidade na atual contemporaneidade, pois as empresas sempre foram vistas como as degradantes do meio ambiente, exploradoras dos homens, sempre buscando o lucro a qualquer custo. Acontece que, em razão das mudanças ocorridas ao longo dos últimos anos, diante das fortes pressões da sociedade, da normatização das leis ambientais e das pressões internacionais, as empresas passaram a adotar uma nova postura, uma nova política cultural empresarial.

Assim, surge um novo termo denominado de a nova empresarialidade, que é um novo modo das empresas exercerem as suas atividades. As empresas começaram a repensar seu papel na coletividade, realizando ações que beneficiam os seus trabalhadores, a comunidade em que está inserida e, de forma geral, toda a coletividade.

Quando as empresas promovem projetos para a educação ou então destinam uma parte do seu capital para as crianças carentes, idosos, portadores de deficiências visando proporcionar melhores condições de vida a estes, elas estão diretamente assegurando os direitos básicos, e assim concretizando os direitos coletivos.

Quanto ao Terceiro Setor, ainda não há uma conceituação jurídica ou doutrinária definida do que venha a ser Terceiro Setor, mas sabe-se muito bem o quanto o seu papel é importante para o desenvolvimento do país.

Cabe salientar que as empresas colaboram com o Estado, mas não se identifica com o Terceiro Setor, pois aquela tem por finalidade o lucro enquanto o Terceiro Setor surgiu apenas com o fim de atender as carências sociais que o Estado não cumpre.

As empresas, que ainda não têm uma postura socialmente responsável devem, sob pena de ter os seus produtos preteridos, rever os seus princípios, pois, a

cada dia os consumidores estão mais exigentes, buscando produtos elaborados de forma responsável.

Cabe salientar que de nada adianta a empresa realizar uma ação socialmente responsável e, ao mesmo tempo contribuir para o desenvolvimento de outros problemas de ordem econômica ou social. Para que a empresa seja considerada uma empresa cidadã, todas as suas atividades devem ser realizadas sob a óptica da responsabilidade social e da ética, sem exceção.

As empresas socialmente responsáveis buscam a cada dia dar transparência às suas ações, surgindo daí o balanço social. Por meio dele, as empresas informam à sociedade as suas ações internas e externas voltadas para o social e para o ambiental.

Constatou-se que a participação das empresas e das demais organizações do Terceiro Setor dão efetividade aos direitos coletivos, em razão da incapacidade do Estado em realizá-los; cabe destacar que isso não significa que o Estado esteja desregulamentando o seu papel. O que realmente acontece é uma interlocução entre os sujeitos de direito, Estado, sociedade e empresas. Essa interlocução é fundamental para que todas as ações por eles realizadas tenham um maior alcance e efetividade.

A própria Constituição Federal, dentro dos parâmetros democráticos de direito, assegura a participação da comunidade, tendo em vista efetivar os direitos assegurados por ela mesma.

Insta salientar, como vimos, que são várias as discussões acerca de quais seriam os reais interesses das empresas em praticar essas ações. Para alguns o marketing seria o principal motivo, para outros as empresas se conscientizaram de que suas atitudes vão muito além do seu núcleo e que assim elas também têm responsabilidades pela coletividade. O que realmente é relevante são os direitos e as garantias expressas pela Constituição serem efetivados, assim, não importa saber o real interesse das empresas em realizar ações sociais, o que importa são as ações promovidas para o bem estar da coletividade.

Verificou-se também que atitudes com caráter puramente assistencialista estão sendo abandonadas, hoje busca-se algo mais consistente, duradouro e é por meio da responsabilidade social, que isso concretiza-se. Algumas empresas já colocam no seu próprio orçamento esses gastos.

Cabe ressaltar que as pesquisas realizadas com o fim de analisar a iniciativa das empresas no social foram de grande valia, pois, por meio delas verifica-se os avanços, os retrocessos e as perspectivas. Fornecendo, assim, informações capazes de nos mostrar que a falta de recursos das empresas é o principal motivo para elas não realizarem ações sociais.

Observa-se que a cada dia é crescente o número de empresas que se envolvem em ações voltadas para o bem da coletividade. Tendo sempre uma postura pautada pela responsabilidade social e pela ética. A tendência é que, a cada dia, mais empresas se tornem empresas cidadãs, o que diretamente influenciará no atendimento de muitos direitos que o Estado não tem condições de concretizar.

## BIBLIOGRAFIA

AGUADO, Juventino de Castro. As novas formas do Estado e do Direito em face da nova ordem global. **Revista Nacional de Direito e Jurisprudência**, Ribeirão Preto, ano 7, n. 81, p.11-19, set. 2006.

\_\_\_\_\_. Os tratados internacionais e o processo jurídico-constitucional. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, ano 16, n. 65, p.311-346, out.-dez 2008.

ALIGLERI, Lílian. Responsabilidade social na cadeia logística: uma visão integrada para o incremento da competitividade. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2003. v. 2.

ALVES, Luiz Rodrigo Pires de Oliveira. Inter-relacionamento: empresa privada e terceiro setor. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (Org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

ANDRADE, Valéria Gerep; ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. A função social da empresa numa economia globalizada. In: PIMENTEL, Luiz Otávio. **Direito internacional e da integração**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. Novos enfoques da função social da empresa numa economia globalizada. **Revista do Mercosul**, Buenos Aires, n.1. p.247-252, fev. 2000.

\_\_\_\_\_. A revolução do empresariado. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, n. 9, p. 216 - 226, jan./mar. 2002.

ASHLY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS. Disponível em: <<http://www.abong.org.br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

AZEVEDO, Máfra Tardelli de. Publicidade cidadã: como comunicar responsabilidade social empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004.

BARBOSA, Maria Nazaré Lins. Voluntariado empresarial: aspectos jurídicos. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BARBOSA, Sandra Pires. Direito à informação e controle social da atividade econômica. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 225, p. 57-73, jul./set. 2001.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BENICIO, João Carlos. **Gestão financeira para organizações da sociedade civil**. 1.ed. São Paulo: Global, 2005.

BERTOLDI, Marcelo M. **Curso avançado de direito comercial**. São Paulo: RT, 2001. v. 1.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.

\_\_\_\_\_. **Estado, Governo e Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

\_\_\_\_\_; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução Carmem C Varrialle et al., 7. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

BOECHAT, Cláudio Bruzzi; BARROS, Luisa Valentim. O desafio da responsabilidade social empresarial: um novo projeto de desenvolvimento sustentável. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BORBA, Eduardo de Carvalho. O jornalismo impresso e as ações de marketing na responsabilidade social empresarial. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004. v. 3.

BRAGA, Lusitânia C. Pinheiro. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): promoção e construção de (novos) direitos e assessoria jurídica de caráter suplementar. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro Setor Empresas e Estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

BRESSER PEREIRA, L.C.; Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

CANTON, Antonia Marisa. **Eventos**: ferramenta de sustentação para as organizações do terceiro setor. São Paulo: Roca, 2002.

CARDOSO, Ruth. Fortalecimento da Sociedade Civil. In: IOSCHPE, Evelyn Berg. **Terceiro Setor**: desenvolvimento social sustentado. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional didático**. 8. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO EM TERCEIRO SETOR. Disponível em < <http://www.ceats.org.br>>. Acesso em: 26 nov. 2008

CHIAVENATO, Idalberto. **Comportamento organizacional**: a dinâmica do sucesso das Organizações. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito comercial**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COELHO, Simone de Castro Tavares. **Terceiro Setor**: um estudo comparado entre Brasil e Estados Unidos. São Paulo: Ed. SENAC, 2000.

COSTA FILHO, Adalberto Vieira. **Um estudo dos balanços sociais dos bancos no Brasil**. Instituto Ethos, 200? . Disponível em: <[http://www.uniethos.org.br/\\_Uniethos/Documents/Um%20Estudo%20dos%20Balan%C3%A7os%20Sociais%20dos%20Bancos%20no%20Brasil.pdf](http://www.uniethos.org.br/_Uniethos/Documents/Um%20Estudo%20dos%20Balan%C3%A7os%20Sociais%20dos%20Bancos%20no%20Brasil.pdf)>. Acesso em: 22 dez. 2008.

CUÉLLAR, Leila. In: MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro Setor e Imunidade Tributária: teoria e prática**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

DAINEZE, Marina do Amaral. Códigos de ética empresarial e as relações da organização com seus públicos. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004. v.3.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e estado: legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

DINIZ, Rivanildo Pereira. **A responsabilidade do Estado na inconstitucionalidade por omissão**. Poços de Caldas: Sulminas, 2005.

DUPAS, Gilberto. **Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FÉLIX, Luiz Fernando Fortes. O ciclo virtuoso do desenvolvimento responsável. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2003. v. 2.

FRANCO, Augusto de. A reforma do Estado e o terceiro setor. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Orgs.). **Sociedade e estado em transformação**. São Paulo: INESP; Brasília: ENAP, 1999.

FREEMAN, R. Edward; STONER, James A. F. **Administração**. Tradução Alves Calado. 5. ed. Rio de Janeiro: Prentice-Hall do Brasil, 1985.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Artenova, 1977. Reeditado com apresentação de Miguel Colasuonno. São Paulo: Abril Cultural, 1984. (Os Economistas).

FROES, César; MELO NETO, Francisco Paulo de. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

GIDDENS, Anthony. **O mundo em descontrole**. Tradução Maria Luiza X. A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2000.

GLOBAL BUSINESS: responsibility resource center. Disponível em: <<http://www.bsr.org>>. Acesso em: 23 set. 2007.

GOMES JÚNIOR, Luiz Manoel. **Curso de direito processual coletivo**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2005.

GRAJEW, Oded. Ações que geram Motivações. In: SEMINÁRIO EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, AÇÕES QUE GERAM MOTIVAÇÕES, 2., 2002, Novo Hamburgo. **Palestra**. Novo Hamburgo: Fundação Semear, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**: interpretação e crítica. 10.ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_; Guerra Filho, Willis Santiago (Orgs.). **Direito constitucional**: estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

GRUPO DE INSTITUTOS: fundações e empresas: Gife. Disponível em: <<http://www.gife.org.br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

HUSNI, Alexandre. **Empresa Socialmente Responsável**: uma abordagem jurídica e multidisciplinar. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

\_\_\_\_\_. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.

INSTITUTO AKATU. Disponível em: <<http://www.akatu.com.br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **A iniciativa privada e o espírito público**: a evolução da ação social das empresas privadas no Brasil. Brasília: IPEA, 2006. p.18. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/acaosocial/IMG/pdf/doc-28.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2008.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS e responsabilidade social. Disponível em: <<http://www.ethos.org.br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

IOSCHPE, Evelyn Berg (Org.). **Terceiro setor**: desenvolvimento social sustentado. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito das agências reguladoras independentes**. São Paulo: Dialética, 2002.

LEHFELD, Lucas de Souza; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Estado regulador contemporâneo brasileiro e a participação-cidadã como instrumento de controle da autonomia das agências reguladoras. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (Org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

LETTIERI, Carla Cristina dos Santos. Quem realmente interessa às empresas? Contribuições analíticas da teoria dos stakeholders ao estudo da responsabilidade corporativa. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2004. v. 3.

LOURENÇO, Alex Guimarães; Schroder, Deborah de Souza. Vale investir em responsabilidade social empresarial? Stakeholders, ganhos e perdas. In: **Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades**. São Paulo: Peirópolis/Instituto Ethos, 2003. v. 2.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 26.ed.atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

MÂNICA, Fernando Borges. Panorama histórico-legislativo do Terceiro Setor no Brasil: do conceito de Terceiro Setor à Lei das OSCIP. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

MÂNICA, Fernando Borges. **Terceiro setor e imunidade tributária: teoria e prática**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005.

MARTINELLI, Antonio Carlos. Empresa-Cidadã: uma visão inovadora para uma ação transformadora. In: IOSCHPE, Evenly Berg (Org.). **Terceiro setor: desenvolvimento social sustentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

MASI, Domenico de. **O futuro do teletrabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

MELO NETO, Francisco Paulo de; FROES, César. **Responsabilidade social e cidadania empresarial: a administração do terceiro setor**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

MEREGE, Luís Carlos; ALVES, Mário Aquino. **Desenvolvendo a Filantropia Empresarial através da educação: uma experiência brasileira.** Cadernos do III Setor. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, 1997.

MESQUITA, Abaeté de Paula. O ministério público, o terceiro setor e a constituição dirigente. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano 8, n. 189, p. 49, nov. 2004.

MONTANÕ, Carlos. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MONTEIRO, Cláudia Servilha; MEZZARROBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, Joel Gomes. A construção da cidadania. **Jornal do Advogado**, Belo Horizonte, ano 31, n. 253, p. 14, mar. 2008.

MORRONI, Cláudia. **O estado e a sociedade civil: parceria ou substituição?** movimentos sociais e organizações não governamentais. 147 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Universidade de Riberão Preto (UNAERP), Riberão Preto, 2003.

OFFE, Claus apud FROES, César; MELO NETO, Francisco Paulo de. In: **Responsabilidade social e cidadania empresarial: administração do Terceiro Setor.** Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

OFFE, Claus. **O novo poder.** Disponível em:  
<[http://veja.abril.com.br/080498/p\\_011.html](http://veja.abril.com.br/080498/p_011.html)>. Acesso em: 20 jul. 2008.

OLIVEIRA, Gustavo Justino. **Terceiro setor empresas e estado: novas fronteiras entre o público e o privado.** Belo Horizonte: Fórum, 2007.

OS DIREITOS DE IGUALDADE DA CONSTITUIÇÃO. Disponível em:  
<<http://jornalnacional.globo.com/Telejornais/JN/0,,MUL597998-10406,00-OS+DIREITOS+DE+IGUALDADE+DA+CONSTITUICAO.html>>. Acesso em: 13 ago. 2008.

PELIANO, Ana Maria T. Medeiros. **Um retrato da ação social das empresas no Brasil.** Brasília: Ipea, 2003.

\_\_\_\_\_. **A iniciativa privada e o espírito público:** um retrato da ação das empresas no Brasil. Brasília: Ipea, 2003.

PIMENTEL, Luiz Otávio (Org). **Direito Internacional e da Integração.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

PIOVESAN, Flávia. A responsabilidade do Estado na consolidação da cidadania. **Constituição Federal 15 anos:** mutação e evolução: comentários e perspectivas. São Paulo: Ed. Método, 2003.

PLANO DIRETOR DA REFORMA DO APARELHO DO ESTADO. Brasília, 1995.

Disponível em:

<<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>.

Acesso em: 27 nov. 2008.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social:** caminhos da construção democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

RAUSKI, Eliane de Fátima et al. **Responsabilidade social:** uma análise dos resultados do selo social em 2003. Disponível em:

<[http://www.uepg.br/Propesp/publicatio/hum/2005\\_1/08.pdf](http://www.uepg.br/Propesp/publicatio/hum/2005_1/08.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2009.

REDE de informações para o terceiro setor. Disponível em:<<http://www.rits.org.br>>. Acesso em: 23 set. 2007.

ROBERTO, Aline Aparecida. As possibilidades de incentivos governamentais ao investimento social privado. In: **Responsabilidade social das empresas:** a contribuição das universidades. São Paulo: Peirópolis, 2004. v. 3.

ROCHA, Marcelo. Momento decisivo para o terceiro setor. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 28 ago. 2008. p. A2.

SANTOS, Boaventura de Sousa. In: DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e estado:** legitimidade e regulação: por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 10.ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SIMÃO FILHO, Adalberto. A nova empresarialidade. **Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo**, São Paulo, v. 9, n.18, p.05-46, jul./dez. 2006

SOARES, Laura Tavares. **O desastre social: os porquês da desordem mundial. Mestres explicam a globalização.** Rio de Janeiro: Record, 2003.

SOLIDARIEDADE e cidadania: Projeto da RAC E CPFL estimula o terceiro setor em Riberão. **Gazeta de Riberão**, Riberão Preto, 20 nov. 2008.

SOUZA, Washington Peluso Albino de. Democracia e Exclusão Social. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). **Direito constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides.** São Paulo: Malheiros, 2001.

SUCUPIRA, João. **A responsabilidade social das empresas.** 1999. Disponível em: <[www.balancosocial.org.br/bib05.html](http://www.balancosocial.org.br/bib05.html)>. Acesso em: 06 nov. 2008

TACHIZAWA, Takeshy. **Organizações não governamentais e terceiro setor: criação de ONGs e Estratégias de Atuação.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; VIDOTTE, Adriana; TAVARES NETO, José Quirino (org.). **Estado, empresa e desenvolvimento econômico.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Gestão de ONGs: principais funções gerenciais.** 9. ed. Rio de Janeiro: FGV. 2005.

TEODÓSIO, Armindo dos Santos de Sousa. **Estado mercado e terceiro setor.** Disponível em: <[http://www.rits.org.br/gestao\\_teste/ge\\_testes/ge\\_mat01\\_rhtxt6.cfm](http://www.rits.org.br/gestao_teste/ge_testes/ge_mat01_rhtxt6.cfm)>. Acesso em: 22 dez. 2008.

TEOTÔNIO, Paulo José Freire. Cidadania no Brasil: pragmática ou dogmática? In : DINALLI, A.; FERREIRA, L..A.; TEOTÔNIO, P.J.F. (Orgs.). **Constituição e construção da Cidadania.** Leme: Mizuno, 2005. cap. 2.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A função social da empresa. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 810, p. 33-50, 2003.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização.** 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena; PIOVESAN Flávia (Coord.). **Desafios dos direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

WERNECK, Felipe; FARID, Jacqueline. Terceiro setor se concentra na região Sudeste. **O Estado de São Paulo**, São Paulo. p. A12, dez. 2007.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Processo coletivo**: tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.